

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIII-**DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2668**-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA1	
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO1	
DIRETORIA FINANCEIRA3	
DIRETORIA JUDICIÁRIA3	
TRIBUNAL PLENO3	
2ª CÂMARA CÍVEL4	
1ª CÂMARA CRIMINAL5	
2ª CÂMARA CRIMINAL7	
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS9	
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS12	
1ª TURMA RECURSAL12	
2ª TURMA RECURSAL13	
ESMAT13	
1º GRAU DE JURISDIÇÃO13	

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 242/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

 $\mbox{ CONSIDERANDO o contido na Portaria n° 157/2011, publicada no Diário da Justiça n° 2625, de 11de abril de 2011;}$

CONSIDERANDO o requerimento da Magistrada, bem como a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito CIBELLE MENDES BELTRAME, titular da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, de 8/8/2011 a 3/9/2011, para serem usufruídas no período de 22/8/2011 a 17/9/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

 $\textbf{GABINETE DA PRESIDÊNCIA}, \ em \ Palmas, \ aos \ 14 \ dias \ do \ mês \ de junho \ do \ ano \ de \ 2011.$

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 243/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza Adelina Gurak, convocada em substituição ao Desembargador Carlos Souza;

RESOLVE:

Convocar o servidor ALEXS GONÇALVES COELHO, Escrivão Judicial na Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para prestar serviço nesta Corte, a partir de 15 de junho de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Extrato

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE ESCOLHA PÚBLICA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO., CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO DE PROVAS E TÍTULOS;

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MOURA FILHO Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e Presidente da Comissão da Comissão do CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E <u>INGRESSO DE PROVAS E TÍTULOS</u>; DIA 23 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO DR. JOSÉ FELICIANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REALIZOU-SE A SESSÃO PÚBLICA DE ESCOLHA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO MENCIONADO CERTAME. Presentes os Desembargadores - DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI Membros da Comissão de Seleção e Treinamento; Presentes também os Senhores, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, representando o Ministério Público Estadual, Dr. GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO representando os Registradores do Estado do Tocantins, também se fez presente o Senhor Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Juiz Auxiliar da Corregedoria, representando a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Apregoada a chamada dos nomes dos candidatos, obedecendo à ordem classificatória, realizou-se a identificação dos candidatos e procuradores. Em Seguida fez-se nova chamada para manifestação pública da escolha de serventia e assinatura da **Declaração de Escolha** pelos candidatos ou seus procuradores, observando a classificação geral dos candidatos e a classificação dos candidatos Portadores de Deficiência. Finalizada a chamada, apurouse a presença de 80 (oitenta) candidatos pessoalmente ou por procuradores e a ausência de 30 (trinta) candidatos; e 79 (setenta e nove) candidatos declararam publicamente suas escolhas. Passou-se a realização do ato de escolha das serventias, por meio da chamada dos candidatos aprovados e aptos a participarem da escolha, obedecendo à ordem de classificação geral e de classificação de Portadores de Deficiência. As escolhas foram manifestadas publicamente, seguidas das assinaturas das Declarações de Escolhas, pelos candidatos ou seus procuradores, conforme segue:

ROSIANE RODRIGUES VIEIRA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas de **Paraíso do Tocantins**, Comarca de Paraíso /3ª Entrância, *sub judice*;

BIANCA ZANATTA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de **Araguatins**, Comarca de Araguatins /3ª Entrância, **vago**;

VAGMO PEREIRA BATISTA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Brejinho de Nazaré, Comarca de Porto Nacional /3ª Entrância, vago;

CAROLLINE DE CASTRO CARRIJO escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Babaçulândia, Comarca de Filadélfia /2ª Entrância, *sub judice*;

DIOGENES NUNES REZIO escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídica, Títulos, Documentos e Tabelionato 2º de Notas de **Aliança do Tocantins**, Comarca de Gurupi/3ª Entrância, *sub judice*;

SANDRO ALEXANDER FERREIRA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de **Natividade**, Comarca de Natividade 2ª Entrância, **vago**;

RUBISMARK SARAIVA MARTINS escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Rio Sono, Comarca de Tocantínia/1ª Entrância, vago;

CINTHIA LÉTICIA CUNHA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Wanderlândia, Comarca de Wanderlândia, 1ª Entrância, vago;

IVY HELENE LIMA PAGLIUSI escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Santa Fé do Araguaia, Comarca de Araguaína /3ª Entrância, vago;

CRISTINA EMÍLIA FRANÇA MALTA escolheu em (2º) segundo lugar, a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso, 3ª Entrância, sub judice;

BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE escolheu a serventia de Oficial de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 1º de Notas de **Axixá do Tocantins**, Comarca de Axixá do Tocantins, 1ª Entrância, **vago**;

UBIRATÃ CARLOS PIRES escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Aguiarnópolis**, Comarca de Tocantinópolis/3ª Entrância, **não instalado**;

IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Pindorama do Tocantins, Comarca de Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância, vago;

MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Araguanā, Comarca de Araguaina /3ª Entrância, vago;

MARIANA HÉLIDA DE LIMA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Palmeirante, Comarca de Filadélfia /2ª Entrância, - não instalado;

VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA escolheu em (2°) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Natividade, Comarca de Natividade /2ª Entrância, vago, e afirmou que está questionando o ato de exclusão das serventias:

JOSÉ HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO escolheu a Serventia de Oficial de Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Arapoema, Comarca de Arapoema /2ª Entrância, vago;

VINCIUS RODRIGUES DE SOUSA escolheu em (3°) terceiro lugar a serventia de Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Natividade, Comarca de Natividade /2º Entrância, vago;

AILTON LUIZ DO NASCIMENTO escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas **Buriti do Tocantins**, Comarca de Araguatins /3ª Entrância, **vago**;

PATRÍCIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Tupirama, Comarca de Pedro Afonso/3ª Entrância, -não instalado;

MÁRCIO LUIZ DO VALE JÚNIOR escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Presidente** Kennedy, Comarca de Colinas do Tocantins/3ª Entrância, vago;

GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de **Cristalândia**, Comarca de Cristalândia /2ª Entrância, **vago**;

ISABELLA FAUSTINO ALVES escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Rio Sono, Comarca de Tocantínia 1ª Entrância, vago;

ANA CAROLINA MÉDICI LEMOS escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Muricilândia, Comarca de Araguaína /3ª Entrância, não instalado;

FELIPE DA CUNHA RODRIGUES escolheu a Serventia de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, **Araguaçu**, Comarca de Araguaçu /2ª Entrância, **vago**;

ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Xambioá, Comarca Xambioá /2ª Entrância, vago;

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA escolheu; em (3º) terceiro lugar, a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso /3ª Entrância, sub judice;

AMANDA LAURA EZÓE NATÁRIO CORDOVA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Chapada da Natividade**, Comarca de Natividade /2ª Entrância **não instalado**;

JOSUÉ GUSTAVO OLIVEIRA VIANA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas **Wanderlândia**, Comarca de Wanderlândia /1ª Entrância, **vago**;

RODRIGO FERNANDES FRANCHINI escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Aguiarnópolis, Comarca de Tocantinópolis/3ª Entrância, não instalado:

RAQUEL RODRIGUES PARREIRA, escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Bandeirantes do Tocantins, Comarca de Arapoema, /2ª Entrância - não instalado;

RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO, escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Rio dos Bois, Comarca de Miranorte /2ª Entrância, - não instalado;

ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Esperantina, Comarca de Augustinópolis/2ª Entrância, não instalado;

MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS escolheu em (2º) segundo lugar, a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Araguatins, Comarca de Araguatins /3ª Entrância, vago;

FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Pugmil**, Comarca de Paraíso do Tocantins/3ª Entrância, **não instalado**;

FERNANDO PAIVA SOUBHIA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos de **Crixás do Tocantins**, Comarca de Gurupi /3ª Entrância **vago - não instalado**;

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Ipueiras, Comarca de Porto Nacional /3ª Entrância, não instalado;

JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Goiatins, Comarca de Goiatins/1ª Entrância, vago;

VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Babaçulândia, Comarca de Filadélfia /2ª Entrância, sub judice;

MARCELO FRANCISCO PINTO escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Sucupira, Comarca de Figueirópolis /1ª Entrância, vago;

DANIEL CALDERARO BRITO escolheu a Serventia de Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de **Natividade**, Comarca de Natividade /2ª Entrância, **vago**;

SHEILA RHEINHEIMER, escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato e Notas, Aragominas, Comarca de Araguaina/3ª Entrância, sub judice;

BIANCA DE OLIVEIRA BORGES, escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Riachinho, Comarca de Ananás /2ª Entrância, vago;

CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Chapada da Areia, Comarca de Pium /1ª Entrância, não instalado;

JANAINA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ escolheu em (3°) terceiro lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Babaçulândia, Comarca de Filadélfia /2ª Entrância, sub iudice:

TELMO HEGELE JUNIOR escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de **Tocantínia**, Comarca de Tocantínia /1ª Entrância, **vago**;

WAGNER DE SOUSA BARBOSA escolheu em (3°) terceiro lugar, a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1° de Notas de **Araguatins**, Comarca de Araguatins /3ª Entrância, **vago**;

ANA LUCIA LIMA SANTOS escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de **Filadélfia**, Comarca de Filadélfia/2ª Entrância, **vago**;

LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Barra do ouro, Comarca de Goiatins /2ª Entrância, Vago, não instalado;

CARLOS TEODORO BORGES BUENO escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóvel, Pessoas Jurídica, Títulos, Documentos e "Tabelionato 2º de Notas de Aliança do Tocantins, Comarca de Gurupi/3ª Entrância, sub judice;

JOSE PEREIRA DOS SANTOS escolheu em (3º) terceiro lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Rio Sono, Comarca de Tocantínia 1ª Entrância, vago;

TIAGO SOARES PETEK escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Lavandeira, Comarca de Aurora do Tocantins 1ª Entrância, vago;

MÁRCIA SILVEIRA BORGES CARVALHO escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de **Itaguatins**, Comarca de Filadélfia 2ª Entrância, **vago**;

GIOVANNA ARAUJO FELIX escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Carmolândia, Comarca de Araguaina 3ª Entrância, - não instalado;

ANDRÉ LUÍS FONTANELA escolheu em (2°) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, e Tabelionato 1º de Notas Wanderlândia, Comarca de Wanderlândia /1ª Entrância, vago;

CARLOS GROBERIO SCHIMDT escolheu a Serventia de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Palmeirópolis**, Comarca de Palmeirópolis 2ª Entrância, **vago**;

GABRIELLA DE QUEIROZ CLEMENTINO escolheu em (2°) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Brejinho de Nazaré, Comarca de Porto Nacional /3ª Entrância, vago;

SURAIA CARVALHO VILELA escolheu em (3°) terceiro lugar a serventia de Oficial de Registro de Imóvel, Pessoas Jurídica, Títulos, Documentos e Tabelionato 2° de Notas de Aliança do Tocantins, Comarca de Gurupi 3ª Entrância, sub judice;

OSVALDO FRANCISCO PIRES escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas. Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Lizarda. Comarca de Tocantínia 1ª Entrância, vago

SUED DIAS DA SILVA JÚNIOR escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Xambioá, Comarca Xambioá 2ª Entrância, vago;

CARLA MARIA TONINI escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Piraquê, Comarca de Wanderlândia 1ª Entrância, vago;

WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Luzinópolis, Comarca de Tocantinópolis 3ª Entrância, não instalado;

LARA MARIANE SANTOS ARAÚJO escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Rio da Conceição, Comarca de Dianóplis 3ª Entrância, vago;

CARLOS ROBERTO VENDRAME, escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Oliveira de Fátima, Comarca de Porto Nacional 3ª Entrância, não instalado;

LÁZARO ANTÔNIO DA COSTA escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Santa** Terezinha do Tocantins, Comarca de Tocantinópolis 3ª Entrância, **não instalado**;

ALEXANDRE SOUZA LEAL escolheu em (4º) quarto lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóvel, Pessoas Jurídica, Títulos, Documentos e Tabelionato 2º de Notas de **Aliança do Tocantins**, Comarca de Gurupi 3ª Entrância, *sub judice*;

TAÍS PINHEIRO NÉ escolheu a serventia de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais Araguanã, Comarca de Araguaina 3ª Entrância, vago;

LEANDRO DE ASSIS REIS escolheu a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Félix do Tocantins, Comarca de Novo Acordo 1ª Entrância, - não instalado;

BUENÃ PORTO SALGADO escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Rio dos Bois**, Comarca de Miranorte 2ª Entrância, - **não instalado**;

DINÁ MARIA SOARES DOS SANTOS escolheu em **(2º) segundo** lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Araguanã, Comarca de Araguaina /3ª Entrância, vago;

MAURÍCIO DA SILVA MIRANDA escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Presidente Kennedy**, Comarca de Colinas do Tocantins/3ª Entrância, **vago**;

CLÁUDIO FERREIRA ALLEN JUNIOR escolheu a Serventia de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Nova Olinda**, Comarca de Araguaina /3ª Entrância, **vago**:

FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA escolheu a Serventia de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de **Tupirama**, Comarca de Pedro Afonso/3ª Entrância, vago;

FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO escolheu em (3º) terceiro lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Brejinho de Nazaré, Comarca de Porto Nacional /3ª Entrância, vago:

LUANA GATTASS E SILVAS escolheu em (3°) terceiro lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Aguiarnópolis**, Comarca de Tocantinópolis/3ª Entrância, não instalado;

ERNANE LUIZ DE ANDRADE escolheu em **(2º) segundo** lugar a serventia de Oficial de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 1º de Notas de Axixá do Tocantins, Comarca de Axixá do Tocantins/1ª Entrância, vago;

BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Santa Fé do Araguaia**, Comarca de Araguaína /3ª Entrância,

JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Filadélfia, Comarca de Filadélfia/2ª Entrância, vago;

RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTES escolheu em (2º) segundo lugar a Serventia de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas, **Aragominas**, Comarca de Araguaina/3ª Entrância, **sub** iudice.

Encerrada a escolha, verificou-se que dos 110 (cento e dez) candidatos aprovados e aptos a participar da Sessão de Escolha de Serventia, compareceram 80 (oitenta) candidatos que se apresentaram legalmente, 79 (setenta e nove) fizeram escolhas e um candidato não fez escolha. Das 116 (cento e dezesseis) serventias disponíveis à escolha 53 (cinquenta e três) foram escolhidas, restando 63(sessenta e três) serventias vagas. Concluídos os atos o senhor Presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Sessão. Desembargador MOURA FILHO. Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 034/2011-DIGER **AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA- 43236/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Maria Aparecida Lopes Santos RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Claudia Rodrigues Chaves Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Alvorada - TO. VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163 DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Alé 90 dias após recebimento pelo responsável. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas - TO, 09 de junho de 2011.

José Machado dos Santos Diretor Geral - TJ/TO

PORTARIA Nº: 032/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43209/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. SUPRIDOS: Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Luiza Monteiro Valadares RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pium - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 33.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163 DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de

Palmas – TO, 03 de junho de 2011.

José Machado dos Santos Diretor Geral - TJ/TO

PORTARIA Nº: 033/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43207/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Renata do Nascimento e Silva e Maria Sebastiana Galvão da Silva RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Adriana Barbosa de Sousa

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100

de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantínia - TO. VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 33.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário **ATIVIDADE**: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2011.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 03 de junho de 2011.

José Machado dos Santos Diretor Geral - TJ/TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO Intimação às Partes

RECLAMAÇÃO Nº. 1629/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS RECLAMANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

ADVOGADO: RENATO ANDRÉ CALDEIRA

RECLAMADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DESPACHO de fls. 104, a seguir transcrita: "Cumpra-se o determinado no Despacho de fls. 94/95, ou seja, *vista à Procuradoria Geral de Justiça*.Após, volvam-me concluso.P.R.I..". Palmas, 13 de junho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1684/10 (10/0081631-9) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 95089-0/06 - DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DF ARAGUAÍNA - TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADOS: ANTÔNIO MOTA (PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TO) ADVOGADOS: JOAQUIM GONZÁGA NETO, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃÉS E RENATO ALVES SOARES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 332, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal e artigo 10 da Lei 8.038/90, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse em produzir diligências. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4906/11 (11/0097861-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, CLEVER HONORIO

CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO **TOCANTINS**

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/38, a seguir transcrita: "MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato imputado ao DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega a impetrante ser servidora efetiva desta Corte, remanescente do Estado de Goiás, onde ingressou, por concurso público, no cargo de Porteira dos Auditórios, há vinte e cinco anos. Afirmou que, na prática, sempre exerceu as funções de Porteira e Distribuidora. Por essa razão, por despacho administrativo datado de 15/5/1998 da lavra do então Presidente desta Casa, Desembargador JOÃO ALVES, passou perceber remuneração referente ao cargo de "Porteira dos Auditórios/Distribuidora" (fl. 21). No mesmo cargo foi mantida quando da entrada em vigor do primeiro plano de cargos dos servidores do Poder Judiciário (Lei nº 1604/05). Com o novo plano (Lei nº 2409/2010), foi classificada como "nível II" (grupo do qual fazem parte os ocupantes do cargo de Porteiro), embora entenda que deva ser enquadrada como "nível I" (juntamente com os que exercem a função de Distribuidor). Afirmou ter requerido a correção administrativamente, sem obter resposta. Nesta situação desde fevereiro de 2011, impetra o presente mandamus, em defesa do direito líquido e certo a integrar o grupo de servidores de "nível I", cuja remuneração é cerca de três mil reais acima da que recebe como "nível II". Pede a reclassificação em caráter liminar, com posterior confirmação meritória, condenando-se o Tribunal de Justiça ao pagamento de verba pretérita. Anexa à inicial os documentos de fls. 11/33. É o relatório. Decido. A Lei nº 12.016/09, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, traz em seu artigo 7º, II, § 2º, a seguinte vedação: °§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza." – grifei. Não se mostra possível, destarte, o deferimento pagamento de qualquer natureza." – grifei. Não se mostra possivel, destarte, o deferimento do pedido liminar, ante a expressa vedação legal. Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. SERVIDORAS PÚBLICAS APOSENTADAS. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE FUNÇÃO. LIMINAR. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. I – (...). II - Todavia, em relação à contrariedade ao art. 5º da Lei nº 8.348/64 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66, o apelo merece conhecimento e provimento, haja vista que é vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança que objetiva o pagamento de vantagens pecuniárias. (...)." (STJ, REsp 511.847/MS, Relator Ministro FELIX FISCHER, 5ª T., j. 12/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 372) – grifei. Ressalte-se que a liminar pretendida implicaria o direito à percepção de subsídio superior ao atual, o que reforça a vedação. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, em dez dias, prestarem as informações de mister, e dê-se ciência ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 8 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator"

MANDADO DE SEGURANCA Nº 4440/09 (09/0080213-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES, CARLOS FERREIRA NEVES, IVAN RIBEIRO MOTA, JOSÉ CARLOS LACERDA CABRAL, LAMARCK PAULO DA LUZ, MÁRCIA MARIA BATISTA DA CUNHA, MISMA GONÇALVES FERREIRA, ROSA MENDES DE SOUZA E WALTER NUNES VIANA JÚNIOR

ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATORA PARA DESPACHO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 162, a seguir transcrito: "Tendo em vista o requerimento dos impetrantes formulado na petição n.º 083609 (fls. 155/156), oficie-se pessoalmente o PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos alegados. O ofício será instruído com cópias da referida petição, do voto, do acórdão, do despacho de fls. 140. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para apreciação do aludido pleito.

P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora".

AÇÃO PENAL Nº 1708/11 (11/0097741-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2010/11523 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO (PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA - Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 735, a seguir transcrito: "Defiro a cota Ministerial de fls. 713/720, e determino a realização das diligências requeridas e a expedição dos competentes ofícios, indicados nos itens 3.1 a 3.5. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA – Relator em substituição".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP - 12110 (10/0089426-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS DA COMARCA DE

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 81929-4/08, DA 5°VARA CÍVEL EMBARGANTE: INVESTCO S.A ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO: OSVALDO GONZAGA SOARES

DEFEN. PÚBL: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FL. 267

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO-PROVIMENTO. O recurso de Embargos de Declaração tem por objetivo expungir do julgamento dúvida, obscuridade, contradição ou omissão. Portanto, inexistindo um destes vícios, o não-provimento é medida que se impõe. Não se trata de omissão o fato de o acórdão embargado não ter reconhecido ter a requerida, na contestação, apresentado todos os documentos, se o voto condutor cassou a sentença por cerceamento de defesa, posto o magistrado não ter analisado o pedido de exibição de documentos imprescindível para o deslinde da causa e ter julgado improcedentes os pedidos insertos na inicial da ação, por falta de provas. Impossível reconhecer preclusão do direito de o autor produzir provas em juízo, posto o acórdão embargado ter reconhecido a existência de cerceamento de defesa, bem como por não ter sido, tal assunto, objeto do apelo. O desinteresse processual somente pode ser declarado se o advogado da parte e a própria se mantiverem inertes após terem sido intimados para dar prosseguimento ao feito no prazo legal. Portanto, tendo o causídico da parte providenciado o andamento normal do processo, com apresentação de memoriais e interposição de apelo, não há de se falar em desinteresse

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os recursos de Embargos de Declaração na Apelação nº 12110/10, em que figuram como embargante INVESTCO S.A. e embargado OSVALDO GONZAGA SOARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÓNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA - Promotor de Justiça. Palmas -TO, 8 de junho de

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP - 12175 (10/0089570-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIN

REFERENTE: AÇÃO DE EXONÉRAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7387-5/05. DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EMBARGANTE: B. L. S. A

DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE EMBARGADO: J. M. DE A.

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FL. 130

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONDENAÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A imputação do ônus da sucumbência é consequência natural do julgado, embora permaneça suspensa a exigibilidade da verba enquanto a parte estiver sob o pálio da assistência judiciária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 12175/10, no qual figuram como Embargantes B. L. S. A. e Embargado J. M. DE A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, ante a ausência de contradição, omissão ou obscuridade, negou-lhe provimento, para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO - Vogal e DANIEL NEGRY -

Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX -Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 8 de junho de

APELAÇÃO CÍVEL - AP - 13334 (11/0093721-5) ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E

DANOS Nº 7147/02, DA 1ª VARA CÍVEL APELANTE: INVESTCO S.A.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO

APELADO: ALDO ARAUJO DE AZEVEDO

ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. REDUÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE COMTRATO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONVENCEDOR. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. O dano ocasionado pelo descumprimento deve ser plenamente reparado, em virtude da responsabilidade contratual, porém o valor arbitrado deve ser condizente com as particularidades do caso concreto, devendo ser proporcional e razoável. A sentença vinculada a fundamentos harmônicos e coesos ao caso concreto não gera dúvidas quanto à configuração de irregularidades apontadas. O juiz não se obriga a examinar detalhadamente os pontos colocados a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes quando já encontrou elementos suficientes para o seu livre convencimento (art.131 do Código de Processo Civil).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes recursos de Apelação nº 13334/11, em que figuram como apelante Investco S.A. e apelado Aldo Araujo de Azevedo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de , julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, que proferiu voto oral divergente para dar parcial provimento ao recurso e reduzir a verba indenizatória em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Sustentação oral, pela apelante, do Dr. WALTER OHOFOGI JÚNIOR – OAB/TO nº 392-A. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 1º de junho de 2011.

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 22/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 22ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 21(vinte e um) dia(s) do mês de junho (06) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4861/11 (11/0095286-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A): ERON DE PAIVA MAIA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR Desembargador Antonio Félix **VOGAL** Desembargador Moura Filho VOGAL Desembargador Luiz Gadotti VOGAL **PRESIDENTE** Desembargador Daniel Negry

2)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4755/10 (10/0089388-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(a) EST.: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

PROCURADOR DE

JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR

DESIGNADO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Antonio Félix RELATOR Desembargador Moura Filho **VOGAL** Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL** Desembargador Marco Villas Boas VOGAL **PRESIDENTE Desembargador Daniel Negry**

3)=APELAÇÃO - AP-13953/11 (11/0096213-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 67305-4/10 - DA 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 78943-5/10).

T.PENAL: ARTIGO 312, § 1°, DO CP, POR 5 (CINCO) VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, DO CP, E ART. 17, CAPUT, C/C O ART. 19, DA LEI DE N° 10.826/03, TUDO NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, DO CP.

APELANTE: JOMAR DE SOUZA CARVALHO DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTICA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Moura Filho Desembargador Daniel Negry REVISOR Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-13389/11 (11/0094214-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 105603-9/09 DA 2ª VARA CRIMINAL). APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 105603-9/09)

T.PENAL: ART. 157, § 2°, INCISO I E ART. 158, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 69,

TODOS DO CODIGO PENAL

APELANTE: JOSE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS. DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR Desembargador Daniel Negry REVISOR Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7657/11 (11/0098072-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: RÔMULO NOLETO PASSOS

PACIENTE: SHIUFARNEY ARAÚJO NUNES AZEVEDO

ADVOGADO: RÔMULO NOLETO PASSOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE EXECUÇÕES DA COMARCA DE

DIANÓPOLIS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, pois o paciente encontra-se preso por falta grave, nos termos do artigo 50, V, da LEP. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente.Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 14 de junho de 2011.Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7660/11 (11/0098123-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTO DO TOCANTINS

PACIENTE: DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUSA DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO

TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de *DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUSA*, vulgo "Dentinho", com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. Informa o impetrante ter o paciente sido preso em flagrante em 9/5/2011, por suposta prática do delito de porte ilegal de arma de fogo. Diz ter formulado pedido de liberdade provisória, tendo sido este indeferido pela autoridade-impetrada, sob o fundamento de necessidade de garantir a ordem pública. Neste writ alega, em síntese, falta de fundamentação no decreto prisional e ausência de requisitos para a prisão preventiva. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura e posterior confirmação meritória do pedido. Acosta ao pedido os documentos de fls. 10/40 – TJTO.É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados fumus boni iuris e periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Em análise preliminar, há nos autos provas da existência do crime e indícios suficientes de autoria, haja vista o paciente ter sido preso em flagrante delito a bordo de um VW/GOL, de cor verde, juntamente com mais sete indivíduos, todos no interior do referido veículo, que se deslocava no sentido Monte Santo –TO a Paraíso do Tocantins, após terem ingerido bebidas alcoólicas num córrego conhecido como Cachorra, sendo que, no início do dia, ao retornarem para a cidade de Paraíso do Tocantins, o paciente, que estava no banco do passageiro, bem do lado da porta, apontava uma arma de fogo para a pessoa que fez a denúncia à polícia militar, impedindo que fizesse a ultrapassagem. O crime imputado ao paciente, tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03, é punido com pena de reclusão

de dois a quatro anos, e multa, sendo suscetível de segregação cautelar, conforme disposição inserta no art. 313, I, do Código de Processo Penal. Ademais, o Magistrado singular observou haver reiteração criminosa, haja vista ter sido o paciente condenado, anteriormente, a uma pena de um ano e oito meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas, vindo a ser posto em liberdade em 10/3/2011, para aguardar o julgamento do seu recurso. Todavia, num pequeno lapso temporal, fora novamente recolhido à prisão pelo porte ilegal de arma de fogo, motivo pelo qual a manutenção da prisão, neste momento, mostra-se necessária para proteção à ordem pública. Ademais, não se afiguram presentes elementos fortes o suficiente para a declaração liminar da nulidade da prisão. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das alegações. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas -TO, 13 de junho 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator ."

HABEAS CORPUS N.º 7661/11 (11/0098125-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTO DO TOCANTINS

PACIENTE: LISANDRO RICARDO DA ROCHA

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO

TOCANTINIS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *LISANDRO RICARDO* DA ROCHA, com fundamento nos artigos 5º, LXII, da Constituição Federal e 647 e seguintes do Código de Processo Penal.O impetrante informa ter sido o paciente preso em flagrante, em 1º/5/2011, pela prática do crime de furto descrito no art. 155, §4º, I, do Código Penal Brasileiro, por ter supostamente furtado uma televisão e um gerador a gasolina, do Pit Dog Chambari da Vó, em Paraíso do Tocantins - TO. Alega que, segundo jurisprudência dos tribunais pátrios, o indeferimento da liberdade provisória deve ser feita em fatos concretos. Assegura que a decisão que manteve a segregação cautelar do paciente, como forma de assegurar a ordem pública, é desprovida de fundamentação. Afirma que o paciente, no momento do fato, informou à autoridade policial, possuir endereço fixo, trabalho lícito e ser tecnicamente primário e portador de bons antecedentes. Ao final, alega estarem presentes os requisitos para a concessão da ordem de *habeas corpus*, quais sejam: *fumus boni iuris e o periculum in mora*, para responder ao processo em liberdade, haja vista a decisão que decretou a prisão cautelar ser totalmente desprovida de fundamentação. No mérito, pugna pela concessão da ordem. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 11/35. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, a demonstrar, de plano, a llegalidade da prisão. Contudo, a providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Em análise preliminar, há nos autos provas da existência do crime e indícios suficientes de autoria, haja vista o paciente ter sido preso em flagrante delito pela prática do crime de furto de uma televisão e um gerador a gasolina, do Pit Dog Chambari da Vó, em Paraíso do Tocantins –TO.O crime imputado ao paciente, descrito no art. 155, §4º, I, do Código Penal Brasileiro, é punido com pena de reclusão de dois a oito anos, sendo suscetível de segregação cautelar, conforme disposição inserta no art. 313, I, do Código de Processo Penal. No presente caso, não foram demonstrados, de plano, os requisitos ensejadores para concessão da liminar, pois a prisão cautelar do paciente mostra-se necessária para garantia da ordem pública, haja vista a reiteração delituosa do paciente demonstrada pelo documento de fls. 24/26 – TJTO. Além disso, o paciente não tem residência no distrito da culpa, não mantendo com este qualquer vínculo.Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. FURTO. LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. I. A CONSTRIÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DEVIDO À REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. II. ORDEM DENEGADA." (TJDFT. Processo: 2010 00 2 008352-2. HBC. Registro do Acórdão Número: 430448. Data de Julgamento : 24/06/2010. 18 Turma Criminal. SANDRA DE SANTIS). In casu, verifica-se estar devidamente fundamentada a decisão que indeferiu liberdade provisória ao paciente, pois fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública. Destarte, dos elementos trazidos à baila, não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento do paciente, motivo pelo qual não se afigura prudente o acolhimento liminar das alegações apresentadas neste writ, revelando-se de bom alvitre a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto - tarefa do Órgão Colegiado -, após a vinda das informações do Juízo-impetrado e manifestação ministerial. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridadeimpetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 13 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOA-Relator

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7573/11 (11/0097133-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. T. PENAL: ART. 155, § 4°, I, DO CPB.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA. PACIENTE: CLÉBER VALETE NUNES. DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM

SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE — PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA.

- O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem

pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão realizada no dia 7/6/2011, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 9 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7562/11 (11/0096923-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 70 DO CPB. IMPETRANTE: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES.

PACIENTE: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS

DO TOCANTINS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS — FURTO - EMPREGO DE ARMA - CONCURSO DE PESSOAS - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 CPP – PACIENTE – CONDUTA DELITUOSA USUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. - Certa a decisão singular que indeferiu pedido de liberdade provisória do segregado provisoriamente sob a acusação de furto qualificado e com indicativos de ser ele alvo de investigações por outros crimes, revelando a sua periculosidade.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7562/11, onde figura como Impetrante José Aurísio Freire Alves e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 07/06/11, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante, votou pela denegação da ordem, acolhendo o parecer do Orgão de Cúpula Ministerial. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 13 de junho de 2011.

<u>HABEAS CORPUS - HC-7534/11 (11/0096550-2)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: WILTON BATISTA. PACIENTE: CARLINDO PINTO.

ADVOGADO: WILTON BATISTA

IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM NEGADA. - Impossível se deferir a liberdade provisória do paciente, segregado provisoriamente sob a acusação de tráfico de entorpecentes, em face de expressa vedação contida no artigo 44 da Lei 11.343/06. - Somado a isto está garantia da ordem pública e da instrução criminal, visando acautelar o meio social em face da gravidade do crime e de sua repercussão. - Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7534, na sessão

realizada em 07/06/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de voto, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de junho

<u>APELAÇÃO - AP-13009/11 (11/0092192-0)</u> ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71533-4/10- ÚNICA VARA) T.PENAL: ARTIGO 157, § 2°, INCISOS I E II, DO CP. APELANTE: ANTÔNIO COSTA DIOGENES. DEFEN(a). PÚBL.(a): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO - CRIME - ARTIGO 157, § 2°, INCISOS I e II DO CÓDIGO PENAL ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - BIS IN IDEM - NÃO RECONHECIMENTO - APELO IMPROVIDO. - Não prospera o descontentamento do apelo que se insurge contra a valoração negativa atinente às circunstâncias judiciais da culpabilidade, personalidade e da conduta social, quando a fundamentação lançada na decisão encontra-se dentro dos parâmetros jurídicos, coesa com os elementos colhidos no processo, máxime quanto à conduta social, pois, se são diversos os dados utilizados para valorá-la e a agravante da reincidência para o réu, nada impede que o seu mau comportamento seja baseado em processo em andamento, enquanto a agravante da reincidência em condenação com o Trânsito em julgado, exatamente como fez o sentenciante, afastando a ocorrência de bis in idem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação nº 13009/11, em que é apelante Antônio Costa Diógenes e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 07/06/11, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, desacolhendo o parecer de

Cúpula Ministerial, nos termos do relatório e do voto do relator, que deste fica como parte integrante, em negar provimento ao recurso, mantendo a pena privativa de liberdade fixada na sentença atacada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 13 de junho de 2011.

APELAÇÃO - AP-12988/11 (11/0092128-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34037-1/08, DA 1ª VARA CRIMINAL). T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97.

APELANTE: LUIGI ANTONINI PORTELA.

ADVOGADA(O)S: DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO - CRIME - ARTIGO 302, §º ÚNICO, INCISO III, DA LEI N. 9.503/97 -NEGATIVA DE AUTORIA - TESE ENFRAQUECIDA PELAS PROVAS DOS AUTOS - APELO IMPROVIDO. - Se nada há nos autos capaz de atestar, com segurança, a desvinculação do recorrente com o acidente ou a impossibilidade de seu envolvimento, conclui-se pelo improvimento do recurso da defesa, vez que não prevalece a tese de negativa de autoria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação nº 12988/11, em que é apelante Luigi Antonini Portela e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 07/06/11, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, nos termos do relatório e do voto do relator, que deste fica como parte integrante, em negar provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença de fls. 243/249. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Alcir Raineri Filho. Palmas, 13 de junho de 2011.

APELAÇÃO - AP-12977/11 (11/0092097-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA. REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113961-9/09- DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4°, INCISO I E IV, DO CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: WEMERSON RODRIGUES SILVA. DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS APELANTE: WEMERSON RODRIGUES SILVA. DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO - CRIME - ARTIGO 155, § 4°, INCISOS I e IV DO CÓDIGO PENAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - ARTIGO 244 - B, DA LEI N. 8.069/90 - CRIME FORMAL -ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. - O delito previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente é crime formal, e como tal prescinde da efetiva prova da corrupção, bastando a simples participação de menor de 18 anos em empreitada criminosa, na companhia de um adulto, para configurá-lo. - Não prospera o descontentamento do apelo que se insurge contra a valoração negativa das circunstâncias judiciais, pois, se na fixação da pena base, observou o i. Magistrado o preceito do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, incluindo-se duas favoráveis ao réu, improcede a impugnação recursal dirigida contra a sentença condenatória, já que estipulada em estrita obediência aos parâmetros ali inscritos e do sistema trifásico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação nº 12977/11, em que são apelantes e apelados o Ministério Público e Wemerson Rodrigues da Silva, na sessão ordinária do dia 07/06/11, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, nos termos do relatório e do voto do relator, que deste fica como parte integrante, em negar provimento ao recurso da acusação para, também, condenar o réu pela prática do delito previsto no artigo 244- B, do ECA, tornando a sua pena definitiva e, 05(cinco) anos, 04(quatro) meses e 12 (doze) dias e pagamento de 28 dias- multa, a ser cumprida em regime semi-aberto. Negou provimento ao recurso da defesa. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 13 de junho de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY Intimação às Partes

HABEAS CORPUS

N° 7101 (11/0091353-7) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ORIGEM

TOCANTINS

PAULO ROBERTO DA SILVA **IMPETRANTE**

PACIENTES : RODRIGO DOS REIS E SILVA NASCIMENTO, ZACARIAS DA SILVA REIS, ERIVAN SARAIVA DA SILVA E JOSÉ FERNANDO

FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO PAULO ROBERTO DA SILVA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA **IMPETRADO**

COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATORA JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS -Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS,

com pedido liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA, em favor de RODRIGO DOS REIS E SILVA NASCIMENTO, ZACARIAS DA SILVA REIS, ERIVAN SARAIVA DA SILVA E JOSÉ FERNANDO FEITOSA DA SILVA, sob a alegação de estarem os mesmos sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Consta nos autos que os Pacientes foram presos cautelarmente no dia 06/01/2011, no município de Santa Fé do Araguaia-TO, por supostamente estarem praticando os crimes tipificados nos artigos 288, 312 e 316, todos do Código Penal. Aduz que os dois primeiros Pacientes são Policiais Civis, o terceiro é Escrivão "Ad Hoc", lotados na Delegacia de Policia Civil de Eldorado do Carajás-PA e o último é lavrador residente também em Eldorado do Carajás-PA, sendo eles primários, com bons antecedentes, ocupação lícita e que possuem residência fixa e família. Assevera que apesar de ter pedido arbitramento de fiança, após parecer do Ministério Público opinando pela impossibilidade, o MM. Juiz singular denegou o pedido, bem como o pedido subsidiário de concessão de liberdade provisória. Alega que não subsistem as razões da segregação dos Pacientes, vez que preenchem todos os requisitos para a concessão da liberdade provisória, bem como por não estar demonstrada, até o presente momento, a extrema necessidade e conveniência da manutenção da prisão. A liminar foi negada – fls. 310/313. Parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 316/320. Informações da autoridade impetrada às fls. 307/308 e 324. É o relatório. DECIDO. Busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor dos Pacientes para que estes respondam o processo em liberdade. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, juntada à folha 324 dos autos, este menciona que os Pacientes foram postos em liberdade por força de sentença prolatada no dia 28 de abril do corrente ano. Destarte, sendo este o objeto do *writ*, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, *in casu*, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. CÉLIA REGINA REGIS Juíza Convocada".

HABEAS CORPUS Nº 7552 (11/0096850-1)

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS ORIGEM IMPETRANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE MICHEL DA CONCEIÇÃO FREIRES DEE PÚBLICO IULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE PARAÍSO - TO

RELATORA JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS -Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de MANOEL DIVINO DOS SANTOS, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO. Afirma que o paciente foi preso em flagrante delito na data de 04/02/2011, sob a alegação da suposta prática de tráfico de entorpecentes (art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006), e, requerida a sua liberdade provisória, esta restou indeferida pela autoridade impetrada. Argumenta que os motivos delineados pelo Magistrado para denegar a liberdade provisória pleiteada, não se sustentam, não sendo aptos a justificarem a medida constritiva, configurando, assim, constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente. Acosta documentos às fls. 11/31. Liminar indeferida às fls. 34/37. Às fls. 41/45, parecer do Ministério Público, nesta instância, opinando pela denegação da ordem. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 47 e, posteriormente, às fls. 49 dos autos. É o relatório. *DECIDO*. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. No caso em análise, busca o Impetrante, via do presente *Habeas Corpus*, a determinação de soltura em favor da Paciente MANOEL DIVINO DOS SANTOS, aduzindo haver constrangimento ilegal por ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso/TO. Com efeito, após minuciosa análise dos presentes autos, entendo que o pleito do Impetrante resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. É que às fls. 49, a autoridade impetrada informa que o paciente "fora condenado por este Juízo em 01/06/2011, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, onde foi negado ao réu o direito de aguardar o julgamento de recurso em liberdade". Com efeito, a superveniência da sentença penal condenatória torna prejudicado o pedido de liberdade provisória, por configurar novo título da custódia cautelar, nos termos do parágrafo único do art. 387 do Código de Processo Penal. A propósito, vale conferir: "PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO EM HABEAS CORPUS PREJUDICADO. 1. Em razão da superveniente sentença condenatória - que constitui novo título prisional -, não mais subsiste a decisão interlocutória mediante a qual se indeferiu a liberdade provisória do paciente. 2. Desse modo, prejudicado está o recurso em *habeas corpus* que tem por objeto tal decisão. 3. Agravo regimental não provido." (STJ. AgRg no RHC 26394 DF 2009/0132527-0. Relator : Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP. Publicação: DJe 28/02/2011) "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PREJUDICADO. 1. Ante a prolação de sentença condenatória, que constitui novo título judicial a sustentar a constrição da liberdade, esvaziou-se o objeto do pedido aqui formulado, no sentido de não estarem presentes os requisitos exigidos para a imposição da custódia cautelar. 2. Habeas corpus prejudicado." (STJ. Relatora :Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Publicado no DJe de 18/10/2010) "Habeas Corpus. LIBERDADE PROVISÓRIA. Superveniência de sentença condenatória. Perda de objeto. Impetração prejudicada. (TJSP. HC 4796932220108260000 SP 0479693-22.2010.8.26.0000. Relator(a): Machado de Andrade. Julgamento: 03/02/2011) Portanto, entendo não haver qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, operando-se, *in casu*, a superveniente perda do objeto do presente *Writ.* Assim, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, "se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Ex positis, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal,

JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2011 CÉLIA REGINA REGIS Juíza Convocada"

HABEAS CORPUS №7575(11/0097091-3)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Art, 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 Impetrante : I ARA MARIA ALENCAR E OUTRO : NELSON REIS DE OLIVEIRA Paciente : IARA MARIA ALENCAR E OUTRO ADVOGADO(S)

DIREITO DA VARA CRIMINAL Impetrado DE

AUGUSTINÓPOLIS-TO

Relator : Juiz Euripedes do Carmo Lamounier- em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: "Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados acima epigrafados, em favor de NELSON REIS DE OLIVEIRA, em face de suposto constrangimento ilegal, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis/TO. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 07.01.2011, pela prática do crime tipificado no artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, encontrando-se recolhido na Cadeia Pública de Augustinópolis desde então. Alegou, em síntese, na sua exordial de fls.02/09, que o paciente está preso há mais tempo do que determina a lei, não tendo sido sequer ouvido pelo Magistrado de 1º grau. Frisou o constrangimento que vem sofrendo, uma vez que a audiência que deveria ter sido realizada a meses, não se realizou. Ao final, requereu a concessão de liberdade provisória em sede liminar a vista do excesso de prazo para a prisão. A inicial veio instruída com o documento de fls.10. O autos foram distribuídos a este Relator por prevenção ao HC nº 7227. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Importante salientar, a priori, a possibilidade de conhecimento de novo pedido de Habeas Corpus quando haja matéria nova a ser apreciada. Embora já tenha sido apreciado pedido anterior através dos autos do HC nº 7227, trazem agora, os Impetrantes, fato novo consubstanciado no excesso de prazo para a prisão. Passo, então, a análise do pedido de liminar. Para a concessão liminar da medida requestada em habeas corpus, nossa legislação exige, concomitantemente, a presença de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Necessário esclarecer, ainda, que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável, visto que a visão que se tem dos fatos é unilateral. In casu, analisando os autos pairam dúvidas acerca dos motivos que levaram ao alegado excesso de prazo, pois não há registro se foi ocasionado pela própria defesa ou pelo Judiciário. De outro lado, não se sabe se o feito possui alguma complexidade, que possa justificar a demora no início da instrução. São questões que não ficaram claras e, por isso, a dúvida, favorece o paciente. Certo é que a instrução ainda está pendente, fato que deve ser imputado ao Poder Judiciário, pois só ao juiz do feito competia praticá-lo. Sendo assim, apesar da gravidade da ação supostamente cometida pelo paciente, não se pode manter a segregação carcerária, quando a demora na conclusão do processo é imputada ao Judiciário, como neste caso. Neste sentido, colaciono a jurisprudência a seguir: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. NARCOTRAFICÂNCIA E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE EM 18.04.2010. (...) EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO (11 MESES) JUSTIFICADO.(...) 4. A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (A) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (B) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoavel duração do processo, previsto no art. 5o., LXXVIII da Constituição Federal; ou (C) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade.(...). (HC 190.731/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 12/05/2011) Desse modo, entendo que a manutenção do paciente no cárcere, neste caso, implica em coação ilegal, decorrente do excesso de prazo na instrução do feito que somado às condições pessoais do acusado favoráveis aos benefícios da liberdade provisória, torna plausível a concessão da ordem nesse momento, conforme jurisprudência pacificada nos nossos tribunais de justiça que transcrevo a seguir: "HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1 A prisão cautelar não ofende ao princípio da inocência, vez que recepcionada pela Constituição Federal, como se vê do artigo 5º, inciso LXI, 2. Porém, já decorridos mais de 08 (oito) meses de segregação, sem formalização da culpa e sem justificativa aceitável, configura-se constrangimento ilegal. Ordem concedida." Nas palavras de Luiz Flávio Gomes "qualquer excesso não justificado dará ensejo ao relaxamento da prisão. Aliás, mesmo que justificado, sendo exorbitante (ultrapassado a razoabilidade), também gerará o relaxamento da prisão ISTO POSTO, com fulcro no artigo 648, II, do CP, e em razão da presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DEFIRO a liminar requestada, para determinar o relaxamento da prisão, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se o competente alvará de soltura. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 5(cinco) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, com fulcro no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registrese. Cumpra-se." Palmas-TO, 03 de junho de 2011.(a) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator em substituição.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 7495 (11/0096168-0) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANITNS **IMPETRANTE** JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES JOSÉ CLEITON OLIVEIRA ALVES **PACIENTE** ADVOGADO JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES **IMPETRADA** JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE

PFIXE

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA -CONDUTA QUE REVELA PERICULOSIDADE DO AGENTE E O PERIGO CONCRETO DO DELITO - LIBERDADE NEGADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. A decisão pelo indeferimento de

liberdade provisória com fundamento na existência de perigo à ordem pública em face das circunstâncias da prática do delito – com violência e grave ameaça à pessoa, utilizando o agente de simulacro de arma de fogo – não traduz constrangimento ilegal. 2. Meras alegações de condições pessoais que, em tese, autorizariam a concessão da liberdade provisória não garantem, por si só, o deferimento do benefício. 3. Os elementos constantes dos autos revelam a necessidade de conservação da segregação cautelar para a preservação da ordem pública, considerada principalmente a gravidade concreta da conduta, a revelar intensa periculosidade do agente. 4. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7494/11, figurando como paciente JOSÉ CLEITON OLIVEIRA ALVES. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram, acompanhando o eminente Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, e as Excelentíssimas Senhoras, Juíza Adelina Gurak e Juíza Célia Regina Régis. Processo votado em bloco com HC 7495/11 E HC 7494/11. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de junho de 2011. Juiz Helvévio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

HABEAS CORPUS

Nº 7494 (11/0096167-1)
: TRIBUN AL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ORIGEM

IMPETRANTE JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES **PACIENTE** DIEKSON NERES REIS

ADVOGADO JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRA

AUT. COATORA JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE PEIXE/TO

RELATOR JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONDUTA QUE REVELA PERICULOSIDADE DO AGENTE E O PERIGO CONCRETO DO DELITO – LIBERDADE NEGADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. A decisão pelo indeferimento de liberdade provisória com fundamento na existência de perigo à ordem pública em face das circunstâncias da prática do delito - com violência e grave ameaça à pessoa, utilizando o agente de simulacro de arma de fogo - não traduz constrangimento ilegal. 2. Meras alegações de condições pessoais que, em tese, autorizariam a concessão da liberdade provisória não garantem, por si só, o deferimento do benefício. 3. Os elementos constantes dos autos revelam a necessidade de conservação da segregação cautelar para a preservação da ordem pública, considerada principalmente a gravidade concreta da conduta, a revelar intensa periculosidade do agente. 4. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7494/11, figurando como paciente DIEKSON NERES REIS. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram, acompanhando o eminente Relator, O Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, e as Excelentíssimas Senhoras, Juíza Adelina Gurak e Juíza Célia Regina Régis. Processo votado em bloco com HC 7495/11 E HC 7494/11. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de junho de 2011. Juiz Helvévio de Brito Maia Neto - Relator - em substituição.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO № 2585/11 (110095313-0)
ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

AÇÃO PENAL Nº. 43259-8/06 – DA ÚNICA VARA REFERENTE

CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO T. PENAL

ARTIGO 121, § 2°, INCISO II, CP VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA E/OU HAROLDO RECORRENTE (S)

DA SILVA ROCHA

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO – WAGNER PEREIRA NOGUEIRA JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO OUALIFICADO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 413 DO CPP. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Verificando-se que o prazo para a interposição do recurso teve início no dia útil seguinte ao da publicação, a saber, na segunda-feira dia 17.08.2009, e, tendo sido interposto na data de 20.08.2009, tem-se que protocolado dentro do qüinquídio legal, e, portanto, tempestivo. 2. A decisão proferida pelo juízo monocrático mostra-se devidamente fundamentada nos requisitos do art. 413 do CPP, estando demonstrada, tanto a materialidade, como os indícios suficientes de autoria, devendo, portanto, ser mantida a pronúncia do recorrente. 3. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o in dubio pro societate, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Desembargador AMADO CILTON, ultrapassada a preliminar pelo conhecimento, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, conservando incólume em todos os termos a sentença de pronúncia prolatada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Desembargador AMADO CILTON. Ausência momentânea do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11431/10 (10/0086643-0)

COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15672-

4/08 - 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL ARTIGO 121 DO CP, EM SUA MODALIDADE TENTADA **APELANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ANTÔNIO ROSENO DA SILVA APELADO

DEF. PÚBLICO **EDNEY VIEIRA DE MORAES** RELATORA JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DE AÇÃO. APLICAÇÃO DISFARÇADA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 438 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. A sentença proferida pelo Juízo Singular que extinguiu o processo sem resolução de mérito, ao reconhecer a inexistência do interesse de agir, resultou em aplicação disfarçada do instituto da prescrição denominada antecipada ou virtual, que toma por base a pena "em perspectiva". 2. Incabível, contudo, o reconhecimento de prescrição antecipada da pena, tendo em vista a ausência de previsão legal. Orientação jurisprudencial consolidada pelo STJ no enunciado da Súmula 438. 3. Deve ser cassada a sentença, determinando-se a remessa dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Desembargador AMADO

CILTON, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu e DEU PROVIMENTO à apelação, para os fins de cassar a decisão recorrida e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 20º Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, a Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, e, retornando os autos em julgamento, o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11040/10 (10/0084438-0)
ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS/TO

AÇÃO PENAL № 670/06 - VARA CRIMINAL ARTIGO 157, § 2°, INCISOS I e II, DO CP REFERENTE T PENAL **APELANTE** LEONARDO FERREIRA LIMA

DEF. PÚBLICO JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS APFLADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA E CONCURSO DE PESSOAS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES REJEITADO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DA PENA FIXADA NA SENTENÇA. REFORMATIO IN MELLIUS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se mostra necessária a apreensão e perícia da arma branca para comprovar o seu potencial lesivo, desde que exista nos autos prova idônea para tanto. Ademais, o instrumento de natureza corto-contundente já é dotado de potencialidade lesiva pela natureza própria do objeto. Mantida a majorante do art. 157, § 2º, I, do CP. 2. Verificando-se a participação de terceiro que, embora de menor importância, concorreu para a prática do crime, resta configurada a majorante do art. 157, § 2º, II, do CP. 3. Na fixação da pena, o magistrado sentenciante valorou negativamente os maus antecedentes do réu, sem comprovação de sentença condenatória com trânsito em julgado, o que afronta o princípio constitucional da presunção de inocência, sendo óbice à majoração da pena, a teor da Súmula nº 444 do STJ. 4. Redimensionamento da pena, de ofício, em razão do princípio da reformatio in mellius. 5. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao apelo defensivo, para manter condenado o réu como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do CP, e reestruturando, de ofício, a pena do apelado, de 08 (oito) anos e 01 (um) mês, para 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa sobre 1/30 do salário mínimo, estabelecendo o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. VOTOU, acompanhando a eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, e, retornando os autos em julgamento, a Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS . Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO 4090

(09/0072233-9)

COMARCA DE PALMAS **ORIGEM**

REFERENTE (AÇÃO PENAL PÚB.INCONDICIONADA 25767-0/07 - 1ª VARA

CRIMINAL)

AGRAVANTE ROBSON MONTEIRO DE ARRUDA ADVOGADO AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTICA FLAINE MARCIANO PIRES

RFLATORA Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto por Robson Monteiro de Arruda, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 4090/2009. O Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às

fls. 226/230, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA AC Nº. 5277 (06/0046931-

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS

REFERENTE DECISÃO DE FLS. 267/268 RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS RUTE SALES MEIRELLES - OAB/TO 4620 E OUTROS

RECORRIDO AGIR LUIZ GADO

ADVOGADO RONALDO SOUTO DE AZEVEDO - OAB/BA 8274-A Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente RFI ATORA

ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte <u>DESPACHO</u>: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por Banco do Brasil S/A em desfavor da decisão de fls. 267/268 que, não admitiu o Recurso Especial de fls. 203/219 nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em face de Agir Luiz Gado. Ex positis, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de fls. 303/316, no prazo de 10 (dez) dias.. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8349 (08/0069413-9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE **DECISÃO DE FLS. 176/177** AGENOR CARDOSO PEREIRA RECORRENTE IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B ADVOGADO **RECORRIDO** WALTER DE SOUZA PIRES

LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB/TO 3337 **ADVOGADO**

Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente **RFLATORA**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte <u>D E S P A C H O</u>: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por Agenor Cardoso Pereira em face da decisão de fls. 176/177, ratificada pelo acórdão de fls. 256/257, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Walter de Souza Pires. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 260/273. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8349 (08/0069413-9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS DECISÃO DE FLS. 176/177 ORIGEM

REFERENTE RECORRENTE AGENOR CARDOSO PEREIRA IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B WALTER DE SOUZA PIRES ADVOGADO RECORRIDO

LUÍS CLÁUDIO BARBOSA - OAB/TO 3337 ADVOGADO

RELATORA Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte <u>D E S P A C H O</u>: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Agenor Cardoso Pereira** em face da decisão de fls. 176/177, ratificada pelo acórdão de fls. 256/257, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Walter de Souza Pires. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 260/273. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11953 (10/0088967-7) ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 85832-3/06 - 2ª VARA CRIMINAL)

RECORRENTE PEDRO DO CARMO RIBEIRO

ADVOGADO(S) QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO

1853

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte <u>D E C I S Ã O</u>: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Pedro do Carmo Ribeiro com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 160 proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo para manter a sentença combatida. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Pedro do Carmo Ribeiro, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 213 c/c artigo 224, alínea "a", nos moldes dos artigos 71 e 29, todos do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando o recorrente a pena de 07 (sete) anos de reclusão no regime inicial semi-aberto, pela prática do delito tipificado no artigo 213 c/c artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal em continuidade delitiva. O réu irresignado ingressou com apelo. Em suas razões requereu a reforma da sentença para absolvê-lo sob o argumento de inexistência de provas suficientes para embasar o decreto condenatório. Subsidiariamente postulou a redução da pena com a consequente modificação do regime inicial de cumprimento da pena para o regime aberto. Na oportunidade do julgamento a 5ª

Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ad apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONTINUIDADE DELITIVA. MENOR DE QUATORZE ANOS. VÍTIMA. RELEVÂNCIA. PRESUNÇÃO DE CONSENTIMENTO. RELATIVIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima assume especial relevância para o processo, sempre que em sintonia com os demais elementos de convicção dos autos. O consentimento para o ato sexual não impede a consumação do estupro quando a vítima contar com idade inferior a quatorze anos, hipótese em que será inadmissível a relativização da presunção de violência anteriormente prevista no art. 224, "a", do Código Penal." Inconformado, Pedro do Carmo Ribeiro interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 213, c/c artigo 224, alínea "a" do Código Penal. Afirma que "todos os julgadores que atuaram na presente ação penal ignoraram, solenemente e de forma cristalina, o princípio da presunção de inocência ou do estado de inocência, desdobramento do princípio do devido processo legal", que está previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 189/193. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 166/169, debatida no acórdão recorrido às fls. 160, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 156/158. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No que pertine à infringência ao artigo 5°, inciso LVII da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11724 (10/0087860-8)

COMARCA DE PORTO NACIONAL (DENÚNCIA Nº 2526/06 – DA 1ª VARA CRIMINAL) REFERENTE PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA RECORRENTE

ADVOGADOS JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO 209 E

OUTROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RECORRIDO

PROC. JUSTIÇA MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido **Ministério Público do Estado do Tocantins** para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 253/363 interposto por **Paschoal Baylon das Graças Pedreira**. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11074 (10/0084653-6)

COMARCA DE TOCANTÍNIA

(AÇÃO PENAL Nº 81109-9/08, DA ÚNICA VARA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE RECORRENTE

JOÃO RODRIGUES FILHO PROC. JUSTIÇA **RECORRIDO** GERVÁSIO PEREIRA DA SILVA DEEEN PIÍRI LUCIANA COSTA DA SILVA

DESEMBARGADORA JACQUELINE **RELATORA ADORNO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 214, que atesta que o Defensor Público não foi devidamente intimado para apresentar contrarrazões ao apelo especial interposto às fls. 173/186, torno sem efeito à decisão de fls. 209/212 que admitiu o recurso. Por conseguinte, nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação pessoal da Defensoria Pública para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. P.R.I Palmas (TO), 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11322 (11/0091186-0)

TRIBLINAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS ORIGEM

REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 21224-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)

RECORRENTE: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO - OAB/TO 4118-A E **ADVOGADO**

ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331

RECORRIDO BANCO DO BRASIL S/A

PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B **ADVOGADO** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente RELATORA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte \underline{D} E \underline{S} \underline{P} \underline{A} \underline{C} H \underline{O} : "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo apresentar contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário de fls. 86/95 e 98//108. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO

10410(09/0080281-2)

COMARCA DE PALMAS ORIGEM

(AÇÃO PENAL PÚB.INCONDICIONADA 82235-0/08 - 3ª VARA REFERENTE

CRIMINAL)

AGRAVANTE DIVINO BÁRBOSA

ADVOGADOS DIVINO BARBOSA - OAB/DF 26.913 E OUTRO AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA

Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente RELATORA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte <u>DESPACHO</u>: "Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto por Divino Barbosa, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 10410/2009. O Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls. 332/337, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista à aplicabilidade da Súmula 07 do STJ. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO 10740 (10/0082165-7)

COMARCA DE ARAPOEMA (DENÚNCIA Nº 122419-5/09 DA ÚNICA VARA) REFERENTE

RECORRENTE RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO

JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO - OAB/TO 2703 **RECORRIDO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ELAINE MARCIANO PIRES PROC. JUSTICA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente RELATORA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte <u>DECISÃO</u>: "Trata-se de Recurso Especial interposto por Raimundo Francisco da Silva com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 177/178 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo para manter a sentença combatida. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente, como incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/2006. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando Raimundo Francisco da Silva, ora recorrente, a pena de 06 (seis) anos de reclusão no regime inicial fechado. O réu irresignado ingressou com apelo. Em suas razões sustentou preliminarmente: a) a nulidade processual por cerceamento de defesa durante a instrução, pelo indeferimento da realização de exame toxicológico; b) o direito de recorrer em liberdade. Em relação ao mérito requereu a desclassificação do crime de tráfico para o crime de uso de entorpecentes, previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006, e, alternativamente a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33, da Lei de Drogas. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO — TRÁFICO DE DROGAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE EXAME TOXICOLÓGICO - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PRELIMINARES AFASTADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - INAPLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 - RECURSO NÃO PROVI DO. 1. A simples alegação do apelante de que é um viciado não é suficiente para impor a realização do exame toxicológico, pois é pacífico na jurisprudência que o pedido de tal exame deve ser apreciado pelo juiz com base nos elementos que constam dos autos. Sendo assim, se o julgador constatar que as provas coligidas justificam sua dispensa, pode fazê-lo sem que fique caracterizada a violação do princípio da ampla defesa. 2. A negativa do direito de recorrer em liberdade deve ser motivada, como in casu, onde o juiz decidiu pela manutenção da custódia com fundamento na ordem pública após apurar-se durante a instrução criminal ser o réu integrante de um "esquema" de tráfico de drogas, evitando-se que solto continue a delinquir. Ademais, "é inconciliável com a realidade processual manter-se o acusado preso durante a instrução e, após a sua condenação, colocá-lo em liberdade, porque depois de tal provimento judicial se tem como reforçado ou densificado o acervo incriminatório coletado contra o réu" ('STJ RHC 27769 / AIS. Relator: Ministro NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO. DJe 25/10/2010.). 3. Ser usuário de drogas não descaracteriza o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, pois é suficiente para caracterizar a prática do delito que o agente tenha a posse ou guarda da droga. e que fique comprovada sua destinação comercial, o que restou confirmado no caso em análise face aos indícios e circunstâncias demonstrados nos autos. 4. A redução prevista no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06 não é aplicável quando comprovado que o apelante se dedicava à atividade criminosa. 5. Recurso conhecido e não provido." Inconformado, Raimundo Francisco da Silva interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado contrariou o disposto no artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal, artigo 28 e § 4° do artigo 33 ambos da Lei 11.343/2006. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para, em preliminar, declarar a nulidade do feito desde o indeferimento do pedido de realização de exame toxicológico e reconhecer o direito de recorrer em liberdade. No mérito, postula a desclassificação da imputação penal para o tipo descrito no artigo 28 da Lei 11.343/2006 e a redução da pena prevista no § 4º, do artigo 33 da Lei 11.343/2006. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 200/213. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 184/191, debatida no acórdão recorrido às fls. 177/178, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 167/175. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja

Recurso Especial. No que pertine à infringência ao artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas - TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO 10669 (10/0081799-4)

COMARCA DE ARAGUAÍNA LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA RECORRENTE

ADVOGADO STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

E OUTROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Ju **RECORRIDO** PROC. JUSTIÇA Justica em

Substituição)

RELATORA Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário interposto por Lorena Regiane Machado da Penha, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 1493/1498, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que deu provimento parcial ao apelo nº. 10669/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Lorena Regiane Machado da Penha, ora recorrente, como incursa nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, por sete vezes, artigo 288, parágrafo único, c/c artigo 29, caput e artigo 69, caput, todos do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando a recorrente nas penas do artigo 157, § 2º incisos I e II (por duas vezes) e artigo 288, parágrafo único, c/c artigo 69, caput, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias-multa, e, ainda, R\$ 150,00 (cento e cinqüenta) e R\$ 9.000,00 (nove mil) reais a título de indenização aos supermercados Oliveira e Lima respectivamente. A recorrente inconformada ingressou com apelo onde alegou preliminarmente: a) inépcia da denúncia; b) cerceamento de defesa por terem seus pedidos de oitiva de testemunhas e realização de prova pericial, indeferidos pelo Magistrado a quo; c) indeferimento de diligências na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal em vigor na época; d) inépcia do auto de prisão em flagrante. Em relação ao mérito sustentou: a) a tese de negativa de autoria; b) a desclassificação do crime de roubo qualificado para furto simples; c) o reconhecimento do crime continuado; d) a redução da pena para o mínimo legal posto que, às circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, não foram analisadas adequadamente; e) a alteração do regime inicial de cumprimento de pena para aberto ou semi-aberto; **f**) a redução do quantum indenizatório fixado às vítimas. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento parcial ao apelo da recorrente, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "(...)

APELAÇÃO – CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO – PRELIMINARES ARGUÍDAS –
INÉPCIA DA DENÚNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA (NÃO INQUIRIÇÃO DE NOVAS TESTEMUNHAS, INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL E REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS, ARTIGO 499 DO CPP) – PROVAS COLIGIDAS QUE SUSTENTAM O DECRETO CONDENATÓRIO NOS CRIMES DE ROUBO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Não há se falar em denúncia inepta quando a mesma narra de forma clara qual e como foi a contribuição do agente na prática delituosa. 2 - Se a parte requerente não demonstrou e nem circunstanciou a necessidade de se inquirir novas testemunhas, após o encerramento da instrução, não há que se falar em cerceamento de defesa, 3 -Não será o laudo pericial que demonstrará se a ré agiu sob coação moral irresistível e/ou constrangimento llegal. Assim, o indeferimento do pedido para que seja realizado não pode ser tachado como cerceamento de defesa. 4 – A decisão de juiz que indefere pedido de agente acusado de crime, como juntada de certidão de antecedentes criminais das supostas vítimas e das testemunhas arroladas pela acusação, não pode ser acolhida como cerceamento de defesa. 5 - Comprovado nos autos pela prova amealhada no decorrer da instrução criminal que o apelante foi um dos autores do crime de roubo pelos quais foi denunciado não há como agasalhar a tese apresentada pela defesa de que agiu sob coação moral numa situação e negativa de autoria em outra, já que foram dois os delitos praticados. 6 - Recurso parcialmente provido para reformar a sentença e condenar a ré Lorena Regiane Machado da Penha como incursa nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, ficando a pena definitiva em 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e pagamento de 12 (doze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso." Irresignada a Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta que o acórdão, contrariou a Lei Federal n' 11.719/2008 e consequentemente os artigos 2º e 400 do Código de Processo Penal. Ao final requer o recebimento e provimento do recurso "com a conseqüente reforma da decisão condenatória no sentido de que seja anulado o feito a partir do interrogatório, inclusive, renovando-se a instrução criminal e designando-se nova data para que a recorrente seja interrogada". Em sede de Recurso Extraordinário, alega que o julgado recorrido violou o princípio da ampla defesa previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, quando não reconheceu a inépcia da denúncia. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finalizou pugnando pelo provimento do recurso, "anulando-se o feito desde o seu início, possibilitando que nova denúncia seja oferecida, com elementos que possibilitem o exercício do primordial direito à ampla defesa". Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 1536/1541 e 1543/1550. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, no que diz respeito ao **Recurso Especial** interposto, verifica-se dos autos que os dispositivos tidos por violados não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É

necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. De igual modo, não merece ser admitido o Recurso Extraordinário. Primeiro, porque o artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal não foi objeto de debate e decisão prévias neste Tribunal, tampouco foram opostos embargos de declaração com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Sendo assim, incidem na espécie vertente as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. E segundo, porque a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Já decidiu o Supremo Tribunal Federal. inclusive, que "as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República". Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente^a

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 3551

(07/0060337-9)

COMARCA DE GURUPI-TO ANTÔNIO FERREIRA FILHO ORIGEM **AGRAVANTE**

JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490 E OUTROS MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ELAINE MARCIANO PIRES ADVOGADO **AGRAVADO**

PROC.DE JUSTICA

Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente RELATORA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte <u>D E S P A C H O</u>: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interpostos por Antônio Ferreira Filho, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 3551/2007. No entanto, analisando os autos, percebe-se que o agravado não foi intimado para apresentar suas manifestações, assim, com fundamento, por analogia, ao artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o **Ministério Público do Estado do Tocantins** para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 398/404, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas (TO), 09 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº. 10976 (10/0083952-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS ORIGEM

REFERENTE Acórdão de fls. 111

MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO RECORRENTE

ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO – 2583 E OUTROS ADVOGADO RECORRIDO PNEUS MIL COMERCIAL LTDA ADVOGADO EDSSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO - OAB/TO 1242-A Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente **RFI ATORA**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte <u>D E C I S Ã O</u>: ".Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Município de Tocantínia** -TO, em face do acórdão de fis. 111, confirmado pelo acórdão de fis. 142, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Pneus Mil Comercial Ltda**. Consta nos autos que, a ora recorrida promoveu ação de cobrança em desfavor do Município, alegando que, entre maio e agosto/01 efetuou venda de serviços e produtos para o requerido, entretanto, os seis cheques dados em pagamento foram devolvidos em razão de contra-ordem (motivo 21). Sentenciando o Magistrado a quo julgou procedente o pedido, condenando o Município ao pagamento de RS 12.213,00 (doze mil e duzentos e treze reais), devidamente corrigidos (fls. 59/60). O apelo e os embargos declaratórios opostos pela Municipalidade restaram improvidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática. Aduz o recorrente que, face a existência de omissão no julgado, o recorrente opôs embargos declaratórios, todavia, o mesmo não surtiu o efeito desejado. O acórdão fustigado não se pronunciou quanto à efetiva entrega dos materiais pela recorrida e, mesmo com a oposição dos embargos, a matéria não fora enfrentada, ensejando nítida violação aos artigos 458, II e 535 do Código de Processo Civil. O recorrido acostou notas fiscais de produtos que teriam sido adquiridos pela Municipalidade e que deram origem a emissão dos cheques, entretanto, não há comprovante da efetiva entrega das mercadorias, uma vez que o campo relativo ao recebimento está em branco. Os cheques não foram compensados, foram sustados por contra-ordem, provavelmente pela ausência de entrega das mercadorias. Todas as despesas realizadas pelo Poder Público devem ser comprovadas, sendo que a simples existência de título de crédito desacompanhada do comprovante da efetiva entrega das mercadorias não poderá dar ensejo a cobrança em desfavor da municipalidade. Houve negativa de vigência ao inciso II do artigo 24 da Lei de Licitação, pois da simples análise dos documentos vislumbra-se que a recorrida realizou venda de mercadoria ao Município sem o necessário procedimento licitatório, uma vez que o valor ultrapassa oito mil reais. Tem-se, ainda, violação dos artigos 60 e 61 da lei Federal n°. 4.320/64, pois há necessidade do credor demonstrar irrefutavelmente a viabilidade de seu crédito, mediante a nota de empenho que autorizou a emissão do título. A Lei Federal n°. 4.320/64 assevera que é vedada a realização de despesa sem o prévio empenho, contudo, referidas despesas não foram empenhadas. Requereu a anulação do acórdão em razão das omissões apontadas ou a sua reforma por negativa de vigência ao inciso II do artigo 24 da Lei n°. 8666/93, bem como, violação aos artigos 60 e 61 da Lei Federal n°. 4.320/64 (fls. 145/157). Contrarrazões acostadas às fls. 161/171. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do

acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve sentença desfavorável ao ora insurgente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais. Inexiste escólio para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 e inciso II do artigo 458, ambos do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz, em maltrato ao art. 535 do CPC Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à negativa de vigência ao inciso II do 24 da Lei de Licitação e violação aos artigos 60 e 61 da Lei Federal n°. 4.320/64, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados cm sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4408 (09/0078836-4')

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECORRENTE SILVIA REGINA FRUTUOSO CEROUEIRA

ANTONIONE MENDES DA FONSECA – OAB/TO 4308 **ADVOGADO** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **RECORRIDO**

TOCANTINS

NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA PROC. ESTADO Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente **RFI ATORA**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte \underline{D} E \underline{S} \underline{P} \underline{A} \underline{C} H \underline{O} : "Analisando os autos verifica-se que Silvia Regina Frutuoso Cerqueira interpôs Recurso Especial (fls. 217/231) em face do acórdão exarado às fls. 214. O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 238/248. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justica. Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos P.R.I. Palmas (TO), 13 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.'

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4709/2010

(10/0087426-2) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA **ORIGEM** RECORRENTE

ADVOGADO

JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA - OAB/TO 3951 **RECORRIDO**

ESTADO DO TOCANTINS ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES PROC. ESTADO PROC. JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões aos presentes recursos, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade P.R.I. Palmas (TO), 13 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC N.º 1626 (09/0077771-0)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, ATRAVÉS DE SUA

CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES

FIÚZA

ADVOGADO NATHANAEL LIMA LACERDA - OAB/GO 12809 **IMPETRADO**

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

PROC. GERAL EST. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte <u>D E S P A C H O</u>: "DEFIRO os pleitos formulados às fls. 415 pela representante do Órgão de Cúpula Ministerial supra citada. Com efeito, DETERMINO a intimação do ESTADO DO TOCANTINS na pessoa do Senhor Procurador Geral do Estado, para no prazo de 15 (dez) dias: a) apresentar a planilha do débito discriminado e atualizado, que originou o termo de acordo de fls. 409/410; b) o apensamento aos autos de cópia integral do Processo Administrativo n.º 2010.0906.000333; c) a comprovação da referida dotação orçamentária para a liquidação imediata nos termos do acordo entabulado. A intimação do IGEPREV para cientificá-lo do referido acordo. Após, dê-se nova vista à Procuradoria Geral de Justiça conforme requerido às fls. 416. P.R.I. Palmas (TO), 09 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: ADM N°. 37774

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 089/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Exata Copiadora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retificação da vigência do Segundo Termo Aditivo, bem como o acréscimo de 15,86% ao valor do referido contrato, ou seja, R\$ 68.761,50 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 541.807,50 (quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e sete reais e

DATA DA ASSINATURA: em 13/6/2011.

1a TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 03 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.254-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

(Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de tutela antecipada

Recorrente: Serraverde Comercial de Motos Ltda Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Recorrido: José Mendanha Borges

Advogado(s): Dr^a. Valéria de Souza Oliveira Borges e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE MOTOCICLETA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SEM INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A motocicleta adquirida pelo recorrido perante a recorrente consta nos cadastros do órgão de trânsito como de propriedade de um terceiro; 2. A transferência de titularidade não pode ser providenciada pela recorrente sem a intervenção do terceiro que consta como proprietário da motocicleta perante o órgão de trânsito; 3. Dano moral configurado na medida em que a recorrente não tomou qualquer providência no sentido de regularizar a documentação da motocicleta adquirida pelo recorrido; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para excluir do julgado a condenação na obrigação de fazer consistente na transferência do bem para o nome do recorrido, conseqüentemente excluindo a imposição de multa por descumprimento mantendo, entretanto, a condenação a título de danos morais. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.900.254-6, em que figuram como Recorrente Serraverde Comercial de Motos Honda e Recorrido José Mendanha Pereira Lorentino, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença para excluir a condenação na obrigação de fazer consistente na transferência do bem para o nome do recorrido. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO. 27 de abril de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 03 DE JUNHO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.044-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais (com

antecipação dos efeitos da tutela) Recorrente: Elisete Araújo de Sousa

Advogado(s): Dr. Luís Gustavo Caumo (Defensor Público)

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO, RELAÇÃO DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. CANCELAMENTO DE CONTRATO DE ADESÃO. ACORDO COBRANÇA RESIDUAL. ADIMPLEMENTO. MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente alegou que após desistir de contrato de adesão de serviços de telefonia fechou acordo no Procon para pagar somente as faturas residuais. 2. A controvérsia se instalou quando foi cobrada em duas parcelas que reputava paga. Dos dois débitos cobrados a consumidora conseguiu comprovar somente um deles restando devedora legítima da parcela em restante. 3. Para chegar ao final da relação obrigacional as partes firmaram acordo extrajudicial. Ocorre que o acordo foi pago pela recorrente que não viu seu nome excluído dos cadastros de inadimplentes, motivo pelo qual, restou configurado o dano moral. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença declarando inexistente o débito em cotejo, e, condenando a recorrida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos

morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária desde o arbitramento, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face ao disposto no art. 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.904.044-9, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado e dá-lhe provimento, para reformar a sentença declarando inexistente o débito em cotejo, condenando a recorrida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária desde o arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face ao disposto no art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 13 de abril de

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 18/2011 SESSÃO ORDINÁRIA - 21 DE JUNHO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2407/11 (com pedido de liminar) Referência: RI 2447/11(Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT) Impetrante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais do Estado do Tocantins Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.315-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Danos Morais

Recorrentes: COSS- Clínica Odontológica Silveira Santos // Isabel Tavares e Silva Advogados: Drª. Nádia Aparecida Santos (1ª Recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) (2ª Recorrente)

Recorridos: Isabel Tavares e Silva // Banco Itaucard S/A // COSS- Clínica Odontológica

Silveira Santos

Advogados: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) (1º Recorrida) // DR. André Ricardo Tanganeli (2º Recorrido) // // Drª. Nádia Aparecida Santos (3º

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

 $\frac{03 - RECURSO\ INOMINADO\ N^{\circ}\ 032.2010.903.720-3}{\text{Origem:}\ Juizado\ Especial}\ Cível\ e\ Criminal\ -\ Região\ Norte\ -\ da\ Comarca\ de$

Palmas(Sistema Projudi)

Natureza: Ação ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Domingas Pereira da Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução

Normativa nº 06/10)

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.400-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação indenizatória

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Transportes Aéreos)

Advogados: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca Recorrido: Silvia Borges de Sousa Quinan Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução

Normativa nº 06/10)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.494-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por Danos Materiais e Morais Recorrentes: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dr. Paula Rodrigues da Silva e Outros Recorrido: Manuel do Livramento de Oliveira Advogado: Dr. Leandro Wanderley Coelho Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.427-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Ação de reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrentes: B2W Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogados: Dr. Rodrigo Colnago Recorrido: Fernando Antonio de Souza Toledo Silva Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

<u>07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.865-7</u> Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexigilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Ilton Ferreira de Macedo Advogado(s): Dr^a. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outro Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

- A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011)

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 006/2011.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 008/2011 lhe confere, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da descentralização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere a tramitação e execução de projetos no âmbito desta Escola:

RESOLVE

Art.1º. Delegar atribuições à Segunda Diretoria Adjunta e à Diretoria Executiva para auxiliarem esta Diretoria na supervisão das Assessorias de Elaboração de Projetos e Desenvolvimento Institucional e Acadêmica e Pedagógica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 13 de junho de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS Diretor Geral da ESMAT

PORTARIA Nº 08/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 08/2011 lhe confere e.

CONSIDERANDO manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9 do Regimento Interno desta Escola.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matricula sob nº 165741, para sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora Executiva desta Escola *Ana Beatriz de Oliveira Pretto*, matricula sob nº 352518, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 13 de junho de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALMAS**

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2008.0005.7109-8 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: IRANI DA SILVA MENEZES

Advogado: ADRIANO JOSÉ DA SILVA PÁDUA OAB/SP 107222

Excepto: RAFAEL LEMOS CAVALINI
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3.090
DECISÃO: "[...] Recebo a exceção e determino a autuação em apenso. Declaro suspenso o processo principal (artigos 265 inciso III, 299 parágrafo 2º e 306 CPC), valendo a suspensão até o julgamento da exceção em 1º grau de jurisdição (RT 511/190). Intime-se o excepto para responder à exceção, no prazo de 10 dias (art. 308 CPC). Se houver necessidade será designada audiência de instrução (art. 309). [...]"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.14627-3/0 - Acão Penal Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Osmar Lima Cintra e Arenaldo Rodrigues Chavier

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1023

FINALIDADE: intimar o Advogado constituído, para comparecer no dia 13 de Julho de 2011, às 16h, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas - TO, a fim de presenciar a audiência designada por este Juízo, na mencionada Ação, em lugar, dia e horário acima citado. Almas/TO, 02 de Maio de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos n. 2006.0007.7141-4- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: PROBAIRRO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogados: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B Impetrado: DOMINGOS MÁRCIO NOGUEIRA GAMA – GERENTE DA UNIDADE

REGIONAL DA NATURATINS DE ALVORADA/TO

Intimação do(s) impetrante(s), através de seu(s) procuradore(s), dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, em cuja corte por unanimidade de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, negou-lhe provimento, mantendo a sentença submetida ao duplo grau de jurisdição, diante do que, fica o mesmo intimado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se, requerendo o que achar de direito.

Autos n. 2009.0003.6694-8- MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: K. L. F. MADEIRAS LTDA

Advogados: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira - OAB/TO 128-B

Impetrado: DELEGADO DE POLICIA DE ALVORADA- BEL. HERÁCLITO ALENCAR

Intimação do(s) impetrante(s), através de seu(s) procuradore(s), dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, em cuja corte por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao reexame necessário, mantendo a sentença submetida ao duplo grau de jurisdição, diante do que, fica o mesmo intimado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se, requerendo o que achar de direito.

Autos n. 2007.0003.6040-4- MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DIMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA E JOSÉ DIAS DE **OLIVEIRA**

Advogados: Dr. Luis Cláudio Pereira da Silva – OAB/RJ 96681 Impetrado: UEQUISLEI JOSÉ DA SILVA – FISCAL DA NATURATINS

Intimação do(s) impetrante(s), através de seu(s) procuradore(s), dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, em cuja corte por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao reexame necessário, mantendo a sentença submetida ao duplo grau de jurisdição, diante do que, fica o mesmo intimado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se, requerendo o que achar de direito.

Autos n. 2011.0003.8969-9 - MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL ALHO LTDA Advogado(a): Dr. Liandro dos Santos Tavares - OAB/GO 22.011

Impetrado(a): DELEGADO DA REGIONAL DE ALVORADA, RESPONSÁVEL PELO POSTO FISCAL DE TALISMÃ/TO

Intimação da impetrante, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Posto isso, verificada a transgressão a direito líquido e certo da impetrante do *mandamus*, ocorrido por conduta praticada pelo autoridade coatora, <u>JULGO PROCEDENTE O PEDIDO</u>, razão pela qual CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDIDA e confirmo a liminar deferida. Deixo de condenar o alcaide impetrado nos honorários advocatícios sucumbenciais em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria ("duplo grau de jurisdição"), na forma do art. 14, § 1°, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, em nada sendo postulado pelas partes, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 10 de junho de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz

Autos n. 2009.0004.5611-4 - RESTITUICÃO DE IMPORTANCIAS PAGAS

Requerente: ERISVALDO BISPO RODRIGUES

Advogado: Aldaíza Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dra. Luciana de Castro Assis – OAB/SP 131933 e Dr. Willian Alencar Coelho –

OAB/TO 2.359-A

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para manifestar quanto a petição de fl. 97 e documentos de fls. 98/101. Intimação das partes, através de seus procuradores, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem nos autos supra o recolhimento das custas processuais no valor de R\$117,50 (para cada parte), cujo valor deverá ser recolhido via DA I

Autos n. 2010.0011.0438-0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado: Dra. Cristiane Maria de Sousa Mariano – OAB/GO 29555 Requerido: JECIVALDO ARAUJO DE MORAIS

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que se encontra disponível nesta serventia o edital de citação do requerido, devendo a mesma no prazo legal, providenciar a retirado do referido edital, visando a sua publicação, a qual deverá ser comprovada nos

Autos n. 2009.0005.6154-6 - CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR **DANOS MORAIS**

Requerente: V. DE OLIVEIRA BESSA representada por sua sócia VANDA DE OLIVEIRA **BESSA**

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer – OAB/TO 2245

Intimação da requerida, através de sua procuradora, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta ao recurso inominado de fls. 131/135, nos termos do art. 42, § 2º/LJE.

Autos n. 2008.0004.1664-5 - COBRANCA SECURITÁRIA

Requerente: JUAREZ OLIVEIRA CARDOSO

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230-A

Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se

quanto o laudo pericial referente aos autos supra.

Autos n. 2008.0004.1665-3 - COBRANCA SECURITÁRIA

Requerente: LISANDRA CARDOSO

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230-A

Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se

quanto o laudo pericial referente aos autos supra.

Autos n. 2008.0004.9213-7 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: HUMBERTO RODRIGUES MARQUES

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se

quanto o laudo pericial referente aos autos supra.

Autos n. 2008.0004.8283-4 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se

quanto o laudo pericial referente aos autos supra.

Autos n. 2008.0004.8285-0 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DEUSAMAR PEREIRA DA SILVA Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ITAU - VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa - OAB/TO 3595-B

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se quanto o laudo pericial referente aos autos supra.

Autos n. 2008.0004.8284-2 – COBRANÇA SECURITÁRIA Requerente: ARLON ROCHA ROTH

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230-A

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se

quanto o laudo pericial referente aos autos supra.

Autos n. 2008.0004.5497-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA Requerente: JORGE JOSÉ FIGUEIRAS NETO

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se

quanto o laudo pericial referente aos autos supra.

Autos n. 2007.0005.0617-4 - BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: I. F. F. Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que de acordo com a Certidão do Sr. Meirinho de fls. 132, o veículo objeto da ação retro, não foi encontrado com requerido, se encontra em lugar incerto e não sabido; ficando intimado(a), para, no prazo legal, manifestar nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

Autos n. 2011.0001.8607-0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

Requerido: A. E. J. L.

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que às fls. 60 foi prolatada decisão, a qual deferiu liminarmente a busca e apreensão do veículo objeto da ação retro, porém, o referido veículo não foi localizado; bem como fica intimado, para, no prazo legal, manifestar nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

Autos n. 2007.0007.2950-5 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Requerido: ELMAR BATISTA BORGES

Advogado: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO 753-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, em cuja corte por unanimidade de votos, negou seguimento ao apelo, confirmando a sentença, diante do que, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se, requerendo o que achar de

Autos n. 2009.0009.8084-0 - INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dra. Márcia Mendonca de Abreu Alves – OAB/TO 2.051

Requerido(a): CONSTRUTORA TENDA S/A

Advogado(s): Drs. Lauro José Bracarense Filho - OAB/MG 69.508; Ana Carolina Remigio

de Oliveira – OAB/MG 86844 e Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A. SENTENÇA: "(...). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de

Processo Civil, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida nas seguintes obrigações: I – Pagamento de Danos Morais ao requerente no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais); II – Sobre os valores acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m., segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente combinado com o art. 161, § 1º do CTN, e correção monetária, ambos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ e artigo 398, do CC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 n. 9.099/95. Alvorada, 10 de junho de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito"

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

Autos de nº 2011.0004.5558-6 Ação cobrança com indenização por danos morais

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 09:00horas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2011.0002.9398-5-Ação cobrança com indenização por danos morais

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 15:00horas,

Autos de nº 2011.0002.9402-7-Ação cobrança com indenização por danos morais Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 14:30horas.

Autos de nº 2011.0002.9401-9

Ação cobrança com indenização por danos morais Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 14:15horas.

Autos de nº 2011.0002.9394-2 -Ação cobrança com indenização por danos morais Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 10:30horas

Autos de nº 2011.0002.9396-9-Ação cobrança com indenização por danos morais Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 10:15horas,

Autos de nº 2011.0002.9395-0 Ação cobrança com indenização por danos morais

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 10:00horas,

Autos de nº 2011.0002.9393-3

Ação cobrança com indenização por danos morais Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 09:45horas,

Autos de nº 2011.0002.9393-4 Ação cobrança com indenização por danos morais

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 09:30horas,

Autos de nº 2011.0005-4912-2--Ação cobrança com indenização por danos morais

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 09:15horas

Autos de nº 2011.0002.9397-7 Ação cobrança com indenização por danos morais

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 08:45horas,

Autos de nº 2011.0002.9392-6 Ação cobrança com indenização por danos morais

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488 Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 12 de julho de 2011, às 08:30horas,

Autos de nº 2008.00007.9013 Imissão de posse

REQUERENTE:CELTINS- CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADV: Sérgio Fontana OAB/TO 701

Adv: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496 REQUERIDO: JOSÉ ADAIL ALVES DE SOUSA E ANTONIA ARODRIGUES DE

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

INTIMAÇÃO dos patronos das partes para comparecer para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento no dia 25 de agosto de 2011, ÀS 08:30, devendo vir acompanhada de seu advogado, e suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado com cinco dias de antecedência da data da audiência.

Autos de nº 2010.0011.2952-8 Ação indenizatória sob rito sumário Requerente: MARIA RITA TAVEIRA Requerido: oracio César da Fonseca OAB/TO 168 Adv: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

Intimação dos patronos das partes no para a audiência de conciliação, dia 30 de junho de julho de 2011, AS

Autos de nº 2011.0002.9357-8 Ação indenização por danos morais e materiais c/c tutela antecipada Requerente: MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVKY

Adv: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508

Requerido: L.V. BORGES

Intimação dos patronos das partes no para a audiência de conciliação, dia 14 de julho de 2011, AS 10:00.

1^a Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Auto Revogação de Prisão Temporária nº 2011.0005.4939-4

Reguerentes: Wagleston Luiz de Carvalho Silva, Wilter Luis de Carvalho Silva, Helom

Alves de Brito, Marcos Teixeira Morais.

Advogado: Dr. RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B
Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. Face ao exposto e considerando tudo o que já foi sustentado quando da prisão temporária decretada, não há se falar em possibilidade de se revogar a mesma neste momento. Intimem-se, Notifique-se o Ministério Público, Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Ananás-TO, 10 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAÇU

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.1512-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Vanderli Mota

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO:Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas

Autos n. 2010.0007.1509-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Tomázia da Rocha Lemes

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas

Autos n. 2010.0007.1514-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Maria Antonia de Assis

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0007.1513-0

Ação: Pensão por Morte Requerente: Maria Antonia de Assis

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às

Autos n. 2010.0010.6700-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Maria Alves da Silva Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às

Autos n. 2010.0007.1516-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Alcídia Alves da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0006.4182-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASĂ S/A ADVOGADO(A): MARIANA FAULIN GAMBA - OAB/SP 280.140 e MARLON ALEX SILVA

MARTINS – OAB/MA 6976

REQUERIDO: GLAYDSON GOMES LIMA

DESPACHO DE FL.107: "Fls. 99/100: A peça de fls. 99/100 é contraditória com o conteúdo da petição, também do autor, de fls. 89/93, pois a liberação do valor depositado a título de purgação da mora, em busca e apreensão, somente é admissível se não houver impugnação pelo autor. No caso, o autor apresentou impugnação às fls. 89/93 e requereu a liberação às fls. 99/100, o que é contraditório, pois ou o autor concorda com a purgação e, então, os valores lhes são entregues e o bem permanece com o réu ou, não concordando, a questão será decidida pelo juízo. Assim, intime-se para esclarecer a contradição acima apontada. Aguarde-se por trinta dias. Com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença." - - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ESCLARECER A CONTRADIÇÃO APONTADA NO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2010.0001.7733-2 – AÇÃO MONITÓRIA REQUERENTE: RAULINO NAVES GONDIM

ADVOGADO(A): ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189

REQUERIDO: RAIMUNDO MARTINS MAIA

ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938 DESPACHO DE FL.30: "Considerando que os embargos seguem o rito ordinário, cite-se o autor/embargado para os termos dos embargos, na pessoa de seu advogado, e para responder em 15 dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulado na inicial (artigo 285, CPC), constando do mandado as advertências e informações de praxe." – FICA O REQUERENTE/EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA OS TERMOS DOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 16/25, PARA RESPONDER EM 15 DIAS, SOB PENA DE TEREM-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADO NA INICIAL (ARTIGO 285, CPC).

Autos n. 2010.0010.1428-3 - AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO ITAU SIA ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

EXECUTADO: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL E OUTROS

ADVOGADO(A): FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP 80.833

DESPACHO DE FL.86: "INDEFIRO o pedido de fls. 74/77, pois o pedido de ressarcimento de honorários contratuais deve ser realizado em ação própria de conhecimento (aço de cobrança), sendo incompatível com o rito executivo ajuizado. Após o desfecho do cumprimento da sentença nos autos dos embargos à execução. AROUIVEM-SE, com as cautelas legais. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA

Autos n. 2010 0010 1429-1 - FMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL E OUTROS

ADVOGADO: FERNANDO CÔRREA DA SILVA - OAB/SP 80.833

EMBARGADO: BANCO ITALI S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/RJ 151.056-S DESPACHO DE FL.228: "Consoante o entendimento do E.STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, par pagamento voluntário do débito, no prazo legal. (REsp 940274/MS). Sendo

assim, intime-se o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (honorários advocatício), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, mais honorários de advogado do cumprimento da sentença. Caso não haja pagamento voluntário, arbitro honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, MAIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DO CÚMPRIMENTO DA SENTENÇA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM 10% SOBRE O VALOR EXEQÜENDO.

Autos n. 2006.0002.4196-2 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128 EXECUTADO: REDE CELTINS CIA ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA - OAB/TO 701 e LETICIA BITTENCOURT -OAB/TO 2179-B

DESPACHO DE FL.244: "Consoante o entendimento do E.STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, par pagamento voluntário do débito, no prazo legal. (REsp 940274/MS). Sendo assim, intime-se o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (honorários advocatício), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, mais honorários de advogado do cumprimento da sentença. Caso não haja pagamento voluntário, arbitro honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, MAIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM 10% SOBRE O VALOR EXEQÜENDO.

Autos n. 2006.0002.2979-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS ADVOGADO(A): MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/TO 226-B

EXECUTADO: CIBRAC - CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO ADVOGADO(A): JOAQUIM GONÇALVES NETO – OAB/TO 1.317

DESPACHO DÉ FL.150: "Consoante o entendimento do E.STJ, para a incidência da multa do 475-J. do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, par pagamento voluntário do débito, no prazo legal. (REsp 940274/MS). Sendo assim, intime-se o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (honorários advocatício), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, mais honorários de advogado do cumprimento da sentença. Caso não haja pagamento voluntário, arbitro honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, MAIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM 10% SOBRE O VALOR EXEQÜENDO.

Autos n. 2010.0008.8479-9 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2.526 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO DE FL.89: "Mantenho da decisão agravada por seus próprios fundamentos. AGUARDE-SE oficio de requisição de informações de superior instância. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." e DESPACHO DE FL. 97: "Considerando a homologação do acordo de fls. 31/33 em Superior Instância, que acarretou a extinção do feito com resolução do mérito, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais." – FIA DO REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS DE FLS. 89

E 97, ACIMA TRANSCRITOS.

Autos n. 2009.0007.1846-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464

REQUERIDO: AURO REULON DESPACHO DE FL.33: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de fl.32 (CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado n°6100, em anexo, diligenciei até Avenida Cônego João Lima, n°1374, onde fui informada pela Sra. Elisangela, que nesse endereço desde mês de janeiro do corrente ano funciona o Colégio e Curso Nerds, e é funcionário neste estabelecimento de ensino e no local não trabalha o Sr. AURO REULON e que também não o conhece. E devido não ter o localizado não o intimei)". – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 32, NO PRAZO DE DEZ DIAS

Autos n. 2008.0008.7819-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA REQUERENTE: DEUSIRENE BERNARDO GOMES

ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4.117

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132

DESPACHO DE FL.76: "I – INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS

PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA INDICAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MOTIVADAMENTE, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NA OPORTUNIDADE, AS PARTES DEVERÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO: ARROLAR TESTEMUNHAS (SE FOR O CASO), QUALIFICANDO-AS; INDICAR AS PESSOAS QUE PRETENDEM OUVIR DEPOIMENTO PESSOAL (SE FOR O CASO), ESPECIFICANDO, QUANDO PESSOA JURÍDICA, O NOME E O CARGO; SE PRETENDEM PROVA PERICIAL, ESPECIFICAR O TIPO (ART. 420, CPC). FICAM ADVERTIDAS QUE O REQUERIMENTO GENÉRICO DE PROVA, SEM DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO, FICA DESDE LOGO INDEFERIDO.

Autos n. 2009.0005.9338-3 - AÇÃO DE REVISIONAL

REQUERENTE: JOSE DIVINO ÂLVES ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 2.360

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/TO 2489-A

DESPACHO DE FL.186: "I - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II - INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem devida fundamentação, fica desde logo indeferido. III – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE INDICAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MOTIVADAMENTE, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NA OPORTUNIDADE, AS PARTES DEVERÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO: ARROLAR TESTEMUNHAS (SE FOR O CASO), QUALIFICANDO-AS; INDICAR AS PESSOAS QUE PRETENDEM OUVIR DEPOIMENTO PESSOAL (SE FOR O CASO), ESPECIFICANDO, QUANDO PESSOA JURÍDICA, O NOME E O CARGO; SE PRETENDEM PROVA PERICIAL, ESPECIFICAR O TIPO (ART. 420, CPC). FICAM ADVERTIDAS QUE O REQUERIMENTO GENÉRICO DE PROVA, SEM DÉVIDA FUNDAMENTAÇÃO, FICA DESDE LOGO INDEFERIDO

Autos n. 2010.0008.6513-1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO VOLKŚWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): ELIAS PINTO DE ALMEIDA - OAB/PA 1.618 e MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TÓ 1.597

REQUERIDO: DALTON GOMES SCHEER JUNIOR

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804 DESPACHO DE FL.62: "Determino a suspensão do processo pelo o prazo de 1 (um) ano.

Intimem-se." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0010.6630-1 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: DALTON GOMES SCHER JUNIOR

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

DECISÃO DÈ FL.154: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS

Autos n. 2009.0001.2246-1 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA ME ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

DESPACHO DE FL.134: "Considerando a revelia do réu, ouça-se o autor em 10 (dez) dias para manifestar se pretende produzir provas em audiência e, sem o caso positivo para especificá-las. Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada neste momento tendo em especifica-las. Deixo de apreciar o pedido de lutera antecipada neste momento tendo em vista que, conforme manifestação do autor, o processo estará pronto para sentença caso em que a antecipação será apreciada na própria sentença." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, SEM O CASO POSITIVO PARA ESPECIFICÁ-

Autos n. 2009.0007.8703-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE REQUERENTE: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO

ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA DIAS - OAB/TO 4.167

REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

DESPACHO DE FL.74: "Considerando a revelia do réu, ouça-se o autor em 10 (dez) dias para manifestar se pretende produzir provas em audiência e, sem o caso positivo para especificá-las. Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada neste momento, pois, dependendo da manifestação do autor os autos já estarão prontos para sentença, ocasião em que o respectivo pedido será apreciado." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUZIR

PROVAS EM AUDIÊNCIA E, SEM O CASO POSITIVO PARA ESPECIFICÁ-LAS.

Autos n. 2011.0000.4862-0 - ACÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GISLAINE BASNIAK

ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4.296 e ROGÉRIO GOMES

COELHO - OAB/TO 4155

REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DESPACHO DE FL.68: "As alegações das partes quanto ao descumprimento da liminar não prescindem de provas, pois há alegação da ré de fatos diversos daqueles amparados pela decisão liminar, já que esta é explicita no sentido de que as pendências em outras

matérias, seja por falta de pagamento, falta de presença ou reprovação impeditivas da matrícula não estão amparadas pelas respectiva decisão. Assim, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, sobre a peça de fl. 51/52." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 51/52, BEM COMO ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 69/104, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2009.0010.5602-0 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FACCHINI S/A ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO CAIS – OAB/SP 97.584 e BRUNO RAMPIM

CASSIMIRO – OAB/SP 218.164

REQUERIDO: DANIEL NOGUEIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO 1.750

DESPACHO DE FL.40: "Intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação de qualquer das partes, intimem-se, autor, ré e advogados, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO.

Autos n. 2010.0006.9527-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCINETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598-A

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES - OAB/TO 4247-B DESPACHO DE FL.89: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre contestação." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ

Autos n. 2009.0002.5047-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: THAWAN COMÉRCIÓ DE COMBUSTÍVEIS LTDA ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.363

REQUERIDO: CREUSA AMANCIO DE LIMA SILVA

ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/TO 2.526 DESPACHO DE FL.28: "Considerando que, na inicial, o exeqüente não indica bens à penhora, intime-se o executado para fazê-lo (CPC, art. 652, §3°), no prazo de 5 (cinco) dias. Esclareça-se que a penhora de bens imóveis devera ser realizada mediante apresentação certidão da matrícula do imóvel em Juízo (CPC, art. 659, §5°), tarefa que cumpre exclusivamente à parte ou seu advogado. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. FICA ESCLARECIDO QUE A PENHORA DE BENS IMÓVEIS DEVERA SER REALIZADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM JUÍZO (CPC, ART. 659, §5°), TAREFA QUE CUMPRE EXCLUSIVAMENTE À PARTE OU SEU ADVOGADO.

Autos n. 2009.0007.1545-4 – EMBARGOS DE DEVEDOR EMBARGANTE: CREUZA AMANCIO DE LIMA E SILVA ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2.526

EMBARGADO: THAWAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363 DESPACHO DE FL.33: "INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA INDICAREM, NO PRAZO DE 10 DIAS, MOTIVADAMENTE, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NA OPORTUNIDADE, AS PARTES DEVERÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO: ARROLAR TESTEMUNHAS (SE FOR O CASO), QUALIFICANDO-AS; INDICAR AS PESSOAS QUE PRETENDEM OUVIR DEPOIMENTO PESSOAL (SE FOR O CASO), ESPECIFICANDO, QUANDO PESSOA JURÍDICA, O NOME E O CARGO; SE PRETENDEM PROVA PERICIAL, ESPECIFICAR O TIPO (ART. 420, CPC). FICAM, AINDA, ADVERTIDAS QUE O REQUERIMENTO GENÉRICO DE PROVA, SEM DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO, FICA DESDE LOGO INDEFERIDO.

Autos n. 2010.0008.9769-6 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO REQUERENTE: ALAIDE MORAIS SILVA LEITE

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO: BRASILTELECOM CELULAR OI

ADVOGADO(A): VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO 4.137 DECISÃO DE FL.134: "... INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, haja vista a ausência

de plausibilidade do direito (verossimilhança da alegação), uma vez que a questão já foi pacificada pela 1ª Sessão do E.STJ, reconhecendo a legalidade da repercussão econômica do PIS e da COFINS na esfera do consumidor(REsp 976836/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 05/10/2010). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0010.0017-3 - ACÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARIA LEDA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO - OAB/TO 4.020

REOLIERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 DECISÃO DE FL.89: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."
– FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2009.0006.7584-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO REQUERENTE: WILSON GOMES MAGALHÃES E OUTRA ADVOGADO(A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: CMR - CONSTRUTORA MELHORAMENTO DE RODOVIA LTDA

DESPACHO DE FLS. 67: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Juntar planta do imóvel." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS

Autos n. 2010.0001.7494-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO REQUERENTE: BRAZUL COMÉRCIO DE GAS E INSTALAÇÕES LTDA ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO DE FLS. 64: "Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça. Assim intime-se para complementar o recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob peba de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO, EM TRINTA DIAS, DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, SOB PEBA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0004.8828.0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A REQUERIDO: NILSON FERREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 39: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUINTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU

Autos n. 2011.0004.8850-6 – AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE: GURUFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. SIDERURGICOS

ADVOGADO(A): FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA - OAB/TO 4.168 REQUERIDO: KE METALURGICA IN E COM DE EST METALICAS LTDA

PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DE DEZ DIAS.

DESPACHO DE FLS. 39: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que apresente cópia autenticada ou originais dos documentos que acompanham a inicial, sobretudo, dos cheques que lastreiam a ação monitória, sob pena de indeferimento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0003.2545-3 - ACÃO REVISIONAL

REQUERENTE: EDILSON DA COSTA FARIA

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO DE FL. 53: "...Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça. Assim: 1-Intime-se para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição.2-Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. Motivo: Juntar planilha dos cálculos do valor conforme entende devido, demonstrando os índices utilizados, juros..., a fim de que seja demonstrada a parte incontroversa do pedido para uma melhor análise dos pedidos de tutela antecipada. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHIMENTO, EM TRINTA DIAS, DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO PARA EMENDAR A INICIAL EM DE DEZ DIAS

Autos n. 2011.0004.8685-6 – AÇÃO DE RESCISÃO REQUERENTE: ANIR ALBINO RAZZERA E OUTRA

ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A

DESPACHO DE FLS. 22: "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) Apresentar documento essencial, qual seja, certidão de inscrição nos cadastros de restrição ao crédito; b) Esclarecer se há outro pedido principal nesta "ação de quitação antecipada de contrato bancário", posto que, da narração dos fatos, deve decorrer logicamente a conclusão." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0012.4203-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/SP 84.206 REOUERIDO: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR

DESPACHO DE FLS. 54: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.935-94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0005.3699-3 - EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ

ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA - OAB/TO 2755

REQUERIDO: CLAUDEMIR MOACIR BRAZ DECISÃO DE FLS. 22: "Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça. Assim, intime-se para recolhimento, em trinta dias, das custas iniciais, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,

INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0005.8616-8 - AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: PEDRO DE SOUSA REIS FILHO

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722-A

REQUERIDO: BB LEASING S/A

DESPACHO DE FLS. 33: "Segundo a Constituição Federal, art. 5°, inciso LXXIV - "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: "os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4° da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante". Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso bem como comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição." — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSO BEM COMO COMPROVANTE DE RENDIMÊNTOS, OU RECOLHER AS CUSTAS DO PROCESSO, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0005.5131-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARILDA ALVES MOREIRA

ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

DESPACHO DE FLS. 38: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Instruir a inicial com cópia do contrato firmado com a ré." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS

Autos n. 2011.0005.5130-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTA BRIGDA FRAGOSO ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

DESPACHO DE FLS. 49: "Segundo a Constituição Federal, art. 5°, inciso LXXIV – "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: "os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4° da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante". Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do parco de 30 (tima) días, juntar comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DÍAS, JUNTAR COMPROVANTE DE RENDIMENTOS, OU RECOLHER AS CUSTAS DO PROCESSO, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0003.2267-5 - AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ILTON COELHO DE SOUZA ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FLS. 56: "...Da procuração apresentada pelo requerente, não se vislumbram poderes especiais para requerer o benefício da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, a declaração de fl. 54, firmada pelo advogado, não possui valor jurídico. Diante disto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso, de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, bem como apresentar comprovante de rendimentos, por exigência constitucional e regimental, ou, caso assim não proceda, recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSO, DE PRÓPRIO PUNHO OU POR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS, BEM COMO APRESENTAR COMPROVANTE DE RENDIMENTOS, POR EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL, OU, CASO ASSIM NÃO PROCEDA, RECOLHER AS CUSTAS DO **PROCESSO**

Autos n. 2010.0007.9448-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL ADVOGADO(A): FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO – OAB/MA 4,909

REQUERIDO: ENIVALDO HENRIQUES

DESPACHO DE FL.35: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora requerido, visto que "não é valida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ AgRg no Resp 1190827/AM, Rel MINISTRO RAUL ARAÚJO QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0007.2508-5 – AÇÃO DE REVISIONAL
REQUERENTE: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA

CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO 2.188

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FL.173: "INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 trinta dias, corrigir o valor da causa (valor do contrato) e recolher as respectivas custas, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS, CORRIGIR O VALOR DA CAUSA (VALOR DO CONTRATO) E RECOLHER AS RESPECTIVAS CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2010.0011.2297-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R MOTOS LTDA ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464

REQUERIDO: S C FARIA E CIA LTDA

DESPACHO DE FL.69: "Feita uma análise mais detida dos autos, verifica-se que o rito processual adequado à lide não é o da ação cautelar de busca e apreensão, pois o pedido do autor afigura-se patentemente satisfativo, carecendo dos requisitos de acessoriedade instrumentalidade e precariedade. Na lição de Humberto Teodoro Júnior : "o procedimento da ação de busca e apreensão, de que cuidam os arts. 849 a 843 é exclusivamente destinado à função cautelar, isto é, à realização da tutela instrumental de outro processo, cuja eficiência se busca assegurar". Diante disto intime-se o requerente a emendar a inicial para propor o rito adequado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base no art. 295, V do CPC. INTIME-SE." — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0004.8658-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JOAO DOS REIS RIBEIRO BARROS ADVOGADO(A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DESPACHO DE FL.15: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Corrigir o valor da causa, atribuindo-lhe o valor do contrato; b) Juntar comprovante atualizado de rendimento, o teor do disposto no Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça), item2.18.1, que estabelece: "os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua familia (artigo 4° Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante. CUMPRA-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0011.3233-2 - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: BENEDITO CHAGAS CABRAL

ADVOGADO(A): DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1.756

REQUERIDO: ABENICIO FRANCISCO BOLINA e outro.

DESPACHO DE FL.40: "Intime-se para em dez dias, sob pena de indeferimento, apresentar os originais das Notas Promissórias, pois com o pagamento estas devolvidas pelo beneficiário." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, APRESENTAR OS ORIGINAIS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS.

Autos n. 2011 0004 8700-3 - ACÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁL RIO

REQUERENTE: CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): RAFAELA PAMPLONA DE MELO - OAB/TO 4.787

REQUERIDO: BANCO ITAU CARD S/A

DESPACHO DE FL.42: "Intime-se para apresentar declaração de pobreza dentro de trinta dias ou proceder ao recolhimento das custas e taxa judiciária." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA OU PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0004.8686-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: JOSE DILSON GOMES MACHADO

DESPACHO DE FL.29: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora requerido, visto que "não é valida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ AgRg no Resp 1190827/AM, Rel MINISTRO RAUL ARAÚJO QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS

Autos n. 2011.0003.2653-0 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562

EXECUTADO: CLINICA ODONTO VIDA LTDA E OUTROS DESPACHO DE FL.38: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: apresentar o original do título executivo." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ

Autos n. 2011.0000.7055-2 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DAIANY CARVALHO MANDRAIA ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLACO MARQUES - OAB/TO 2.265

REQUERIDO: JOSE ERIVAN RODRIGUES SAMPAIO

DESPACHO DE FL.26: "Intime-se para emendar novamente a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: esclareça a legitimidade da autora Daiany Carvalho Mandraia." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

Autos n. 2011 0003 2205-5 - ACÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLORENTINO MARTINEZ

ADVOGADO(A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2.261

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DESPACHO DE FL.16: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar novamente a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Instruir a inicial com cópia do contrato." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS

Autos n. 2011.0001.5622-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4.618

REQUERIDO: JOSE COELHO CAVALCANTE

DESPACHO DE FL.37: "Intime-se novamente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de extinção. Motivo: Juntar cópia legível do contrato" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ

Autos n. 2010.0000.8774-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP 23.747

REQUERIDO: ELIUS PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FL.51: "Intime-se para comprovar o recolhimento da taxa judiciária dentro do prazo de 48 horas, sob pena de extinção." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA DENTRO DO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.9772-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: CLEOMAR ALVES FERREIRA

DESPACHO DE FL.68: "Intime-se para devido andamento, ou seja, apresentar documento do veiculo e/ou nota fiscal da compra e venda efetuada com o réu. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0001.5603-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SAVOINE E AYRES LTDA
ADVOGADO(A): JOSE HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722

REQUERIDO: TOCANTINS FACTORING LTDA

DESPACHO DE FL.53: "Mantendo o despacho de fl.39, uma vez que o autor não trouxe fatos novos de modo a demonstrar o estado de insolvência da autora. Intime-se, assim, para fins do despacho de fl.39." - - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA EM TRINTA DIAS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0003.2781-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: WALLVEBER SILVA DA ROCHA

ADVOGADO(A): CLARA SILVEIRA BALESTRA - OAR/TO 4 750

REQUERIDO: UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

DESPACHO DE FL.57: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: esclarecer o pólo ativo da ação, uma vez que na área está instalado um posto de combustível." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

ACÃO BUSCA E APREENSÃO - 2010.0001.3215-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 Requerido: FELIX COSTA DE MORAIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO os requerimentos de fis. 82/83, para tanto, PROMOVAM-SE os atos necessários ao bloqueio do bem descrito na inicial. 2.EXPEÇA-SE a competente mandado de busca, apreensão e citação ao endereço do Requerido constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. Araguaína-TO, em 14 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 2010.0000.5674-8

Requerente: JOSÉ DA CRUZ REGO LIMA

Advogado: FABIANO MARTINS CAMARGO OAB/GO 13365 Requerido: DEUSELINDO GOMES DE CARVALHO

Advogado: WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657; MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4670

INTIMAÇÃO DECISÃO (Parte dispositiva): (...) Ex positis, reconheço e declaro a incompetência relativa deste juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a para Comarca de Goiânia-GO, determinando, por conseguinte, a remessa destes autos a uma das Varas daquela circunscrição judiciária. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de abril de 2011. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

ACÃO ORDINÁRIA - 2010 0008 5381-8 Requerente: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A Advogado: MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293 Requerido: FABIANO TATICO BORGES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESCISÃO (Parte dispositiva): (...) Ante o exposto, estando a petição inicial devidamente instruída, concedo a liminar para determinar a expedição do competente mandado de reintegração de posse, contra a requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 09/12, em favor da parte autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. Autorizo e emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, cite-se o requerido, nos termos da inicial, para caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode se observar o disposto no artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Intime-se Cumpra-se. Araguaína-TO, em 21 de março de 2011. Lilian Bessa Olinto - Juíza de

BOLETIM - WMAA

AÇÃO EXECUÇÃO - 2008.0008.0502-1

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A Requerido: V.R. MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 364/3661: "Tratam-se os presentes autos de EXECUÇÃO proposta pelo BANCO DA AMAZÔNIA em desfavor de VR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA e ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, objetivando o recebimento de credito garantido por 5 (cinco) hipotecas, sendo estas de 2 (dois) imóveis situados nesta comarca e os demais em outras 2 (duas) comarcas, quais sejam: Babaçulândia/TO, Grajaú/MA, consoante descrito na inicial e documentos que a acompanham (fis. 02-40). Os réus foram devidamente citados (fis. 44v) e nomearam bens à penhora, o que não foi aceito pelo exequente. Determinada a penhora dos imóveis (fl. 64), o meirinho encarregado da execução do mandado lavrou o auto de penhora de fls. 70/74 e certificou a intimação de todos os executados quanto ao ato, bem como a impossibilidade de cumprir a determinação em relação aos imóveis situados em outro município (fl. 69). Os devedores não opuseram embargos. Em uma destas oportunidades, por equívoco, determinou-se a substituição da penhora dos imóveis por título da dívida ativa ofertado (fls. 223/237). Às fls. 304/305 revogou-se a decisão, determinando a reinscrição da penhora junto ao CRI. Determinada a expedição as competentes cartas precatórias para penhora (fl. 324), estas foram expedidas (fls 335/336) sendo que apenas o juízo de Grajaú/MA procedeu a devolução do ato deprecado, informando o não cumprimento ante a não localização da área (fl. 344v). Os executados por outras diversas vezes ofertaram bens em substituição à penhora, o que não foi aceito pelos exequentes. Em apenso, embargos de terceiro (2008.8.0503-0) opostos em relação a um dos dois imóveis penhorados na cidade de Araguaína/TO, os quais foram julgados **procedentes**, determinando-se a **desconstituição da penhora sob** o Lote 09, da Quadra RT-2, desmembrado da chácara 43, devidamente matriculado sob o nº R-3-M-8.593, Livro 2D-1, folhas 213 (item 5.1. da Cédula de Crédito Industrial - fls. 07/10) . Pois bem. Dos relatos trazidos acima, vê-se que a mais de 16 (dezesseis) anos o presente feito vem se arrastando pelo Judiciário sem que nem ao menos os atos de constrição tenham sido efetivamente cumpridos, o que em parte deve-se à demora e burocracia processual e em outra parte, à conduta das partes, ora com pouco esmero, ora com o protocolo de petições aparentemente com objetivos protelatórios. Contudo, certo é que a constrição dos imóveis precisa ser realizada, a dívida precisa ser atualizada e os bens já penhorados precisam ser reavaliados o quanto antes. Assim, DETERMINO, em caráter de urgência, o seguinte: 1. JUNTE-SE imediatamente aos presentes autos cópia da sentença proferida nos embargos de terceiro em apenso (2008.9.0503-0). 2. Em face da nova sistemática das ações de execução e considerando o que dispõe o art. 655, § 1º do CPC, bem como o fato da execução tratar-se de crédito com garantia hipotecária, nos termos do art. 659, § 5º do CPC, DETERMINO que a escrivã (ou escrevente que a auxilie), REDUZA a termo a penhora dos bens descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 da Cédula de Crédito Industrial de fls. 07/11, INTIMANDO-SE a parte Executada do ato, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 652, § 4°, bem como INFORMANDO-O que pelo ato constitui-se DEPOSITÁRIO FIEL. 3. INTIME-SE a parte Exequente a providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação da(s) penhora(s) no(s) ofício(s) imobiliário(s) (CPC, art. 659, § 5°), juntando aos autos a(s) certidão(ões), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato. 4. EXPEÇA-SE carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, à Comarca de Filadélfia/TO para que proceda a avaliação dos descritos nos itens 1 e 2 da Cédula de Crédito Industrial de fis. 07/10. 5. EXPEÇA-SE carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, à Comarca de Grajaú/MA para que proceda a avaliação do bem descrito no item 3 da Cédula de Crédito Industrial de fls. 07/10. 6. INTIME-SE o exequente para que diligencie junto aos juízos deprecados no sentido de acompanhar o cumprimento destas, procedendo no que necessário à sua fiel execução. 7. EXPEÇA-SE mandado de avaliação dos bens descritos no auto de penhora de fls. 70/74, EXCETO em relação ao de item "B)", qual seja, 1 lote de terras Urbano de nº 09, situado na Quadra RT-2, desmembramento da chácara 43, nesta cidade. 8. REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar da dívida. 9. INTIMEM-SE as partes do presente despacho cientificando-as de que qualquer manifestação nos autos tendente a alterar a verdade dos fatos; usar do processo para conseguir objetivo ilegal; opor resistência injustificada ao andamento do processo; proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; ou provocar incidentes manifestamente infundados estará passível de responsabilização, nos termos dos arts. 16 a 18 do CPC. 10. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito"

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

relacionados

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2010.0009.3484-2

Requerente: EDMAR PEREIRA BASTOS

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de abril de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2010.0008.8030-0 Requerente: ELOIZA HELENA ABRÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889 Requerido: AYMORE CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado:LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170-B INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado a manifestar sobre contestação de fls.

BOLETIM - WMAA

AÇÃO MONITORIA - 2009.011.6129-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Requerido: JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 117: " 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a citação do espólio, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais. Em 16.05.2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - WMAA

AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA - 2009.0008.7942-2

Requerente: NEWTON GIMENEZ E CIA LTDA Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 Requerido: LAZARO MARQUES RESENDE

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL.125. Vistos em Correição: " 1. Intime-se parte comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o protocolo da carta precatória de fls. 122, sob pena de multa. 2. (...), 3. (...) Araguaína/TO, em 22 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2010.0012.2598-5

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO LTDA

Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/SP 209.551; ERNANI SAMMARCO ROSA

OAB/SP 16.831; ADREA TATTINI ROSA OAB/SP 2010.738 Requerido: ADAIRIO FIGUEIRA LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente daCERTIDÃO de fls. 35: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado nº 7466, em anexo, diligenciei na Rua Ademar Vicente Ferreira, Setor Noroeste, porém não encontrei o n50. E devido não ter localizado o Sr. ADAIRIO FIGUEIRA LIMA não o notifiquei. O referido é verdade. Araguaína, 30 de março de 2011. Tatiana Correia Antunes - Oficiala de Justiça.

BOLETIM – WMAA

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - 2008.0002.9168-0 Requerente: EMPRESA IRMAOS WIZIACK CIA LTDA Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES - OAB/TO 652-B Requerido: JOÃO PAULO WIZIACK E OUTROS Requerido: ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO 2096

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 174. A SENTENÇA DE FLS. 204/208. Parte Intimem-se. Araguaína/TO, em 20 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito!".

BOLETIM - WMAA

AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 2008.0002.9167-2

Requerente: JOAO PAULO WIZIACK E OUTROS Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO 2096 Requerido: ANTONIO TADEU WIZIACK E OUTROS Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 49. Visto em Correição: " Determino a suspensão do processo pelo prazo de julgamento do principal. Intimem-se. Araguaína/TO, em 20 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direitol".

BOLETIM - WMAA

ACÃO EXECUÇÃO FORCADA - 2009.0010.4411-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI - OAB/TO 104 Requerido: ALFREDO AUTO PEÇAS / ARMANDO LOPES SOARES Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR - OAB/TO 1605

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 63: 1. O segundo executado, Sr. ARMANDO LOPES SOARES até a presente data não foi regularmente citado, ante a insuficiência de seu endereço constante no feito. 2. Não há nos autos qualquer comprovação de que a

penhora de fls. foi inscrita junto à matricula dos imóveis. 3. A última avaliação dos imóveis ocorreu há dez anos (fl. 37). 4. Assim, INTIME-SE o exeqüente para, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a. Manifestar-se quanto ao executado não citado, fornecendo seu atual endereço para citação ou requerendo a desistência do pedido quanto ao mesmo; b. Juntar aos autos certidão atualizada dos imóveis penhorados; 5. Decorrido o prazo acima, VENHAM os autos conclusos para possível determinação de citação e/ ou reavaliação dos bens. 6. INITIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 9 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

BOLETIM - WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR -2011.0006.0186-8

Requerente: RICARDO DINIZ / KATIA MARTINS SPINDOLA DINIZ Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO - OAB/TO 4787

Advogado: RAFAELA PAMIPLONA DE MELO - OAB/TO 4/76/
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 62/63. Parte Dispositiva: "(...)ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 798 e seguintes do CPC, DEFIRO a medida em caráter liminar, para AUTORIZAR a parte Autora RICARDO DINIZ e VANIA KATIA MARTINS SPINDOLA DINIZ a retirar da Fazenda "Mata Grande" o gado com as marcas "RD" e "RK", conforme reprodução às fls. 19 e 20, ficando sob sua guarda e depósito os animais, devendo o ato ser cumprido por Oficial de Justiça, mediante auto circunstanciado, no qual deverá constar o quantitativo de gado, sua espécie, idade e estado de saúde. **EXPEÇA-SE** mandado de citação e intimação, bem como de autorização de retirada do rebanho; fazendo constar que, se necessário, poderá ser empregado o uso da força pública, servindo esta decisão como ofício requisitório. Faça acostar ao mandado cópias dos documentos de fls. 19 e 20. Cumprida a determinação acima, CITE(M)-SE e INTIMEM-SE o requerido, na pessoa de sua CURADORA, enviando-lhe cópia da presente decisão e da petição inicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 e 803 do CPC), sob pena de se reputarem verdadeiras as alegações contidas na peça inicial. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 08 de junho de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito"

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

ACÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2010.0006.2848-2

Requerente: MARCIO LIMA MENDONÇA Advogado: LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698

Requerido: EXCELÊNCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "INDEFIRO a liminar requerida, visto que ausentes os seus pressupostos legais de plausibilidade do direito e perigo da demora. Com efeito, intimado para apresentar documento comprobatório da negativação do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, o autor juntou apenas o documento de fls. 28/29, que nada diz guanto aos valores mencionados na inicial. DEFIRO o pedido do autor quanto ao depósito da quantia que entende devida, para que seja efetivado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do deferimento desta decisão (CPC, art. 893, I). CITE-SE o requerido por edital para, querendo, levantar o depósito ou oferecer resposta a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). EXPEÇA-SE edital com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. Afixese cópia do edital na sede do juízo. Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (CPC, art. 232). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 30 de novembro de 2011. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.

Fica o procurador do autor também intimado para comparecer em cartório para receber o Edital de Citação e providenciar sua publicação

BOLETIM 2011 - Estagiária - Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS — 2008.0010.2577-1 Requerente: EDSON FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerido: TERRAFOS PRODUTOS AGROP. E NUTRIÇÃO ANIMAL E OUTRO

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 102, a seguir transcrito: "Tendo em vista a petição juntada nesta data aos autos, na qual a parte ré solicita novo adiamento de audiência (segundo), justificando a ausência, REDESIGNO esta audiência para o dia 10/08/2011 às 16h30, e DETERMINO a intimação da parte ré, informando-a que qualquer outro pedido de prorrogação ensejará o pagamento das despesas relativas ao comparecimento de testemunhas e outras que porventura decorrer em razão de nova prorrogação, bem como a realização da audiência, com ou sem a presença do advogado, tendo em vista que os atos que constituíram o ora advogado da ré nos autos da Comarca de Tocantinópolis/TO são datados de 14/06/2011, ou seja, bem posteriores à data da designação desta audiência, o que pode configurar ato de má-fé da parte, podendo inclusive ensejar multa processual. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE".

AUTOS Nº 2009.10.4406-5

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS

Advogados:DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB 691-TO

Requerido:TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogados:DRª ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERE OAB-GO 14580

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 232 : " EXPEÇÃ-SE alvará em favor do perito, para levantamento de 50% do valor depositado.INTIME-SE o perito a indicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, data e local em que se iniciará a produção da prova (CPC, art. 431-A), CIENTIFICANDO-O de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.INTIME-SE a autora pessoalmente a comparecer ao local designado.INTIMEM-SE as partes a indicar

assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) qual(is) também deverá(m) comparecer ao local indicado.CUMPRA-SE..

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.5844-3/0 - DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: ARLISON DE CASTRO PAROTIVO

Advogado: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAR/TO 1 600-R

FINALIDADE: Intimar a Vossa Senhoria do teor do despacho proferido as fls 106, nos respectivos autos em epigrafe: Concedo a Defesa o prazo de 08 (oito) dias para substituir a lestemunha UATHILA SOLTO SILVA, o não alendimento deste prazo implicara a desistência tácita de sua oitiva.aos 14 dias do mês de junho do ano de 2011- Álvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.

ΔΙΙΤΟS: 2010 0000 5411-7/0 - DENIÍNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: EDVAN RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr.JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722- A.

FINALIDADE: Intimar a Vossa Senhoria para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência designada para o dia 18 de agosto de 2011 as 14hs, onde será realizada a audiência de instrução e julgamento do acusado:EDVAN RIBEIRO DA SILVA. aos 14 días do mês de junho do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araquaina/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ALITOS: 2011 0002 6574-4/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: EVANGELISTA LEITE RAMOS e ANANETE LEITE RAMOS ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº

1976

Sentença: "Vistos Etc...Acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 04/05, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do Artigo 269, III, do CPC. Oficie-se o Comando Geral da Policia Militar, para que proceda os descontos dos alimentos em folha de pagamento. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquive-se. Araguaína-TO., 08/06/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS: 2005.0003.2971-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: M.B.P.

ADVOGADO: DRA. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS, OAB/TO Nº 2580

REQUERIDO: L. R..N. DOS S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118 Despacho: "Digam as partes sobre o exame de DNA, em cinco dias. Araguaína-TO., 23/02/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0009.5085-8/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: T. B. de S Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

Requerido: Esp. de E. F. de S

OBJETO (Fl. 90): A juntada da procuração foi deferida. Dar prosseguimento ao feito no

Autos: 0856/04 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C HERANÇA

Requerente: L. F. da S

Advogado: Drª Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096 -B

Requerido: M. C. A. da S

OBJETO (Fl. 167): Indicar as provas que pretende produzir no prazo de 10 dias.

Autos: 2006.0000.1464-8/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: M. de J. da S

Advogado: Drª Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: G. N. da S

OBJETO (Fl. 339): Manifestar se sobre o teor da Carta Precatória devolvida a este Juízo, sem o devido cumprimento e requerer o que entender pertinente no prazo legal

Autos: 2308/04 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Requerente: O. J. P. N

Requerido: I. J. da R. M

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (FIs. 101/102): "Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para indicar o valor a ser descontado em folha correspondente a 35% de um salário mínimo por mês. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C"

Autos: 0024/04 - ACÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: L. F. da C

Advogado: Dr.ª Ivair Martins dos Santos da Cruz OAB/TO 105 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FI. 94): "PELO EXPOSTO, pelos princípios da economia e celeridade processuais, julgo extinto o feito sem apreciação de mérito, conforme dispõe o art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.'

Autos: 2006.0009.0156-3/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: E. D. P Advogado: Dr^a. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: J. D. F

OBJETO (Fl. 41): Manifestar sobre doctos de fls. 44/46 no prazo de 10 dias

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.2903-4 - ORDINÁRIA

Requerente: IMOBILIÁRIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA

Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411-A Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO SANTA FÉ DO

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901 Requerido: JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A Requerido: LUZIA RIBEIRO DE VASCONCELOS

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A DESPACHO: "Designo o dia 16/08/2011, às 14h:30m., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas questões preliminares e incidentais e saneado o feito. Intimem-se e advirtam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto com poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Intime-se o i. Promotor de Justiça. Araguaína-TO, 9 de junho de 2011. (ass) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto"

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS: 2006.0008.0045-7 - INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAS E MORAIS

Requerente: SÂNDIO CAVALCANTE DE SOUZA Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Designo o dia 16/08/2011, às 14:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas eventuais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advirtam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto com poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 8 de junho de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Indenização por Danos Morais c/c Rescisão ontratual com Pedido de Antecipação de Tutela - 17.460/2009

Requerente: Roberval Leandro da Silva

Advogado: Marco Aurélio b. Ayres - OAB/TO nº. 3691-B

Requerido: Banco Panamericano/ Valtermarques Soares Carvalho/ Revemar Moto Center

e Brasil

Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor na pessoa de seu procurador para informar o endereço completo do senhor Jofran Mendes Alencar.

Ação: De Rescisão de Contrato Verbal de Compra e Venda c/c Devolução de Arras c/c Reparação de Dano e Pedido de Tutela Antecipada- 12.249/2007

Requerente: Osvaldo Antonio Lobo Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO nº. 3677

Requerido: Murilo de Sousa Reis

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor na pessoa de seu procurador para manifestar-se acerca da última certidão (fls. 108), no prazo de cinco dias.

Ação: De Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - 13.818/2008

Requerente: Vilma dos Carmo Guerra Cunha Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB/TO nº. 2264

Requerido: Diva Matos da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu procurador do despacho a seguir transcrito: "O bloqueio pelo Bacenjud tem como pressuposto a citação. Assim, indefiro o pedido. Deverá a parte exequente informar o endereço para citação".

Ação: Ordinária de Cobrança - 17.669/2009

Requerente: Marcelo Alves Ferreira Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO nº. 1938

Requerido: Amanda Queiroz Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

Ação: Declaratória c/c Pedidos de Indenização e Tutela Antecipada - 17.866/2009

Requerente: Doravir Nunes de Oliveira

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº. 4217

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº. 13.721

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores do despacho a seguir transcrito "Os embargos são impróprios, eis que tem efeito modificativo. O recurso próprio é o recurso inominado. Rejeito os embargos".

Ação: De Rescisão de Contrato de Adesão com Restituição de Parcelas Pagas -9.502/2005

Requerente: Maria do Rosário Soares

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO nº. 3692-A

Requerido: Contempla Consórcio Nacional S/C LTDA Advogado: Carlos Alberto Gomes de Sá – OAB/SP nº 73.557

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores do despacho a seguir transcrito: "Considerando que é de conhecimento publico de que a executada foi liquidada extrajudicialmente, este juízo se torna incompetente para prosseguir na execução devendo o exequente habilitar o seu credito junto ao liquidante".

Ação: De Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos - 17.479/2009

Reclamante: Elainy Hani da Silva Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4243 Reclamado: Sundown Motos e Bravo Motos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu procurador, para juntar

prova de que a motocicleta foi entregue.

Ação: De Indenização por Perdas e Danos - 11.502/2006

Reclamante: Remualdo Vieira Lima

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073

Reclamado: Francisco Luar Propaganda e Maria do Socorro de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu procurador, do despacho a seguir transcrito: "Considerando certidão de fls. 49 e que o bem alienado fiduciariamente apenas integrará o patrimônio do devedor fiduciante após quitação do financiamento concedido pelo credor fiduciário, quando opera-se a condição resolutiva e o bem passa a ser propriedade do devedor fiduciante, não é passível da penhora para satisfação de dividas do devedor fiduciante o bem gravado com alienação fiduciária. Assim sendo, intime-se o exegüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

Ação: De Cobrança - 11.512/2006

Reclamante: Informóveis – Comércio de Moveis para Informática e Escritório

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1874 Reclamado: Araguanã Industria e Comercio de Alimentos LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 75, indicando atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

Ação: De Execução de Titulo Extrajudicial - 17.743/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins LTDA (Ortoface CESTEP-TO) Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4342

Reclamado: Maria Aldenice Campos de Araújo

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 36, indicando atual endereço da executada ou bens da devedora passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

Ação: De Execução de Titulo Extrajudicial - 14.933/2008

Reclamante: Pio Dias Vanderley ME

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO nº. 1938

Reclamado: Reider Roberto Guimarães

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu procurador, para impugnar

os embargos no prazo de 10 dias.

Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais - 20.467/2011

Reclamante: Global Equipamentos para Automação Comercial LTDA-ME Advogado: Êmili de Paula Cação - OAB/SP nº. 260.123

Reclamado: Celtins Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa de seu procurador, do despacho a seguir transcrita: " A conta segundo consta dos autos teria sido quitado através da agência lotérica. Assim, deverá a requerida verificar nos pagamentos feitos através da Caixa Econômica Federal.

Ação: Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição de valor Pago - 19.684/2010

Requerente: Gervasio de Moura Fé Requerido: Banco Matone S.A

Advogada: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO nº. 3717

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de sua procuradora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Execução por Quantia certa -17.890/2009

Requerente: Raimundo Ferreira dos Santos

Advogado: Joací Vicente Alves da Silva – OAB/TO nº. 2381

Requerido: Vanderlina Santos Oliveira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando

Seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o titulo e devolva-o à parte exequente, caso

Ação: De Execução de Titulo Extrajudicial -17.308/2009

Requerente: André Luiz Sabóia Jorge Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4217

Requerido: Ronildo Silva de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento do artigo 4º, incisos I e II, c/c 51, III, da lei 9.099/95, declaro nula a sentença, em face da impropriedade do provimento (falta de interesse processual) e declaro extinto o processo em face da incompetência territorial deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Rescisão de Contrato Verbal de Compra e venda de Veiculo c/c Perdas e Danos, Danos Morais e Reintegração de Posse com Pedido de Antecipação de Tutela -19.546/2010

Requerente: Edilene Oliveira da Silva

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº. 2526

Requerido: Silson Mangabeiro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumento acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: De Execução de Titulo Extrajudicial -19.860/2010

Requerente: Luciana Coelho de Almeida

Advogada: Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO nº. 3717

Requerido: Wesley da Silva Cavalcante FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, postulando em causa própria, para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passiveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

Ação: De Cobrança - 20.981/2011

Requerente: Fabiano Caldeira Lima

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2493-B

Requerido: José Afonso Cavalcante

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, postulando em causa própria, da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo no s argumentos acima expendidos e fundamentos nos incisos I e II , do art. 4º, da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFICIO A INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO E DECLINO DA COMPETENCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III. Da Lei 9.099/95, DECLÁRO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 2010.0004.9897-8/0 - Guarda

Requerente: Manoel Ferreira dos Santos, Jocelia Coutinho dos Santos ADVOGADO: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar - OAB-TO 1750. Intimação de Sentença. "....Posto isto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, CONCEDO A GUARDA de GABRIEL RAMOS aos requerentes EMÍLIO PÉRICLES ARAÚJO BRITO e NARA NÚBIA DA SILVA MILHOMEM BRITO, qualificados nos autos, os quais deverão prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de sua dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários....... Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Araguaina/To, 10/05/2011

Autos Nº 2010.0004.9897-8/0 – Guarda

Requerente: Manoel Ferreira dos Santos, Jocelia Coutinho dos Santos.

ADVOGADO: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar - OAB-TO 1750.

Intimação de Sentença. "....Posto isto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, CONCEDO A GUARDA de GABRIEL RAMOS aos requerentes EMÍLIO PÉRICLES ARAÚJO BRITO e NARA NÚBIA DA SILVA MILHOMEM BRITO, qualificados nos autos, os quais deverão prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de sua dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários". Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Araguaina/To, 10/05/2011

ARAGUATINS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2009.0000.1491-0

Ação: Indenização Por Danos Morais Requerente: ALMIR PEREIRA DE SOUSA Advogado: Dr. Wellynton de Melo, OAB/TO 1437 Requerido: LEOCÁDIO MIRANDA LABRE RODRIGUES Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência Preliminar, remarcada para o dia 29/09/2011, às 14:00 horas a ser realizada na sala das audiência do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro.

AUTOS Nº 2010.0002.6070-1 ou 3868/10

Ação: Concessão de Aposentadoria por idade de Trabalhador Rural Requerente: MARIA ZIZUINA ALVES DE SOUZA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978 Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meio de procurador habilitado nos autos, intimada do teor do respeitável despacho a seguir transcrito DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, via Diário, para se manifestar acerca das preliminares arguidas pela ré. Após, remetam-se os autos conclusos. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0005.9801-0 ou 4285/10

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Carvalho Martins - OAB/TO 1961 Executado (a): DJALMA COSTA LUZ

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meio de procurador habilitado nos autos, intimada do teor do respeitável despacho a seguir transcrito DESPACHO: Intime-se o procurador do autor do teor da certidão de fls. 37/38, para no prazo legal, requerer o que lhe convier. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0009.9092-2 ou 2886/09

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Anulação de Reg. De Imóvel c/c de Pedido de Liminar

Requerente: IRACI MARIA DE SOUZA E OUTRO

Advogado (a): Dr. (a) Thiago Aragão Kubo - OAB/TO 3169 Requerido (a): LUCIA CRISTIANE FEITOSA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho - OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores, intimados a comparecerem a audiência

de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/09/2011, às 14:30 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins-TO. Devendo as partes comparecer ao ato, acompanhado de testemunha no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 2010.0005.9719-6 ou 4276/10

Ação: Nulidade de Ato Administrativo com pedido de Liminar

Requerente: MILTON DA SILVA FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) Rodrigo Dourado Martins Belarmino - OAB/TO 4264

Requerido (a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 27/32, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...Porém, pelo fato de a aplicação da teoria do fato consumado necessitar de ampla dilação probatória, resta impossibilitada, em face da ausência de elementos mínimos, o deferimento do pleito antecipatório. Portanto, da análise dos autos em epígrafe, verifico a ausência dos pressupostos indispensáveis para a concessão da medida liminar pugnada, quais sejam, a relevância do fundamento em que se assenta o pedido vazado na peça matriz e a cintilla boni júris, assim as razões expendidas pelo requerente, assim como os documentos somados à inicial, não indicam, prima facie, ser plausível o direito invocado. Por tais motivos, indefiro o pleito antecipatório liminar mencionado na petição rompante. Cite-se a parte ré para oferecer contestação ao pedido, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 188 do CPC, indicando as provas que pretende produzir, tudo sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0004.1522-5 ou 2164/10

Ação: Cobrança c/c Pedido de Exibição de Documentos Requerente: KELLYTON GONÇALVES LIMA E OUTROS

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho - OAB/TO 1354 Requerido (a): Banco Brasileiro de Descontos S.A - BRADESCO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 14, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: A presente ação possui cunho eminentemente econômico. Assim, o valor da causa será correspondente à vantagem que o Autor deseja auferir com o ajuizamento da presente ação, não podendo atribuir valor aleatório "para efeitos fiscais e de alçada". Portanto, como a petição inicial destoa desse mandamento, DETERMINO que o autor seja intimado, por seu procurador, via diário, para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando o valor da causa, assim como some, no mesmo prazo, a planilha correspondente ao valor que entenda como devido. Cumpre esclarecer que a ausência de emenda alcançará o indeferimento da inicial (art. 284, p.u., do CPC). No que concerne ao pedido de processamento da presente demanda pelo rito estabelecido na Lei 9.099/95, deve o mesmo ser deferido, tendo em vista o Enunciado nº 26 do FONAJE. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0004.1677-9 ou 4239/10

Ação: Ordinária com pedido de Tutela Antecipada Requerente: JOSIVAN RESPLANDES DE SOUZA

Advogado (a): Dr. (a) Rodrigo Dourado Martins Belarmino - OAB/TO 4264 Requerido (a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 37/38, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... Deste modo, deve o autor, servidor público, ser intimado, via diário, para demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0004.1506-3 ou 4201/10

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais Requerente: JOSÉ PEDRO OLIVEIRA CRUZ

Advogado (a): Dr. (a) Leonide Santos Sousa Saraiva - OAB/MA 9334

Requerido (a)EXPEDITO PINTO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 53/55, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... A presente ação possui cunho eminentemente econômico. Assim, o valor da causa será correspondente à vantagem que o Autor deseja auferir com o ajuizamento da presente ação, não podendo atribuir valor aleatório "para efeitos fiscais e de alçada". Portanto, como a petição inicial destoa desse mandamento, nem mesmo atribuindo valor fortuito, DETERMINO que o autor seja intimado, por seu procurador, via diário, para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, atribuindo o regular valor à causa. ... Deste modo, DETERMINO que seja a parte autora intimada, por meio de seu patrono via diário, para no mesmo prazo de 10 dias, acima exposto, demonstrar, por meio de documentos

(contrachegues, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0005.9922-9 ou 4416/10

Ação: Reintegração de Posse com pedido de Liminar

Requerente: BANCO BV LEASING S/A

Advogado (a): Dr. (a) Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24521

Requerido (a)MAYRON FREITAS BARROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 24/25, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... Na confluência do exposto, INDEFIRO a liminar almejada na peça matriz e determino a citação do Suplicado para, querendo, apresentar resistência à pretensão vestibular no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor no exórdio. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Revogação de Prisão Preventiva e/ou Liberdade Provisória, nº 2011.0004.9928-1

Requerente: Evandio Francisco Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva -OAB/TO -284-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Fica o causídico supra intimado da decisão a seguir transcrita."....Assim, pelo menos neste momento, não há elementos para o deferimento do pedido vindicado pelo requerente. Indefiro, pois, o pedido de revogação da prisão preventiva ou de concessão da liberdade provisória. Mantenha-se o requerente preso provisoriamente. Intime-se.Notifique-se o Ministério Público. Araguatins, 9 de junho de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito em Substituição Automática. Eu,___(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial".

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0009.8640-7/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR **INVALIDEZ**

Requerente: MARGARIDA ALBINO DA CRUZ

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 67/70, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de

AUTOS Nº. 2009.0009.8632-6/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR **INVALIDEZ**

Requerente: LUCIANA GONÇALVES DA SILVA Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 70/73, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0010.9432-1/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR **INVALIDE7**

Requerente: ALDERINA VIEIRA COUTINHO

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 58/61, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0010.9420-8/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 71/74, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito "

AUTOS Nº. 2009.0009.8609-1/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR **INVALIDE7**

Requerente: MARIA ODETE REZENDE

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 78/86, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8630-0/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR **INVALIDEZ**

Requerente: TERESA DA SILVA SOUSA

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4.476-A

Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 75/83, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8608-3/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDE7

Requerente: MARINES HENRIQUE MOURA DA SILVA ALVES Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 81/85, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de

AUTOS Nº 2009.0009.8608-3/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARINES HENRIQUE MOURA DA SILVA ALVES Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 81/85, intime-se o requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0009.8616-4/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA DEUSA VIEIRA DE SÁ

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 76/78, intime-se a requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de

AUTOS Nº. 2009.0009.8616-4/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA DEUSA VIEIRA DE SÁ

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 76/78, intime-se a requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito '

AUTOS Nº. 2009.0009.8610-5/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR **INVALIDEZ**

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 91/94, intime-se a requerente, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0010.9426-7/0 - REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR **INVALIDEZ**

Requerente: MARIA DA CONC EIÇÃO MOREIRA PEREIRA Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO - OAB/TO 4.476-A Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Sob a manifestação retro, ouça-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz

AUTOS Nº. 2009.0000.1761-7/0 - EXECUÇÃO DE TITUTLO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JANIO SERAFIM DE SOUSA

Advogado: DR. ESTEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

Requerida: IVANILDE ALVES DE SOUSA

SENTENCA: "(...) Desatendido o despacho anterior, indefiro o pedido inicial, nos termos do art. 295. VI. do CPC, reconhecendo ainda, em razão disso, que o exegüente é carecedor de interesse processual. Decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas de lei. P. R. I. Arapoema-TO, 25 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0000.1765-0/0 - PAULIANA

Requerente: AGROPECUARIA FACTORING J.F.S. LTDA Advogado: DR. HELIER PRADOS SILVA II – OAB/GO 30.813 Requerido: JOSÉ ERONILTON FERREIRA BARBOSA

DESPACHO: "Intime-se o autor, mais uma vez, para se manifestar sobre a certidão de fls. 60, dando conta da não localização dos requeridos residentes fora desta comarca, requerendo o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema-TO, 24 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de

AUTOS Nº. 2008.0011.1742-0/0 - ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA EDIVAN CUTIRN

Advogado: DR. CELSO JÚLIO DA SILVA - OAB/GO 16.497

Requerido: SUL AMERICA TERRESTRES, MARITMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: "(...) Feitas essas considerações, indefiro o pedido de alvará formulado por Maria Edivan Cutrin, visando o recebimento de indenização destinada ao seu excompanheiro, Pedro Alves Luz, decretando a extinção do processo com resolução do mérito, e o arquivamento dos autos, após o transito em julgado desta sentença, observadas as formalidades legais. Sem custas, face os benefícios da assistência gratuita que ora defiro. Remeta-se copia de peças dos autos ao Ministério Público, em atenção ao requerimento de fls. 61. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Arapoema-TO, 24 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0009.9074-0/0 - EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CREA/TO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E

AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS Procurador: DRA. SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB/TO 949-B Requerido: JOSÉ CARLOS DOMINGOS FERREIRA

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1.625

DESPACHO: "Intime-se o requerido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema-TO, 24 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0010.1271-8/0 – EXECUÇÃO Requerente: AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A Advogado: DR. VALDIR DE ARAÚJO CESAR – OAB/GO 2.177

Requerido: JOSÉ PAULO DOS SANTOS Requerido: JOSÉ CARVALHO MATIAS Requerido: EURIPEDES VAZ DA SILVA

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES - OAB/GO 4.613-A

DESPACHO: "Verifico que a ultima manifestação do exegüente é datada de 09.08.2001. Proferido o despacho de fls. 195, pra manifestar o seu interesse no feito, quedou-se inerte. Em razão da adiantada situação processual, determino, mais uma vez, a sua intimação para requerer o que for do seu interesse, e se manifestar sobre o auto de fls. 174, em particular sobre os bens constritados às fls. 49/51, confiados em deposito à pessoa de Edílson Donizete Pereira, seu então preposto, providenciando a juntada de mandato atualizado (procuração de fls. 08, datada de 31.03.87; fls. 62, datada de 01.08.88; fls. 87 e 101, datada de 15.03.90) e de atos constitutivos que retratem a sua atual situação jurídica, uma vez que sofreu liquidação extrajudicial, tudo no prazo de10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema-TO, 24 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº. 2007.0004.6505-2 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Amparo Assistencial.

Autor: Antonio Carlos Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407-A Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "(...) Determino que o procurador da parte autora informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço completo de todas as testemunhas arroladas, sob pena de extinção do feito. Saindo deste ato, a ilustre advogada intimada. Aguardem-se os autos em Cartório." Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito

Protocolo Único nº. 2008.0001.7538-9 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por idade rural.

Autora: Abelina Vaz Chaves.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº. 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Procurador: Bráulio Gomes Mendes Diniz.

Despacho: "(...) Determino que o procurador da parte autora informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) días, o endereço completo de todas as testemunhas arroladas, sob pena de extinção do feito. Saindo deste ato, a ilustre advogada intimada. Aguardem-se os autos em Cartório." Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

Protocolo Único nº. 2007.0010.7865-6 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por idade rural.

Autora: Ana Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº. 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Sem advogado constituído.

Despacho: "(...) Determino que o procurador da parte autora informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço completo de todas as testemunhas arroladas, sob pena de extinção do feito. Saindo deste ato, a ilustre advogada intimada. Aguardem-se os autos em Cartório." Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

Protocolo Único nº. 2007.0002.7715-9 - Acão Ordinária de Concessão e Cobranca de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por idade rural.

Autora: Tereza Alves Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº. 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Mardônio Alexandre Japiassú Filho.

Despacho: "(...) Determino que o procurador da parte autora informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço completo de todas as testemunhas arroladas, sob pena de extinção do feito. Saindo deste ato, a ilustre advogada intimada. Aguardem-se os autos em Cartório." Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

Protocolo Único nº. 2007.0004.6499-4 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por idade rural.

Autora: Venecy Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº. 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procurador: Sem advogado constituído.

Despacho: "(...) Determino que o procurador da parte autora informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço completo de todas as testemunhas arroladas, sob pena de extinção do feito. Saindo deste ato, a ilustre advogada intimada. Aguardem-se os autos em Cartório." Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

Protocolo Único nº. 2007.0002.7707-8 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria rural.

Autor: Manoel Antonio de Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº. 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Sem advogado constituído.

Despacho: "(_) Determino que o procurador da parte autora informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço completo de todas as testemunhas arroladas, sob pena de extinção do feito. Saindo deste ato, a ilustre advogada intimada. Aguardem-se os autos em Cartório." Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

Protocolo Único nº. 2008.0005.5271-9 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por idade Segurado Especial.

Autora: Adelina Vieira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº. 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procurador: Lívio Coelho Cavalcanti

Despacho: "(...) Determino que o procurador da parte autora informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço completo de todas as testemunhas arroladas, sob pena de extinção do feito. Saindo deste ato, a ilustre advogada intimada. Aguardem-se os autos em Cartório." Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

Protocolo Único nº. 2007.0004.6501-0 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por idade rural.

Autora: Cândida Cezar de Souza.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Procurador: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "(...) Determino que o procurador da parte autora informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço completo de todas as testemunhas arroladas, sob pena de extinção do feito. Saindo deste ato, a ilustre advogada intimada. Aguardem-se os autos em Cartório." Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

Protocolo Único nº. 2007.0004.6498-6 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por idade rural.

Autor: Pedro Rabelo dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407-A Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Procurador: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "(...) Determino que o procurador da parte autora informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço completo de todas as testemunhas arroladas, sob pena de extinção do feito. Saindo deste ato, a ilustre advogada intimada. Aguardem-se os autos em Cartório." Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

AUGUSTI NÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2010.0003.3512-4/0), tendo como exeguente União (Fazenda Nacional), e como executado Orlando Vilafranca Hernandez. sendo o presente para CITAR o executado Orlando Vilafranca Hernandez, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) días, pagar a dívida no valor de R\$ 10.931,97 (dez mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) com juros e multa de mora e encargos da divida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém aleque ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de junho de 2011. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0005.8455-4/0), tendo como requerente Ene Soares Sousa, e como requerido Genivaldo Rodrigues de Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido GENIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Ene Soares Sousa em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém

alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de junho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u> <u>EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS</u>

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 996/2003, protocolo nº 2011.0006.2708-5/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado Ruth Mary Costa Raposo, sendo o presente para CITAR a executada RUTH MARY COSTA RAPOSO, CPF nº 178.464.803-59, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 3.753,69 (três mil e setecentos e cinqüenta e três reais e sessenta e nove centavos) com juros e multa de mora e encargos da divida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. É para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de junho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 920/2003, protocolo nº 2011.0006.2709-3/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado José Ferreira dos Santos, sendo o presente para CITAR o executado JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº .02.926.285/0001-11, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 238,42 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) com juros e multa de mora e encargos da divida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. É para que ninguém alegue ignorância, mandou expedii o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de junho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis. Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 918/2003, protocolo nº 2011.0006.2711-5/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado P A Neto e Pedro Alves Neto, sendo o presente para CITAR o executado P A NETO e PEDRO ALVES NETO, CNPJ nº 03.800.224/0001-76, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 9.227,82 (nove mil e duzentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) com juros e multa de mora e encargos da divida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de junho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 740/2002, protocolo nº 2011.0006.2712-3/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado José Batista Vilarino, sendo o presente para CITAR o executado JOSÉ BATISTA VILARINO, CNPJ nº 00.004.731/9481-34 estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.185,09 (um mil e cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) com juros e multa de mora e encargos da divida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos

14 de junho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 772/2002, protocolo nº 2011.0006.2713-1/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado Itamoveis LTDA, e ou Abrandino Ribeiro Nascimento e Rita Nascimento, sendo o presente para CITAR o executado ITAMOVEIS LTDA, E OU ABRANDINO RIBEIRO NASCIMENTO E RITA RAMALHO NASCIMENTO, CNPJ n° 36.839.355/0001-16, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 5.692,57 (cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) com juros e multa de mora e encargos da divida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de junho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivă que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 919/2003, protocolo nº 2011.0006.2714-0/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado Itamoveis LTDA, e ou Abrandino Ribeiro Nascimento e Rita Ramalho Nascimento, sendo o presente para CITAR o executado ITAMOVEIS LTDA, E OU ABRANDINO RIBEIRO NASCIMENTO E RITA RAMALHO NASCIMENTO, CNPJ nº 36.839.355/0001-16, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 3.321,12 (três mil e trezentos e vinte e um reais e doze centavos) com juros e multa de mora e encargos da divida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justica do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de junho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2007.0006.0856-2/0), tendo como exeguente Fazenda Pública Estadual, e como executado Francidalva Carneiro de Sousa Nascimento, sendo o presente para CITAR o executado FRANCIDALVA CARNEIRO DE SOUSA NASCIMENTO, CNPJ nº 04.935.209/0001-06 estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.060,03 (um mil e sessenta reais e três centavos) com juros e multa de mora e encargos da divida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de junho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática

AURORA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009 0012 6572-0

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: E. F. M. N. e A. D. C. L. N.

Advogado dos requerentes: Dr. Palmeron de Sena e Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Palmeron de Sena e Silva, para comparecer perante este Juízo no dia 25 de outubro de 2011, às 15h30min, para participar da audiência de ratificação do pedido de Divórcio redesignada para a referida data

Autos n.°2010.0009.4182-2 Ação:Divórcio Litigioso. Requerente: A. A. C

Assistida pela defensoria Pública.

Requerida: S. L. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado nomeado para a requerida INTIMADO para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação, remarcada para o dia 25 de outubro de 2011, às 16:30 horas, e apresentar a defesa da requerida, o prazo para oferecer resposta, 15 dias, fluirá da data da realização da referida audiência, devendo as partes comparecerem, com suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de prévio deposito de rol, caso haia a conversão de litigioso para consensual.

Autos n.°2009.0002.9659-1 Ação: Divórcio Litigioso. Requerente: D. R.R. M.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: N.M.S. Advogado: não consta

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para comparecer junto com a mesma na audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem com suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de prévio deposito de rol.

Autos nº 2010.0001.0651-6

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Carla Bispo da Cruz Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, para que compareça perante este Juízo sito na Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins-TO, no dia 04 de agosto de 2011, às 17h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para a referida data

Autos nº 2010.0001.0652-4

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Simone Alves Nolasco

Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, para que compareça perante este Juízo sito na Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins-TO, no dia 04 de agosto de 2011, às 16h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para a referida data.

Autos nº 2011.0002.7974-5

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.R.S.

Requerente Assistida pela Defensoria Pública

Requerida: M. R.A.S. e outras Curador Especial: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: Intimar o Curador Especial nomeado à requerida, Dr. Osvair Cândido Sartori Filho, para que compareça perante este Juízo, sito na Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 11 de outubro de 2011, às 13h30min para participar da audiência preliminar designada

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0003.5997-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA: POSTO ISSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para, com fundamento no artigo 143 da Lei de Benefícios da Previdência Social, condenar o réu a pagar ao autor o benefício de Pensão por morte, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, mais 13º salário, a contar da citação, devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 1º (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões já narradas no corpo desta decisão, expeçam-se ofícios ao Sr. Procurador Regional do INSS e ao Sr. Chefe do Posto de Benefícios daquela Autarquia, com determinação para que, no prazo de 10 (dez) dias, comece a ser pago ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez. Os ofícios, que serão instruídos com cópia desta sentença, deverão conter nome, endereço e demais dados da parte autora, suficientes à implantação do pagamento. Condeno o requerido nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que arbrito em 10% sobre o total das prestações vencidas até esta sentença de primeiro grau. Deixo de condenar a autarquia-ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, não efetuou qualquer despesa a esse título Sem reexame necessário, na medida em que o valor do débito não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 475, par. 2°, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0004.1421-9/0 - DTP

AÇÃO: COBRANÇA FGTS REQUERENTE: MARCOS JOSÉ GADELHA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158. REQUERIDO: FECOLINAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE

COLINAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

DECISÃO: fls. 15/16: Pedido: Condenação da parte ré a pagar à parte autora um saldo de salários referente aos meses de agosto a novembro/2010. Causa de pedir: Extinção do contrato de trabalho regido pela CLT, firmado entre as partes em 07/02/2007. O contrato de trabalho celetista objeto desta ação foi firmado entre as partes em 07/02/2007. Portanto, não foi alcançado pelos efeitos da liminar concedida pelo STF na ADI n. 2.135, que restabeleceu com efeitos ex-nunc - ou seja, apenas a partir da data em que proferida a referida liminar (02/08/2007) - a antiga redação do art. 39 da CF (anterior à emenda 19/1998) que previa o regime jurídico único para os servidores públicos. Tendo em vista que expressa e eficaz a determinação contratual de que o vínculo entre a parte autora e a parte ré foi regido pela CLT, forçoso reconhecer que a competência para processar e julgar esta ação é da JUSTIÇA DO TRABALHO, por aplicação da regra contida no art. 114, I, da CF e em razão da competência decorrente da Emenda Constitucional nº 19/98 enquanto em vigor, com os efeitos modulados pelo STF em 02/08/2007 durante o julgamento/referendo da liminar concedida na ADI n. 2.135. Diz a Jurisprudência: STJ – Com a promulgação da Emenda Constitucional 19/98, alterou-se a redação do art. 39 da CF/88, eliminando-se a exigência do regime jurídico único e dos planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas. Todavia, na assentada de 02/08/2007, o STF concedeu liminar na ADI n. 2.135, restabelecendo a redação original do art. 39 da CF/88. Ao proferir o resultado do julgamento, o Plenário modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, concedendo efeito ex-nunc à decisão. Dessa forma, até que se julgue o mérito da questão, os Municípios que adotaram o regime da CLT para seus servidores, durante a vigência do art. 39 (com redação nova conferida pela Emenda Constitucional 19/98), podem continuar a utilizar esse normativo. Na hipótese dos autos, o art. 2º da Lei Municipal n. 2.814/2007 dispõe que o regime jurídico dos servidores municipais será regido pelas normas da Consolidação das Leis do . Trabalho. Competência do Juízo da Vara do Trabalho de Salto-SP para o julgamento da reclamação trabalhista. Agravo regimental improvido. CLT. (STJ - CC nº 115400/SP, 1ª S., ac. un., j. 27/04/2011, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS). STJ - "(...) No julgamento de diversos conflitos de competência suscitados em hipóteses idênticas à dos autos, que envolvem o Município em testilha, este STJ tem entendido que a competência para processar e julgar as reclamações é da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, inciso I, da CF, considerando que as normas municipais que estabelecem o regime jurídico aplicável aos seus servidores – leis ns. 1.327/89 e 2.814/2007 – adotam as regras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT." (STJ - CC nº 114.818/SP, decisão monocrática, j. 18/03/2011, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA). CONCLUSÃO. 1. Diante do exposto, em razão da competência instituída pela Emenda Constitucional nº 19/98, com os efeitos modulados pelo STF em 02/08/2007 durante o julgamento/referendo da liminar concedida na ADI n. 2.135, com fulcro no art. 114, I, da CF/88, c/c art. 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a REMESSA dos autos à Justiça Especializada do Trabalho neste Estado, com as homenagens deste Juízo. 2. COMUNIQUE-SE ao Distribuidor. 3. Promovam-se as devidas BAIXAS. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

<u>INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)</u> BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 681/11 - R

Fica a parte requerida e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2010.0010.3977-4/0

REQUERENTE: JOELMA MARINA FIGUEIREDO QUEIROZ ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - TO ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo, OAB/TO 3990

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Para a audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 11/07/20011 às 16:40 horas. Sendo improvável a obtenção de conciliação DISPENSO A PRESENÇA PESSOAL DAS PARTES, no ato. No entanto é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DOS PROCURADORES DE AMBAS AS PARTES, posto que na oportunidade serão julgadas as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos, deliberado sobre as provas a serem produzidas e, se for necessária, a designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se, via Diário da Justiça. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 60311 - IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS CP nº 2010.0008.1500-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

RÉQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL REQUERIDO: SUPERMERCADO PALMAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1449-A e outro

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 144/145no prazo de 05 (cinco) dias".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 683/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.1949-0/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: GISELDA SILVANA L. PEDROSO

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assuma o compromisso de mantêlo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida

inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 680/11 - Val

Fica a parte exequente por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.7303-2/0

Exequente: Jose Francisco da Silva Sobrinho

Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753 Executado: João Carlos da Silva e Divina Pereira da Silva

INTIMAÇÃO/Despacho. "Compulsando os autos, verifico que as custas de diligencias (R\$ 192,00) foram recolhidas em conjunto com as custas processuais (R\$ 1.120,86), como se verifica por meio de DARE e Comprovante de Pagamento de fls. 14 (R\$ 1.312,86). O erro deve ser imputado a parte autora, razão pela qual deverá depositar a verba atinente à locomoção do Sr. Oficial, no valor correspondente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), a fim de que o Sr. Oficial cumpra integralmente o seu mister. Ato contínuo, deverá a parte autora buscar o ressarciemtno junto ao TJ/TO do valor indevidamente recolhido no DARE de fls. 14, juntamente com as custas processuais. Ante o exposto, INTIME-SE o autor, para recolher as custas de locomoção em favor do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de Maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 2008.0005.3622-5 (2.658/08)

Ação: ASSENTO DE ÓBITO FORA DO PRAZO

Requerente: DIVINA DIAS DA SILVA

Finalidade: INTIMAÇÃO da requerente DIVINA DIAS DA SILVA, brasileira, casada, domestica, natural de São Luiz de Montes Belos- GO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (02/06/2011). Eu, _____(Ivonete Aparecida Betiol) Téc. Judiciário do 2º Cível o digitei e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 682/11 - C

Fica a parte requerida e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0001.3646-4/0

Requerente : LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144 Requerido: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "Trata-se de ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde a requerente CRISTAL TRANSPORTE É COMÉRCIO LTDA, pretende receber a verba honorária sucumbencial a que foram condenadas as requeridas, na proporção de 50% para cada uma, conforme sentença de fls. 959964 (5°. Volume), transitada em julgado de acordo com a certidão de fls. 1125 (7º volume).O pedido deve ser processado nos mesmos autos da ação de conhecimento, processado nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Assim, intime-se as requeridas (nas pessoas de seus advogados) para efetuarem o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo de condenação em novos honorários advocatícios, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Intime-se, ainda, as requeridas para recolherem o valor das custas processuais a que foram condenadas, sob pena de ser extraída certidão e inclusão em divida ativa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n. 2011.0001.1114-3 (2597/2011) PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do ato abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Ação Penal

Acusados: JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO

Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEY, OAB/TO n. 3141-A

Para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2011 ás 13:30 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, oportunidade em que o referido réu será submetido a interrogatório e as partes oferecerão suas alegações orais. Colinas do Tocantins-TO, 10 de junho de 2011.

Autos n. 2011.0001.1114-3 (2597/2011) PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do ato abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Ação Penal

Acusados: JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO

Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEY, OAB/TO n. 3141-A

Para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2011 ás 13:30 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, oportunidade em que o referido réu será submetido a interrogatório e as partes oferecerão suas alegações orais. Colinas do Tocantins-TO, 10 de junho de 2011.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N. 2010.0002.1387-8 (7278/10) - E

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE SOUZA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família Sucessões Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ RIBAMAR FERREIA DE SOUZA, brasileiro, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, requerida por H. C. C. S., rep. por ROSIMAR COSTA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC), INTIMANDO-O, ainda, para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exame de DAN, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Colinas do Tocantins, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, ______, (Esly de Abreu Oliveir. Escrivă Judicial, que digitei e subscrevo. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito. (Esly de Abreu Oliveira),

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 580/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2009.0012.3867-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

RECLAMADO: EDVALDO VIEIRA DA MOTA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo de 48 horas. Pena Extinção. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 579/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2008.0010.5672-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: LUCIA MARIA BORGES DOS REIS

RECLAMANTE: SEBASTIANA BORGES DOS REIS

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N°576/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 211.0000.2256-6- TCO - LESÃO CORPORAL E INJURIA RACIAL (APENSO A QUEIXA CRIME 2010.0009.8210-3)

AUTOR: HELBETY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SILVIO MARCOS HUIDA - OAB/GO 28.765

VÍTIMA:EUVALDO PEREIRA DUARTE

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência preliminar designada para o dia 14/09/2011, às 13:20horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 558/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0002.1972-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATÉRIAIS

RECLAMANTE: ANTONIO JOSE BARBOSA DE ASSIS

ADVOGADA: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

RECLAMADO: REGINALVA PEREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 589/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

Nº ACÃO: 2010.0001.7200-4 - COBRANCA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791 RECLAMADO: JOSE RIBAMAR PEREIRA BRAGA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para se manifestar sobre a certidão de fl. 114, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, III o CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10/02/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 588/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

Nº AÇÃO: 2008.0010.5639-1− REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS REQUERENTE: ANTONIO EUFRASIO SOBRINHO

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO

RECLAMADO: STOPPLAY.COM.BR.COMERCIO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para em cinco dias manifestar interesse no prosseguimento do feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do feito. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2001. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 587/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2011.0002.2365-0 - DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

REQUERENTE: ITAMAR BEZERRA DE MELO ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

RECLAMADO: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PREMIX LTDA

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1], CPC e art. 53, §4º da lei 9.099/95). Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.'

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 586/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2335-0 - COBRANÇA DPVAT

RECLAMANTE: EDUARDO ALVES RODRIGUES RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: "O andamento do presente feito encontra-se suspenso face decisão do STJ. Ocorre que aportou neste juízo informações relevante acerca da regularização da atuação dos profissionais que emitiram o laudo que acompanha a inicial, que não possui qualquer ligação como o fato que motivou a suspensão, o que permite que sejam tomadas providencias no sentido de esclarecer a legalidade na atuação dos *espert*. Á fls. 70/71 o autor alega ser regular a situação dos referidos profissionais. Assim, intime-se a parte requerida para manifestar sobre documentos de fls. 70/78. (...)Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 585/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2008.0002.1955-6 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: LAZARO DIAS MOTA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635 RECLAMADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para se manifestar sobre o petitório retro e cálculos de fls. 178/179. Prazo cinco dias. Intime-se também o requerido via advogado, para se manifestar sobre os referidos cálculos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 584/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2010.0011.5120-5 – COBRANÇA

REQUERENTE: DIER E DIER – FARMACIA PRO SAUDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO 3789

RECLAMADO: N. DA SILVA LINARD

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para se manifestar sobre Certidão de fl. 40, sob pena de arquivamento. Prazo 05 días. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 583/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2335-0 - COBRANÇA DPVAT RECLAMANTE: WELEI SOUZA SILVA

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: "O andamento do presente feito encontra-se suspenso face decisão do STJ. Ocorre que aportou neste juízo informações relevante acerca da regularização da atuação dos profissionais que emitiram o laudo que acompanha a inicial, que não possui qualquer ligação como o fato que motivou a suspensão, o que permite que sejam tomadas providencias no sentido de esclarecer a legalidade na atuação dos espert. Á fls. 77/78 o

autor alega ser regular a situação dos referidos profissionais. Assim, intime-se a parte requerida para manifestar sobre documentos de fls. 77/92. (...)Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 582/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2336-8- – COBRANÇA DPVAT RECLAMANTE: EDELSIRLEI DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: "O andamento do presente feito encontra-se suspenso face decisão do STJ. Ocorre que aportou neste juízo informações relevante acerca da regularização da atuação dos profissionais que emitiram o laudo que acompanha a inicial, que não possui qualquer ligação como o fato que motivou a suspensão, o que permite que sejam tomadas providencias no sentido de esclarecer a legalidade na atuação dos *espert.* Á fls. 103/104 o autor alega ser regular a situação dos referidos profissionais. Assim, intime-se a parte requerida para manifestar sobre documentos de fls. 103/118. (...)Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.'

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 581/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos

processuais abaixo relacionados. Nº AÇÃO: 2011.0000.2338-4 - COBRANÇA DPVAT

RECLAMANTE: DENYS THIAGO ROSA

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: "O andamento do presente feito encontra-se suspenso face decisão do STJ. Ocorre que aportou neste juízo informações relevante acerca da regularização da atuação dos profissionais que emitiram o laudo que acompanha a inicial, que não possui qualquer ligação como o fato que motivou a suspensão, o que permite que sejam tomadas providencias no sentido de esclarecer a legalidade na atuação dos espert. Á fls. 139/140 o autor alega ser regular a situação dos referidos profissionais. Assim, intime-se a parte requerida para manifestar sobre documentos de fls. 139/155. (...)Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 578/11 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

N° AÇÃO: 2010.0004.8709-9 – MONITORIA RECLAMANTE: DILSON SALES SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

RECLAMADO: MARIA ADALICE ALENCAR

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, II, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.'

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 576/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

. Nº AÇÃO: 2009.0012.3876-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR

RECLAMANTE: PEDRO SOUZA CRUZ ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 51, I da Lei 9.099/95 e 267, III do CPC. Em conseqüência deste decisum condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais, com preleciona o Enunciado 28 do FONAJE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 575/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados. Nº AÇÃO: 2010.0005.6843-9 – COBRANÇA

RECLAMANTE: MARIA ALADIR DE SOUZA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO - OAB/TO 4158 RECLAMADO: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §1º do CPC e art. 3º, §2º, da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o sei direito tutelado. Isento de custas e despesas judiciais, nos termo do art. 53 e 54 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 574/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.6035-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: VALERIA MARGONARI DE MORAES ROCHA ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO 3142 RECLAMADO: ROSIDELMA B. MILHOMEM

INTIMAÇÃO: : "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e $\S1^{\circ}$ do CPC e art. 53, $\S4^{\circ}$ da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 573/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados. № AÇÃO: 2007.0007.0671-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS

MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: JOKSLEY GUIMARÃES DOS SANTOS ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO

1800

RECLAMADO: MANUEL FILHO

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 572/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.4551-0 - EXECUÇÃO

RECLAMANTE: MARLON PABLO RODRIGUES LIRA ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

RECLAMADO: JODACI DOS SANTOS SOUSA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 571/11 R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7235-1 – COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA - SUPERMERCADO SÃO

JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

RECLAMADO: CARLITO JOSE DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 570/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos

processuais abaixo relacionados. Nº AÇÃO: 2010.0006.6817-0 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

RECLAMANTE: ROBERTO NEGRI

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 1449 RECLAMADO: SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 29 junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 569/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados. № AÇÃO: 2008.0005.5987-0 - CONSIGNAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE

FAZER DE PAGAR A QUANTIA CERTA RECLAMANTE: WATINA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA - OAB/TO 4139

RECLAMADO: OSEIAS LIMA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 568/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos

processuais abaixo relacionados. Nº AÇÃO: 2008.0009.3648-7 – INDENIZAÇÃO RECLAMANTE: RONILTON OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARUAJO - OAB/TO 2703

RECLAMADO: MARAKA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. transitada

em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 566/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº ACÃO: 2010.0008.2301-3 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: MARIA MADALENA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: IONA GONÇALVES SANTOS SILVA – OAB/TO 2229

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696 INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para **CONDENAR** o Requerido a se abster de efetuar qualquer desconto proveniente do contrato nº 208415332, bem como na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais), pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a citação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de Maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 565/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos

processuais abaixo relacionados. Nº AÇÃO: 2010.0000.9394-5 – EXECUÇÃO RECLAMANTE: EMILIANO MARTINS CHAVES

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO

1791

RECLAMADO: WELITON DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 564/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5102-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: VICTOR RODRIGO BERNARDO LIMA

RECLAMADO: BANCO BMG

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para CONDENAR o Requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e excluir definitivamente o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registrese. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de Maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 563/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

N° AÇÃO: 2009.0002.1751-9 – MONITORIA

RECLAMANTE: MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

RECLAMADO: NEIDE FRANCISCA BORGES

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. e art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 562/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados. Nº AÇÃO: 2010.0005.6869-2 − EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

RECLAMANTE: RAIMUNDA DE MOURA FERREIRA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541 RECLAMADO: CLEUBER JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, ao teor do que dispõe o artigo 51, II da Lei 9.099/95, por entender presente no feito complexidade probatória que afasta a competência deste Juizado Especial. Determino baixa do processo em apenso, juntando-se nos presentes autos as peças constantes no mesmo, uma vez que os embargos foram recebidos como impugnação á execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações

de estilo Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 561/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2007.0002.9560-2 - MONITORIA RECLAMANTE: ANTONIO LOPES DA SILVA ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO 3142

RECLAMADO: ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 560/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2010.0001.7264-0 - COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA - SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

RECLAMADO: EDUCANDARIO MUNDO ENCANTADO LTDA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, E 4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 559/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3646-0 – COBRANÇA RECLAMANTE: BASILIO E BASILIO - CONSTRUCOL

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA - OAB/TO 3469

RECLAMADO: GERSON DE SOUSA SILVA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I c/c 283, 284 e 295, VI, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

CRISTALÂNDIA

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0005.8121-2 Autor: Ministério Público Vítima: A COLETIVIDADE Réu: PAULO ANÉSIO DA SILVA

Advogado do denunciado: Dr^a. Rosilane Falchi – OAB-GO 11.897 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do despacho: "1. Compulsando os autos, verifico, a princípio, haver justa causa para o recebimento da r. peça acusatória e prosseguimento do feito para melhor apuração dos fatos denunciados, ante as indícios de autoria e materialidade delitiva constantes dos autos. 2. Assim, RECEBO a denúncia ofertada nos autos por estarem, a princípio, preenchidos os requisitos. 3. CITE-SE o (a) (s) acusado (a) (s) (art. 56 da Lei nº 11.343/2006) para audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 29/06/2011, à 09:00 horas. Se estiver (em) fora desta Comarca, expeça(m)-se Carta Precatória de Citação para comparecer ao ato. 4. Se preso estiver, requisite-se. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, sendo que as de defesa somente serão inquiridas após às de acusação. Se houver testemunha fora da Comarca, expeça-se Carta Precatória. 6. Requisite-se Folha de Antecedentes Criminais do denunciado junto ao INFOSEG na Depol local, se ainda não foram requisitadas. 7. Juntem-se certidão criminal do(a) acusado(a). 8. Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público à fl. 66. 9. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defesa do(a) acusado(a). Se não houver Defesa constituída, notifique-se a Defensoria Pública para o ato. Cristalândia-TO, 13 de Junho de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular." Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1 Instância, digitei e subscrevi.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.8158-4

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: CASTILHOS ROGELIO TOLFO

ADVOGADOS: Dr. Matheus Carriel Honório - OAB/MS 13.431; Dr. João Batista Ferrairo Honório - OAB/SP 115.461 - OAB/GO 23.292ª - OAB/MS 12.950A e Gustavo Petrolini Calzeta OAB/SP 221.214
EMBARGADO: LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires – OAB-GO 4.232

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1.Compulsando os autos, verifico que o Embargado juntou as petições de fls. 150/158 e 163/165, trazendo, em tese, alguns fatos

novos supervenientes, os quais, também, em tese, podem ser relevados, se for o caso, por ocasião da sentença. Assim, tal conduta enseja obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa como forma de se igualar as partes no processo Registra-se, por oportuno, que qualquer morosidade na apreciação do *meritum causae* nestes autos é por culpa exclusiva do Embargado, o qual junta a todo momento procedimental petições. 2.Assim, INTIME-SE o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito das petições de fls. 150/158 e 163/165...

AUTOS Nº 2011.0003.5436-4/0 PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LEONI JOÃO PILECCO

ADVOGADOS: Dr. Matheus Carriel Honório – OAB/MS 13.431 E Dr. João Batista Ferrairo Honório - OAB/SP 115.461 - OAB/GO 23.292ª - OAB/MS 12.950A

REQUERIDO: IVAN SANTOS VOLPATO

ADVOGADOS: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO 156B e Tiago Barzotto Wegeber -

OAB/TO 4737

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes acima mencionados da decisão exarado nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: "... POSTO ISTO, REJEITO os Embargos de Declaração ofertados e, de conseqüência, permanece inalterada a decisão de fls. 43/46, tendo em vista a ausência dos pressupostos legais para concessão do pedido liminar, bem como por ser inidônea a caução ofertada...

AUTOS Nº 2008.0000.2601-4/0

PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO (cumprimento de sentença)

REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37 REQUERIDO: JOHN GEORGE DE CARLE GONTTHEINER ADVOGADO: Dr. Afonso CollaFrancisco Jr. OAB/SP 41.801

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 133 a seguir transcrito: "1. An ora pessoa de fl. 120/131, INTIME-SE o requerente, na pessoa de seguir transcrito: "1. An ora pessoa de seguir transcrito: "1. A Advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o pagamento do valor ali postulado, ante a sentença definitiva prolatada às fls. 109/111, nos termos preconizados pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como, exibir no mesmo prazo, cópia de documento hábil capaz de comprovar o valor fiscal ou venal dos lotes 3-B e 3-C constantes da inicial, com fulcro no art. 355 do mesmo diploma legal, sob pena da penhora e avaliação no primeiro caso e, no segundo caso, de desobediência e outras medidas iudiciais cabíveis.

AUTOS Nº 2010.0009.1286-5/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos nº 9000077567)

REQUERENTE: BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E **SOCIAL**

ADVOGADOS Dr. Luiz Carlos da Rocha Messias - OAB/TO nº 31.460 e Juliana Souto de Noronha – OAB/RJ nº 108.106. REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA S/A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas processuais, sob pena de devolução da Carta ao Juízo de origem.

AUTOS Nº 2008.0000.2601-4/0

PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37 REQUERIDO: JOHN GEORGE DE CARLE GONTTHEINER ADVOGADO: Dr. Afonso CollaFrancisco Jr. OAB/SP 41.801

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: "1. Verifica-se que os autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença, postulado às fls. 117/119. Assim, busca o exequente a execução dos honorários sucumbenciais fixados na sentença de fls. 109/111, a seguir: (...) As alegações dos requeridos, quanto ao valor da causa não prosperam, já que o que se discute é POSSE e não propriedade. Assim, há entendimento jurisprudencial no sentido de que, em sede de possessória, o valor da causa é o valor fiscal ou venal do imóvel. Nesse sentido: (RT, 479/45; JTACIvSP 40/194). Assim, fixo o valor da causa no valor venal do imóvel de acordo com a área em litígio, id est, incidirá o valor sobre a totalidade do imóvel se assim for o litígio, ou em apenas parte do imóvel que se discute, se este for o caso. POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inc. I, primeira figura do Caderno Instrumental Civil. CONDENO O REQUERENTE ao pagamento de eventuais custas pendentes e, ao pagamento de honorários advocaticios à parte contraria, no valor equivalente a 10% do valor da causa (...)2.Constata-se de forma cristalina na inicial à fl. 07, que o autor pleiteou a proteção possessória – mandado proibitório -, sobre toda a área denominada Fazenda Campo Guapo, a fim de que o demandado "se abstenha de turbar ou esbulhar a posse direta do imóvel vastamente conhecido como Fazenda Campo Guapo", conforme requereu. É o que também se verifica à fl. 23, ipsi literis: "serve-se do ensejo para requerer a juntada do Contrato de Comodato e das Escrituras Públicas de Compra e Venda, anexadas, os quais comprovam a legítima posse exercida pelo Autor sobre os imóveis objeto da presente demanda"(g.n.). 3.Assim, dúvidas não há de que o pedido inicial está adstrito aos "lotes 3-A, 3-D e 3-E, do loteamento Varjão, Gleba A" (contrato de comodato, fl. 24/25), "lote 3-B, do Loteamento Varjão" (cópia da escritura às fls. 26/27) e "lote 3-C do Loteamento Varjão" (cópia da escritura às fls. 28/29). Ademais, não há na exordial qualquer limitação do pedido possessório aos lotes 3-A, 3-D e 3-E, do loteamento Varjão, Gleba Á, ao contrário do que alegou o executado às fls. 135/137, razão pela qual o pedido de fls. 135/137 não merece ser acolhido. 4.POSTO ISTO, INDEFIRO o petitório de fls. 135/137 e, superada a controvérsia em torno do valor da causa, considero razoável intimar novamente o executado para os fins do art. 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista que somente agora tal questão foi apreciada. 5. INTIME-SE o executado nos exatos termos do despacho de fl. 133. 6. INTIMEM-SE da presente decisão.

AUTOS Nº 2007.0009.4078-8/0

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTES: SEBASTIÃO CARLOS VILELA E OUTROS ADVOGADO: Dr. Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545 B

EMBARGADO: Hélio Luis Zeczkowski

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS ora ofertados e, de consequência, DESCONTITUO o Título exequendo juntado às fls. 08/13 dos autos da Execução Forçada nº 2006.0008.8831-1/0, em apenso, pela sua inexigibilidade obrigacional e, de consequência, neste mesmo ato, fulcrado no art. 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA aquela execução, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura, do mesmo Código Instrumental Civil alhures mencionado. CONDENO o Embargado ao pagamento de todas as despesas processuais, bem como, também, o CONDENO ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária - Embargantes -, na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, haja vista não haver valor de condenação, com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º do mesmo Diploma legal supracitado.

AUTOS Nº 2007.0003.0062-2/0

PEDIDO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: JOANA RODRIGUES DIAS e outros ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

REUERIDO: Valdemir Gonzaga de Santana

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... posto Isto, data máxima vênia ao r. parecer AUTORIZO a VENDA da motocicleta acima descrita, devendo a genitora dos herdeiros resguardar a cota parte de cada qual. Assim JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil...

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5.451/02 Embargos a Execução

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv: Nilton Valim Lodi e José Carlos Silveira Simões

Requerido: Albina Ferreira Lima e outras Adv : Jales José Costa Valente

DESPACHO:

Intime-se as partes do retorno dos autos da superior Instância e para requerem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 2007.4.1527-6 Cobrança

Requerente: Maria Conceição Pereira de Deus

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti

Requerido: INSS Adv: Procurador Federal

SENTENCA:

ISTO POSTO, procedo a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Não há honorários de sucumbência a serem fixados, pois inexistiu resistência por parte da autarquia previdenciária.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.5324-3 - Ação de manutenção de posse Requerente: Maria Rosa Correia e Deldio de Souza Correia Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B

Ficam os requerentes, juntamente com seu advogado, intimados da expedição de carta precatória nesta data para a comarca de Gurupi/TO, cuja finalidade é a citação/intimação do requerido nos autos em epigrafe. Figueirópolis/TO, 14 de junho de 2011. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0001.6702-3 - Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Fica o requerente, juntamente com sua advogada intimado da expedição de carta precatória nesta data, para a comarca de Palmas/TO, cuja finalidade é a busca e apreensão do veículo/objeto dos autos em epígrafe. Figueirópolis, 14 de junho de 2011.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Processo: Ação Penal nº: 2009.11.9888-7 Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Fábio Borge Lima

Sentença: Ante todo o exposto, e firme no conjunto probatório coligido, Julgo Parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia, pelo que via de consequencia: absolvo

o acusado Fábio Borge Lima da imputação da prática do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, capitulado no art. 12, caput, da Lei, 10.826/03, em razão da atipicidade da conduta (art. 30 da Lei 10.826/03), mas, **Condeno-o** pela prática do crime de furto qualificado, capitulado no art. 155, § 4º, incisos I e IV , do CP, em continuidade delitiva (art. 71, do CP) haja vista que os crimes foram praticados nas mesmas circunstancias objetivas de tempo, lugar e modo de execução, razão pela qual os crimes subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro, porque identóicas as penas. Por isso, porque seis foram as reiterações criminosas, aumento a pena definitiva em dois terços (2/3), ou seja em 01 (um) ano e 10 (dez) meses, unificando-a em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão, com 25 (vinte e cinco) dias-multa, á razão de 1/30 do salário mínimo cad. Publique-se. Registre-se. Imtimem-se. Comuniquemse.Cumpra-se. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2011, Adriano Morelli, Juiz de Direito, Eu Edimê Rosal Campêlo Escrevente Judicial, digitei

GOIATINS

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.9500-5/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: VALDEZ XAVIER DE MORAIS

Intimação do Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 13/10/2011, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº,. Goiatins, 14 de junho de 2011.

AUTOS: 2009.0002.1480-3/0 - AÇÃO PENAL

Acusado: ABILDE PEREIRA TELES Intimação do Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 22/09/2011, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº,. Goiatins, 14 de junho de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.397/2011 – LF

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2010.0001.2438-7 – Ação Cautelar Sustação de Protesto Requerente: Julio César da Rosa

Advogada: Dr^a. Karlla Barbosa Lima – OAB/TO n.3395

Requerido: Carlos Antonio da Mota

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 27/28 – parte final: "(...) Diante disso, tendo em vista que o procurador(a) constituído(a) possui poderes desistir inclusive (fls. 04); homologo a desistência por sentença, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais, taxa judiciária pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO n°. 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 7 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.395/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0008.4827-0 - Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Drº. Paulo Henrique Laguna Miorin - OAB/SP n.253.957

Requerido: I. L. F Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 62/63: "(...) Logo, pelas razões expostas na decisão de fls. 54/56, conclui-se que a representação postulatoria da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora, devidamente, cientificada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Dessarte, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu o determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Posto isso, com espegue no artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Norma da CG JUS/TO n° 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 07 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.396/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais ahaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.5717-6 - Ação Ordinária Requerente: Roseny Carvalho da Silva

Advogado: Drº. Anenor Ferreira Silva - OAB/TO n.3177

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

SENTENÇA de fls. 178/187 - parte final: "(...) Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, que fixo em 30.000,00 (trinta mil reais), com a ressalva do artigo 12, da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 30/37, que deverão ser entregues mediante recibo nos autos, ao patrono da requerente, após fazer substituir por cópias, devidamente, autenticadas, e após arquivem-se. P. R. C. I. Guaraí, 18 de maio 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.395/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2009.0012.1637-0 – Ação de Execução

Exequente: Benedito Gomes de Almeida

Advogado: Drº. Adão Batista de Oliveira – OAB/GO n.9819 Executado: Sílvio Borges de Carvalho

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 48/52 – parte final: "(...) Ante o exposto, não resta outra alternativa senão declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inclusive, o que ora faço, com espeque no princípio da efetividade processual c/c artigo 232, caput, inciso III, \$1°; 247 e 618, inciso II, todos do CPC, evitando-se assim argüição futura e eventual de nulidade processual. Dessarte, dano prosseguimento ao feito, intime-se para providenciar a citação dos requeridos via Edital, conforme já deferido, observando-se, porém, as regras do artigo 232, caput, incisos II, III e § 1º, do CPC. Guaraí, 18/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito"

Autos: 2008.0009.5372-1 – Execução Forçada Pelo o Procedimento Especial – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais

abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A Advogado: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738 Executado: Nelson Masaharu Saijo e Jorge Akira Saijo

Adovogado: Dr. Eucário Schneider OAB/TO nº 878-B

DESPACHO de fls 251: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, sesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/08/2011, às 17:00 horas . Intimem-se, as partes, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 20/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.9210-8/0 - Execução- VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos

processuais abaixo relacionados: Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra Fernada Ramos Ruiz OAB/TO no 1965 e outros

Requeridos: Alberto Griss e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, das Cartas Precatórias de Citação, referente aos autos acima identificados, para cumprimento no Juízo Deprecado da Comarca de Toledo - PR.

Autos: 2009.0009.0379-0

Acão Sumária de Aposentadoria por Idade Autor: IRACY FRANCISCA DOS SANTOS Advogado(s): DR.EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA - OAB/TO 4493 A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intimem-se as partes. Após arquivem-se com as cautelas de estilo. Guaraí, 23 de março de 2011. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

Autos: 2008.0010.8312-7/0 - Execução de Sentença - VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificados, intimados dos atos

processuais abaixo relacionados:

Exequente: Cristiane Brey
Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Adovogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº 894-B

DESPACHO de fis 131: "Primeiramente, vislumbra-se que, embora, regularmente, intimado o Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA, OAB/TO 894-B nos termos de fis. 128, deixou o prazo legal se expirar sem manifestação da parte executada; configurando assim a preclusão temporal quanto ao exercício do direito de impugnação ao cumprimento de sentença, corroborando a falta de interesse de agir nesse sentido pelo depósito espontâneo de fls. 126 em cumprimento da decisão de fls. 101/104 inclusive. Portanto, nos termos do artigo 708, caput e inciso I, do CPC, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento pelo exequente do montante penhorado mais os seus rendimentos; ressaltando que este deverá "ao receber o mandado de levantamento, dar ao devedor, por termo nos autos, quitação da quantia paga." (artigo 709, parágrafo único, do CPC). (...) Intimem-se. Guaraí, 07/04/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

SENTENCA

AUTOS N°: 2008.0010.6943-4 - Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogado(s), intimada dos atos

processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45 e outros

Requerido: Fernando Antonio Fernandes

SENTENÇA de fis. 146/150: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia - descrito na proemial, cuja apreensão liminar torno definitiva e

determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911/69. Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais supracitados c/c artigo 1364, CC/02, deixo de analisar o pleito de fls. 47, ressaltando que a questão relativa à venda extrajudicial foge ao âmbito da apreciação judicial em matéria dessa natureza, porquanto é obvio que aquilo que é extrajudicial não depende de pronunciamento do Poder Judiciário. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, taxa judiciária e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias (Nº 04.06)

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, registrado sob o n.º 2008.0002.2939-0, o qual figura como requerente NOEME LOPES DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, portadora da RG 475.774 2ª Via, filha de Antonio Lopes da Cruz e Maria de Nazaré Alves de Sousa, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA a autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos oito días do més de junho do ano de dois mil e onze (08.06.2011). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei.

DILIGÊNCIA DE JUÍZO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INVENTÁRIO nº. 2009.0011.2018-7, proposta por ROSA COELHO DE SÁ, brasileira, viúva, do lar, filha de Francisco Coelho de Sousa e de Josefa Coelho dos Santos; atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimada da r. sentença, bem como que fora condenada ao pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$-51,00. Tudo conforme a sentença que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 295, VI do CPC, e por conseguinte, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intimem-se e arquive-se, após as cautelas legais, procedendo as baixas necessárias." Sentença dada os 23/03/2006 pela Dra. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza em substituição automática, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de ALIMENTOS nº. 2006.0003.8639-1, proposta por M.V.A.F. representada por sua genitora DALVA ABREU DA SILVA, brasileira, solteira, profissão desconhecida, filha de Raimundo Pereira da Silva e de Maria Carmelita Abreu da Silva; atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimada da r. sentença que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II, § 1°, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, arquive-se com as cauteías legais e baixas necessárias. Guaraí, 29 de outubro de 2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, "Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e eu, "Lucélia Alves da Silva, escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DECISÃO Nº 18/06 AUTOS N° 2011.1.0449-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO REQUERENTE: JOSÉ LUCAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

REOUERIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

(6.5) DECISÃO № 18/06 A sentença transitou em julgado e não houve manifestação do autor posteriormente. Diante disso e da petição do Requerido às fls. 75/78, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 08 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N° 2010.9.5321-9 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL ALVES FEITOSA ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO

(6.5) DECISÃO N $^\circ$ 19/06A sentença foi exarada em 24.02 e publicada no DJE em 01.03.2011. Diante disso defiro o pedido de fls. 106.Certifique-se nos autos o trânsito em julgado; proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ e encaminhe os autos à contadoria para cálculos. Após, retornem conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se.Guaraí, 08 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0000.9887-4/0 Ação: Cobrança

Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5972/98

Ação: Execução de Sentença Execução: Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel

Requerido(a): Bovifarm S.A.

Advogado(a): Dr. Aramis de Campos Abreu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7875/07

Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Yury Barbosa da Silva Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro Executado(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Annette Riveros INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 266.

Autos n.º: 6725/01

Ação: Execução

Exegüente: Espumas Gurupi – Ltda. Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo Executado(a): Waldivino Sousa Silva Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas remanescentes. Gurupi, 25 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz

Autos n.º: 2008.0011.1050-7/0

Ação: Usucapião

Requerente: Antônio Luciano Chagas Advogado(a): Defensoria Pública Requerido(a): Paulo Vergílio Rocha Ribeiro Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.7682-7/0

Ação: Declaratória

Requerente: Falcão Supermercados Ltda.

Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi

Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda. Advogado(a): não constituído Requerido(a): Banco do Brasil S.A. Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistència formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Considerando que um dos requeridos foi citado e compareceu aos autos, condeno o autor em honorários de advogado no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das custas remanescentes, estas se houver. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.6249-0/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto Requerente: Falcão Supermercados Ltda. Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi

Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda.

Advogado(a): Dr. Osmar Alves de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz

Autos n.º: 2010.0004.7708-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Franknei Santos de Souza Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 11/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz

Autos n.º: 2010.0004.7708-5/0

Acão: Indenização

Requerente: Franknei Santos de Souza Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Gurupi, 17/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7878/07

Ação: Execução

Execução: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima Advogado(a): Dr. Ulisses Santos Montalvão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz

Autos n.º: 2009.0006.2506-4/0 Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente(a): Inocêncio Bezerra de Aguiar

Advogado(a): Dr. Valdir Haas Executado: Ántônio Fonseca Borges

Advogado(a): Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado para que indique o CPF correto do autor, com a finalidade de viabilizar a realização do pedido de penhora on line, já que aquele informado nos autos é inválido, segundo o Bacen. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7048/03

Ação: Cumprimento de Sentenca Exequente: Elos Calçados Ltda. Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Executado(a): Cardini Calçados e Bolsas Ltda. Advogado(a): Dr. Pedro Alexandre Nardelo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 7569/06

Ação: Cumprimento de Sentença Exeguente: Antônio Pereira da Silva Advogado(a): Em causa própria Executado(a): Eduardo Abelha Reis

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.4243-5/0

Ação: Execução

Execução: Britos Fomento Mercantil Ltda. Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro Executado(a): Ricardo Marques da Silva Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda-se o desentranhamento dos títulos executivos anexos à exordial, os quais deverão ser entregues diretamente ao executado ou às suas procuradoras, juntando-se copias dos mesmos aos autos. Custas pelo executado, se houver. Gurupi, 27/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0005.0222-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exegüente: Basílio e Rios Ltda. Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Executado (a): Retricom Saneamento Ambiental Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0003.5899-0/0

Ação: Ordinária de Revisional de Contrato Bancário Requerente: Edson Claudino da Silva Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Requerido(a): Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Houve juntada de documento novo, ouca-se o requerido em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7507/02

Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Edmundo de Souza

Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel Executado(a): Jair Oliveira Garcia

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado para que indique o CPF correto do autor, com a finalidade de viabilizar a realização do pedido de penhora on line, já que aquele informado nos autos é inválido, segundo o Bacen. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0007.1342-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Iraides Pereira da Silva Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A. Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo

de penhora de fls. 88.

Autos n.º: 2010.0003.5492-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Eloarde Pinto Gomes

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.2795-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro

Executado(a): Rubens Teles Terra Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Autos n.º: 4912/96

Ação: Execução

Exequente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro

Executado(a): Samacol – Santana Materiais para Construção Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pela exegüente e determino sua intimação, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2705-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Disal Administradora de Consórcios Ltda. Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho Requerido(a): João da Cruz Barbosa de Abreu Advogado(a): Dr. Walter Vitorino Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e considerando que o requerido deu causa à propositura da ação, condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0000.6393-9/0

Ação: Reparação de Danos Requerente: Daniel Candido

Advogado(a): Dr. Nair Rosa Freitas Caldas Requerido(a): Global Village Telecom – GVT S.A.

Advogado(a): Dr. Marcos Leandro Pereira INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2007.0008.2974-7/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Divina do Espírito Santo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro

Requerido(a): Jaíres Putêncio de Sousa Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários fixo em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 12, da Lei 1060/050. Gurupi, 26/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9413-1/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão Requerente: Daniele Gonçalves Gross Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa Reguerido(a): Maria do Socorro Carvalho Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão dos autos na forma requerida. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado a partir da intimação deste despacho, intime-se o autor por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7319/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Damasceno e Almeida Ltda. Advogado(a): Dr. Walace Pimentel Executado(a): Ronaldo Santos Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7291/04 Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Damasceno e Almeida Ltda. Advogado(a): Dr. Walace Pimentel Requerido(a): Ronaldo Santos Silva Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARÓ EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.4104-8 - Ação Penal

Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado para apresentar suas alegações

ALITOS: 2010 0008 0339-0 - Liberdade Provisória

Requerente: Tiago dos Santos Nascimento Advogado: Javier Alves Japiassu OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Desse modo, nos termos do art. 4º da lei 1060/50, defiro o pedido de justiça gratuita. Arquive-se o presente feito com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de junho de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4.717/00

Ação: INVENTÁRIO Inventariante: MARIA ANTONIETA DA SILVEIRA ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA

Advogado: Dr. CASEMIRO AFONSO DA SILVEIRA - OAB/TO 958

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da inventariante do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 157. DESPACHO: "Intime-se o inventariante, via edital se ainda tem interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. Gpi., 06.06.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

Processo: 2009.0006.4515-4/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE

BENS E ALIMENTOS Requerente: E. O. F

Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO n. 4.255

Requerido: J. M.

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO n. 129-B

Objeto: Serve o presente para COMUNICAR as partes e os advogados, da designação de audiência de inquirição das testemunhas, Osias Albernaz da Silveira e Joanisclau Melo Matos, a realizar-se na Comarca de Peixe/TO no dia 13 de outubro de 2011, às 13:30

Processo: 2008.0008.9702-3/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTEM C/C PARTILHA DE BENS POS MORTEM

Requerente: M. da S. S.; D. da S.S.; O.da S.S. e L.H. da S. ambos representados por O.R.

Advogado: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO 1775

Requerido: Z.G.P. e M.G. dos S

Advogado: Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, da audiência de inquirição da testemunha, Cantionilton Pereira, que será realizada na Comarca de Palmas/TO no dia 14/06/2011, às 11 horas.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.8096-5 de Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Sebastiana Noleto de Souza Silva Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841 Requerido: Tocantins Transporte e Turismo LTDA

Advogados: Silson Pereira Amorim, OABTO 635, Chustian Zini Amorim, OABTO 2.404,

Clarense Oliveira Coelho OABTO 4.615

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.37: Por todo exposto, designo nova audiência para o dia 30.6.2011 ás 10horas. Intimem-se as partes pelo diário da Justiça, vez que ambas possuem advogado constituído. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.3504-2 de Oposição

Requerente: Município de Itacaiá-TO

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80A

1º Requerido: Hélcio Alves Costa

Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

2º Reguerido: Adelir Guilherme Klessener Klein

Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto, OABTO 906, Marcelia Aguiar Barros Kisen,

OABTO 4.039 e Elton Valdir Schmitz, OABTO 4364

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.42: Ao Município de Itacajá, em replica. Ariostenis

Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.8609-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Vítima: LEONARDO DE SOUSA MIRANDA

Assistente de Acusação: PAULO CESAR DE SOUZA – OAB nº 2.099-B Réus: GENIVALDO ANTONIO BRILHANTE e VALMIR ALVES MIRANDA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: DESPACHO – Designo a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 6.7.2011 às 9horas. Intimem-se. Itacajá-TO, 26 de abril de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Autos 2008.0006.6954-3 ACUSADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

Considerando que o acusado, intimado, deixou de indicar o nome do seu novo advogado, nomeio a Defensoria Pública para a defesa de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO.E, em respeito ao Principio da Ampla Defesa, cancelo a audiência designada para o dia 21.6.2011, e determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para tomar ciência do processo.Redesigno o novo interrogatório do acusado para o <u>dia 2.8.2011 às 17horas.</u> Intimem-se. Itacajá-TO, 9 de junho de 2011. Dr Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 4666/10

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESPOLIO DE OSVALDO MARTINS DE MACEDO REP. PELA VIÚVA-

MEEIRA LUIZA PINHEIRO MARTINS

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E VINICIUS SOARES LUZ

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados do despacho de fls. 237 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2011, ás 15:30 horas. Int. Miracema do Tocantins, em 25/05/2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

AUTOS 4333/09

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: APARECIDA REGINA CANALLE ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CLINHA BLIENO EILHO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados do despacho de fls. 76 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2011, ás 15:50 horas. Int. Miracema do Tocantins, em 25/05/2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

AUTOS 3477/05

ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA REQUERIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SOUZA SIQUEIRA GOMES E SILVA E **OUTROS**

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados do despacho de fls. 107 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/09/2011, ás 14:00 horas. Int. Miracema do Tocantins, em 25/05/2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2796/2006 - CÍVEL

Requerente: C.A.S, C.A.S,D.A.S. C.A.S,rep. pela mãe Leni Almeida Lima dos Santos

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares OAB-TO 101-A

Requerido: Euclides Pereira dos Santos

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto,nos termos do art. 267,II e III do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimese. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 22 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de

AUTOS Nº 3714/05 - CÍVEL

Requerente: C.A.M.rep. pela mãe Elenita Araújo Santos Advogada : Drª Elenice Araújo S. Lucena OAB/TO 1324

Requerido : Aldo Matos Rodrigues

Advoqada: Drª Áurea Maria Matos Rodrigues OAB/TO 1227

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, DO Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 17 de fevereiro DE 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Separação Litigiosa de nº 2643/2001 em que é requerente Marcelo Menezes Freitas de Campos, e requerida Maria de Fátima Torrano Freitas de Campos, servindo o presente para INTIMAR a requerida MARIA DE FÁTIMA TORRANO FREITAS DE CAMPOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 6.958.067 SSP/SP e CPF nº 038.401.698-79, natural de Tupā/SP, nascida no dia 1º de novembro de 1.954, filha de Geraldo Torrano e de Íris Monti Torrano, atualmente em lugar incerto e não sabido, nara que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatorze días do mês de junho de 2011 (14/6/11). Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 4180/06 em que é requerente DARLENE BENIGNO DE MORAIS CUNHA e interditanda HELOISA BENIGNO DE MORAIS e que às fls. 29/30, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de HELOISA BENIGNO DE MORAIS conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de HELOISA BENIGNO DE MORAIS, brasileira, natural de Rio Sono - TO, nascida em 28 de setembro de 1.968, filha de Raimundo Nonato Ribeiro e Basília Benigno de Morais Cunha, nomeando como sua curadora **DARLENE BENIGNO DE MORAIS CUNHA**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimemse. Miracema do Tocantins – TO, em 30 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de junho de 2011 (14/06/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0012.1311-1/0 - 7065/11 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: JOSÉ ERNANE MAIA Advogado: Dr. REGINALDO PATRÍCIO DE SOUSA OAB/CE 21.396 E OUTROS Embargado: JUVANILDO DE CASTRO DA SILVA Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, revogo a liminar concedida à fl. 19/21 nos Autos 6348/2009, com fulcro nos artigos 806/808 do Código de Processo Civil de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Declaro também extinto o processo nº 2010.0012.1311-1/0 (7065/11), sem resolução de mérito, com fulcro no artigio 267, VI do Código de Processo Civil. Determino que os Departamentos Estaduais de Trânsito do Tocantins e de Goiás, bem como a Delegacia de Policia de Furtos e Roubos do Estado do Tocantins, desbloqueiem o veículo descrito à fl. 03. Expeçam-se os respectivos ofícios. Junte-se cópia desta sentença aos autos nº 2010.0012.1311-1/0 (7065/11), Embargos de Terceiros. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 06/06/2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz em Substituição Automática

AUTOS Nº. 2009.0002.9343-6/0 - 6348/09 - ACÃO: MEDIDA CAUTELAR DE RESTRIÇÃO DE BENS

Requerente: JUVANILDO DE CASTRO DA SILVA Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: JOSÉ NILMO CORREA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, revogo a liminar concedida à fl. 19/21 nos Autos 6348/2009, com fulcro nos artigos 806/808 do Código de Processo Civil de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Declaro também extinto o processo nº 2010.0012.1311-1/0 (7065/11), sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Determino que os Departamentos Estaduais de Trânsito do Tocantins e de Goiás, bem como a Delegacia de Policia de Furtos e Roubos do Estado do Tocantins, desbloqueiem o veículo descrito à fl. 03. Expeçam-se os respectivos ofícios. Junte-se cópia desta sentença aos autos n° 2010.0012.1311-1/0 (7065/11), Embargos de Terceiros. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 06/06/2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO - Juiz em Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2009.0012.7289-0/0 - 6376/09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado: Dr. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124.961 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Advogado: Drª. THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO - PROC. FEDERAL INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha

interesse, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2008.0008.8384-7/0 – 6154/08 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOÃO GALDINO DE DEUS e NOEMIA LUIZA TOSTA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086 E OUTRO Litisdenunciada: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES OAB/TO 1534

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para no prazo de 10 dias informar se deseja produzir provas orais, desde logo especificando o rol e informando se deseja vê-las intimadas.

AUTOS Nº. 2010.0003.8908-9/0 - 6544/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C.C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: FLORA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: BANCO B. M. G S/A

Advogado: Dr^a. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para declarar extinto o contrato entre as partes e condenar o requerido a pagar a título de repetição de indébito os valores cobrados, referentes ao contrato de nº. 515375918, a partir de março de 2010, em dobro. Esse valor deve ser corrigido monetariamente e aplicado juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da efetiva cobrança e desconto consignado da autora ou a partir da citação se esta de deu após (28.06.2010). Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixando estes em 10% do valor da causa, tendo em vista a não tão zelosa descrição da inicial, o processo ter causa simples e sua curta duração. Este valor deve ser depositado em fundo da Defensoria Pública, indicado na inicial. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0009.5525-4/0 - 5.449/07 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO C/C

PASSAGEM FORÇADA
Requerente: CALEBRE LUIZ DA SILVA

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: ADALTO ALVES DE FREITAS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, condeno o requerido a permitir a passagem do autor por suas terras, conforme o era anteriormente. Podendo ainda as partes acordarem como melhor lhes convier. Em contrapartida, deverá o autor pagar indenização pela passagem, avaliada em liquidação por arbitramento. Julgo improcedente o pedido de danos morais. Não ha custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que cumpra a obrigação imedialamente, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, independente de pagamento de indenização que será apurada em liquidação. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 072/2004 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: JULIANO NOLÉTO BRINGEL Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: JONH LENNON TENÓRIO DOS SANTOS Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0005.5367-7/0 - 7281/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE Requerente: JANAINA FELIX MARINHO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda a documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 08 de junho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO - Juiz em Substituição Automática.

AUTOS Nº. 4991/2007 - ACÃO: MANDADO DE SEGURANCA C/ PEDIDO DE

Requerente: ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA E OUTRAS Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar em 05 dias sobre os documentos de fls 251/253

AUTOS Nº. 2010.0007.6456-4/0 - 6767/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANCA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para apresentar impugnação em dez dias.

AUTOS Nº. 2006.0008.6398-0/0 - 4860/06 - ACÃO: EXECUÇÃO DE **ALIMENTOS**

Requerente: A. M. A, REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIRENE MOREIRA DE SOUSA. Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ANTONIO JEAN ALVES GOMES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 08 de junho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO - Juiz em Substituição Automática.

AUTOS N°. 2010.0006.3082-7/0 – 6696/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exegüente: JOSILENE SOUZA MOREIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Executado: VALDENICIO SOARES BARBOSA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a autora para informar em 10 dias o nome completo da mãe do requerido e a data de nascimento do requerido a fim de ser enviados esses dados para o T R E localizar o endereço do executado.

AUTOS Nº. 2010.0007.7900-6/0 - 6798/10 - ACÃO: REGRESSIVA

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Dra. KATIUSSE KARLLA DE O. M. ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20 818

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: APUANA PROMOÇÕES EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA "FAZENDA VEREDA BONITA"

Advogado: Dr. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI OAB/SP 104.981 E

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido às fls. 706/708, para determinar a oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se as testemunhas, arroladas e requisitem-se

AUTOS N°. 2005.0002.0579-8/0 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: JOANA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Executado: NACIME PEREZ Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422 Litisdenunciado: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: Dra. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação R\$ 83.302,61 ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.7084-0 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Denunciado: SEBASTIÃO RUFINO DE SOUSA Vítima: ERONEY KAMARDIEL VIEIRA NOLETO Advogado: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

DECISÃO: "(......) Ante o exposto, pronuncio o réu Sebastião Rufino de Souza, como incurso nas penas do art. 121, caput, do código penal.(......) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 26/05/2011. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0006.1239-8 NATUREZA DA ACÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: EDITH MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA- OAB/TO 2.709-A RECLAMADO: ESPÓLIO DE INÁCIO VERÍSSIMO MACHADO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da DECISÃO de folha 10 a seguir transcrita: "Trata-se de INVENTÁRIO, defiro o recolhimento das custas ao final do processo. A requerente é filha dos "de cujus" – fls. 06/08. Por tais razões, nomeio EDITH MACHAO DE OLIVEIRA ao cargo de inventariante (CPC, artigo 988, inciso II e 990, inciso II). Intime-se a inventariante para prestar compromisso e, no prazo de 20 (vinte) dias, oferecer as primeiras declarações (CPC, artigo 993). Cumpra-se. Novo Acordo, 08 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0003.3794-1/0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: FDIVAN COFI HO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MICHEL CLAITON SILVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA – OAB/GO Nº. 15.699 FINALIDADE: "Intimar as partes e seus advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/07/2011, às 14 horas. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito ".

AUTOS Nº 2010.0003.0621-3/0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉLI: SEBASTIÃO LISBOA CABRAL

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B

FINALIDADE: "Intimar o Réu e seu advogado para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/07/2011, às 09 horas e 30 minutos. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito "

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2004.0000.2115-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PERDAS E DANOS E PENA Requerente: LOJA MACÔNICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS

Advogado: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA

Requerido: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA

Advogado: SIVALDO PEREIRA CARDOSO - DAMIEN ZAMBELLINI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro a produção das provas pugnadas pelas partes. O rol de testemunha deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26.09.2011, às 09h. As testemunhas a serem ouvidas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de

Autos nº: 2005.0000.3466-7/0 - COBRANCA

Requerente: ORDÁLIA TEIXEIRA CHAGAS Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Requerido: JOSÉ LUIZ DA CUNHA; MARIA DO CARMO DANIEL CUNHA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais pugnado às fls. 135, mediante substituição por cópias autenticadas fornecidas pela própria parte e certidão aposta aos autos. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante devido, sob pena de aplicação de multa de 10%

(dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram às fls. 140, tudo nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos n.º 2006.0002.6531-4/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS **E MORAIS**

Requerente: WANDERLEY E RIBEIRO LTDA Advogado: CÉLIA REGNA TURRI DE OLIVEIRA Requerido: JOÃO BATISTA VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...O feito demanda instrução probatória posto que há matéria de fato e de direito a ser apreciada e ainda não comprovada. Face isso, designo audiência de instrução para o dia 21/09/2011, às 14h, onde poderá ser tentada a conciliação. Ponto controvertido: Quem emitiu falsamente as ATPF's, autor ou requerido? Provas: Defiro o depoimento pessoal das partes autora e requerida, as quais deverão ser intimadas pessoalmente acerca da audiência e cientificados de que não comparecendo na data respectiva ou comparecendo, se recusarem a depor, incorrerão nas respectivas penas. Defiro ainda a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá juntado no prazo fatal de 10 dias, limitada ao número de 03 testemunhas. Informem as partes se será necessária a intimação pessoal das testemunhas ou se estas serão trazidas independentemente de intimação. Em havendo testemunhas residentes em outras Comarcas, expeça-se desde logo carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. ESMAR CUSTODIO VÊNCIO FILHO. Juiz de Direito.

Autos nº: 2006.0004.3595-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: André Ricardo Tanganelli OAB/TO 2315 e outros Requerido: AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA e outros Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144; Paulo Roberto de Oliveira

OAB/TO 496

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A em desfavor de AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA, PAULO SARDINHA MOURÃO E ANA CEDINILIA SOLINO MOURÃO. Consoante se vê às 215216, as partes transigiram e requereram a extinção do feito, com resolução do mérito. Assim sendo, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a liberação do valor penhorado do executado por meio do sistema BACENJUD. Custas pelas partes e cada qual arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Com o trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2006.0005.1513-2/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: CLEONICE TIAGO DOS SANTOS FAQUINI Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497 Requerido: JOSÉ ROBERTO LAURETO

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa no processo 2006.0001.5853-4/0 em R\$ 170.392,50 (cento e setenta mil, trezentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos) na data de sua propositura (17 de fevereiro de 2006). Intime-se a parte para o recolhimento das custas processuais deste incidente. Deixo para apreciar o valor devido à título de honorários quando da análise dos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se sob as cautelas inerentes. Intimem-se. Palmas, 10 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."

Autos nº: 2007.0007.1918-6 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FLAVIA RODRIGUES MOTA ALMEIDA Advogado: ADONIS KOOP - OAB-TO - 2176

Requerido: PETROLIDER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE

PETRÓLEO

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. DETERMINO a expedição do alvará. Custas pelas partes, entretanto suspensas em relação à Requerente por ser beneficiada pela Justiça Gratuita. Honorários conforme pactuado às fls. 44. Sem trânsito em julgado, devido convenção expressa das partes. Com providências necessárias, arquivem-se. P.R.I....

Autos nº: 2007.0008.2271-8/0 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA Advogados: BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA - VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA **BUZACHI**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro a produção das provas requeridas às fls. 102/104. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 14h. As testemunhas da requerente deverão comparecer independentemente de intimação, tendo em vista a ausência de recolhimento prévio da custas. Determino a expedição de carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a parte requerida ser intimada para as providências necessárias, inclusive, comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o protocolo e recolhimento das custas referentes ao ato. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos n.º 2007.0007.4552-7/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Advogado: LUANA GOMES COELHO - ANTÔNIO LUIZ GOMES COELHO

Requerido: MARIA SONIA DA SILVA SOARES

Advogado: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES - FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES

BARBOSA

Requerido: CARLOS JOSÉ JUSTINIANO SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Redesigno audiência de justificação para o dia o dia 12/08/2011, às 14horas. Intime-se e Cite-se o 2º requerido no endereço constante no termo de audiência de fls. 72. Nada mais, encerrou-se o presente termo que lido e achado por todos os presentes. Eu, Dulcenéia Borges de Oliveira, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. LUIZ ALTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos n.º 2008.0001.0048-6/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS **MORAIS**

Requerente: BARBOSA & FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: RICARDO HAAG - MÁRCIO GONÇALVES

Requerido: SMALLSOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, com fundamento no artigo 273, do CPC, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, diante da ausência de verossimilhança dos fatos alegados. Por oportuno, afasto a preliminar de carência de ação arguida na contestação, haja vista que os argumentos apresentados se referem à natureza da relação jurídica mantida entre as partes, portanto matéria de mérito, cuja apreciação deverá

Advogado: ANGELA APARECIDA COLLA SANTORI - SERGIO GUARESI DO SANTO

ocorrer por ocasião do julgamento do presente feito. No prazo de 10 (dez) dias, as partes devem especificar as provas, com as respectivas justificativas. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de setembro de 2011, às 09h00hs. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. Defiro o requerimento de fls. 66, devendo a escrivania providenciar as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. LUIZ ALTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito '

Autos n.º 2008.0004.6525-5/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: SMALLSOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
Advogado: ANGELA APARECIDA COLLA SANTORI – SERGIO GUARESI DO SANTO
Excepto: GUEDES E SERPE LTDA (BARBOSA & FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)

Advogado: RICARDO HAAG – MÁRCIO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção, com fundamento no artigo 100, inciso V, alínea "a", do CPC, para declarar a competência do Foro desta Comarca de Palmas e, de consequência deste Juízo da 1ª Vara Cível para processar e julgar a ação em comento. Traslade-se cópia da presente decisão para a ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. LUIZ ALTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2008.0009.7294-7/02 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOHN LINHARES DO NASCIMENTO Advogado: Gisela de Paula Proença OAB/TO 2664-B Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga a parte requerida se deseja produzir outras provas além daquelas já carreadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2009.0001.8635-4/0 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: ANTONIO VAN DUNEM MACHADO BARRIGANA – MARCELO BARONI

Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: NTO INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogada: PATRÍCIA WIENSKO Requerido: MARCO ANTONIO MIRANDA BOTELHO

Advogada: MURILO SUDRÉ MIRANDA INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro a produção das provas pugnada às fls. 459/460, quais sejam, depoimento pessoal dos autores e do requerido Marco Antônio Miranda Botelho, bem como das testemunhas Roberto Carlos Burgues Coutinho e Pedro Henrique Lara. A Escrivania deverá providenciar a intimação pessoal das partes que deverão depor em audiência. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Objetivando a adequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada (fls. 453) para o dia 22.09.2011, às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010 0004 0790-7/0 - ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: EULERLENE ANGELIM GOMES Advogada: EULERLENE ANGELIM GOMES Requerido: JOVALINO ALVES CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do provimento 001/2002 da CJG, e havendo dúvida deste juízo quanto ao deferimento de justiça gratuita, defiro o pagamento das custas ao final. Cite-se na forma requerida e com as advertências de praxe. Cumpra-se. Palmas 01 de fevereiro de 2011. VALDEMIR B. DE A. MENDONÇA. Juiz de Direito.

Autos n.º 2010.0007.3877-6/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: DENIZ COSTA AMADO

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES - SAMUEL LIMA LINS Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação redesignada para o dia 04/08/2011, às 14h 00min a realizar-se na sede deste Juízo, ciente de que deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir.

Autos n.º 2011.0002.5714-8/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHĀES – ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação redesignada para o dia 04/08/2011, às 14h 00min a realizar-se na sede deste Juízo, ciente de que deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes

Autos nº: 2011.0003.3113-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS – REPRESENTADO POR BRAULINO RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – SAMUEL LIMA LINS

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 04.08.2011, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Cominatória - 2008.0007.3608-9 (nº de ordem: 11)

Requerente: Josué de Sousa Pires e Adryanne Rosa Santos da Costa Pires Advogados: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209, Fábio Wazilewski – OAB/TO

2000 e Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300 e outros Requerido: Construtora Planalto Ltda

Advogado: Túlio Dias Antonio – OAB/TO 2698 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer em relação ao ato intimatório. Conclusos. EM,

28/03/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

Ação: Embargos à Execução – 2010.0006.5937-0 (nº de ordem: 10) Embargantes: Antonio Ignácio Barboza Filho e outros

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294 e outros

Embargado: Banco John Deere S/A Advogado: Carlos Alberto de Oliveira – OAB/RS 17224 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 480/482. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Palmas-TO, 18 de maio de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0003.6886-3 (nº de ordem: 09)

Requerente: Saira Leana Messias Galvão
Advogados: Jerônimo José Batista – OAB/GO 4732 e Helton Vieira Porto do Nascimento – OAB/GO 22189

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A, Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ante a petição de fl. 113, revogo a nomeação do perito Sr. Claudson Teixeira da Silva, e nomeio a perita Dra. Zilla Miranda Morais, cujo contato é de conhecimento da Escrivania. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dela ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 25 de abril de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 97/2011

Ação: Indenização... - 2010.0011.4117-0/0 (nº de ordem 1)

Requerente: Mota e Limeira Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334/ Onilda das Graças Severino -

OAB/TO 4133

Requerido: CATIVA TÊXTIL IND. COM. LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 54, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/08/2011, às 08h30. Palmas, 28 de abril de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Declaratória de Nulidade... - 2010.0002.7465-6/0 (nº de ordem 2)

Requerente: Palmas Empreendimentos de Serviços Funerários Ltda Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664 e outros

Requerido: Líder Artigos Funerários e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor da certidão de fls. 116, a qual designa audiência de conciliação para o dia 05 de agosto de 2011, às 10 horas, a ser realizada na Central de Conciliação da Comarca de Palmas. Palmas-TO, 14 de junho de 2011.

Requerente: Pollianna Barros Marques Advogada: Eliene Santana de Sousa – OAB/TO 3324 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas. Diga a Autora qual a perícia deseja. Conclusos. Em, 02/03/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual - 2006.0004.8737-6 (nº de ordem: 08)

Requerentes: Rogério Salamandac Dias e Osório Dias Advogado: Osório Dias – OAB/SP 26731

Requeridos: Cedy Moura Brito Junior e outros Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083 Requerido: Lucas de Araújo Moura Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atenda o que sugere o parecer ministerial de folhas 276.

Palmas-TO, 06 de junho de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Ação: 2010.0005.2264-1/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Romualdo Oliveira Campos Advogada: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO 3769

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas. Em, 31/03/2011. (ASS) Luís Otávio

de Queiroz Fráz - Juiz de Direito.⁴

Ação: Reparação de Danos - 2007.0001.5154-6 (nº de ordem: 02)

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694 Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos – Whirlpool S/A Advogada: Jésus Fernandes da Fonseca –OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Labora em equívoco e temerariamente ao apresentar os embargos, porque a sentença enfrenta a matéria levantada no recurso logo no 2º parágrafo do julgado em guerra. O resultado da intimação para o ato está na pagina 181, que é a juntada do AR. Assim, recebo e rejeito integralmente os protelatórios embargos Reconheço neles, excesso de defesa, opondo resistência injustificada ao andamento do processo e interposição de recurso manifestamente protelatório. Aplico-lhe, com fundamento nos artigo 17, IV e VI, e 18, do CPC, multa de 2%) DOIS pontos percentuais, que serão acrescidos de juros e correção monetária, a partir desta data, cobrável concomitantemente à liquidação de sentença. Intimem-se. Ao ensejo, devo registrar aqui mesmo, mas, já fora da decisão de embargos acima analisados, que há sério equívoco no cumprimento da sentença, que deve ser corrigido imediatamente, par que não revele enriquecimento sem causa. A condenação se deu conforme corretamente consta dos cálculos de fls. 178. Ora, a partir deste valor parte-se para a fixação do ônus da sucumbência. A sentença, quando fala em valor da causa, se refere naturalmente ao valor da condenação, porque em sede de danos morais, a modificação do quantum, como de fato ocorreu, fica ao alvedrio do juízo, passando este, automaticamente a ser o valor da causa, independentemente de estar ou não assim grafado. Não pode e não deve o advogado ganhar mais que o valor da indenização, aqui, perigosamente duas vezes e meia a mais, sob pena de se estar permitindo o enriquecimento sem causa. Assim o cálculo final destes autos, são o valor de fls. 178, corrigidos. Depois, aplica-se 2% a titulo da multa acima aplicada. Depois os honorários advocatícios sobre este valor. Não mais. Faculto ao autor o levantamento do valor depositado, pois incontroverso. Ao cálculo, devendo o exeqüente apresentá-lo. Palmas, to, em 28.03.2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer - 2009.0012.0925-0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Katherine Lima Silva

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Anna Paula Biage Barboza

Advogado: Marlete Sousa Ramos - OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Converto a ação de despejo para ação de cobrança. Indique o autor o cálculo e sua memória. Após, dela intime a requerida. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0009.7527-1 (nº de ordem: 04) Requerente: João Florêncio de Barros

Advogado: Oswaldo Penna Jr – OAB/TO 4327

Requerido: Banco BGN S/A

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404 Requerido: Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro e Previdência Privada

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos

Em caso de arrolamento de testemunhas. Advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 días, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) días. Palmas-TO, 12 de maio de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança - 2010.0007.6039-9 (nº de ordem: 05)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogados: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 e outros
Requerido: José Willian Ferreira Alencar
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Arbitro 15% sobre o valor depositado. As custas devem ser depositada em até 60 dias. Intime-se. Em, 06/06/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito "

Ação: Cobrança - 2010.0011.5898-6 (nº de ordem: 06)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A Advogados: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 e outros

Requerido: Keila Borges Leal

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 60 e 61. Cumpra-se o despacho de folhas 60-verso. Intime-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES Boletim nº 95/2011

Ação: Redibitória - 2008.0009.0754-1/0 (nº de ordem: 1)

Requerente: Marco Aurélio Alves de Souza

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497 Requerido: Julio Theodoro de Oliveira Neto e Outra

Advogado: Alessandro Borges Pereira – OAB/TO 2326 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 738/739. Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2011, às 16 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

AUTOS Nº: AUTOS N.º 2011.0004.1677-7

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: DORGIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964 REQUERIDOS: ROBERTO SEIKITSHI INAMINE e KIOKO INAMINE

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como SEUS CÓNJUGES, se casados forem, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o imóvel denominado Lote 01 da Qd. 35, Rua 18 do Loteamento Taguaralto, 1ª Etapa, fl. 01, Palmas-TO, matriculado na SRI M-8.187, bem como para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. DESPACHO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 4°, da Lei n° 1.060/50. CITEM-SE os requeridos no prazo de 15 dias, querendo, responderem ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CITEM-SE, por edital, com o prazo de 30 días, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, inciso IV do Código de Processo Civil). CITEM-SE os confinantes, devendo para isto, o autor apresentar seus nomes e endereços. CIENTIFIQUEM-SE para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942, § 2°, CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. INTIME-SE o Ministério Público, para intervir na presente causa (artigo 944, CPC)... Palmas-TO, 27 de abril de 2011. *Luís Otávio de Q. Fraz* - Juiz de Direito.* SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 05 de maio de 2011. (ASS.) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0005.1194-8 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE G. MARQUES REQUERIDO: J. CÂMARA & IRAMÃOS S/A

ADVOGADO(A): TAYRONE DE MELO E TAYRONE DE FRANCA E MELO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 127/138: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado por HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO em face da J. CÂMARA & IRMÃOS S/A. Custas e honorários advocatícios pelo autor, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Retifique-se a autuação do presente feito, substituindo no pólo passivo a "Organização Jaime Câmara" pela J. Câmara & Irmãos S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 20 de novembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juiza Substituta – Cooperadora na 4ª Vara Cível (Portaria nº 400/2009-DJe 2265, de 1º/09/2009".

AUTOS Nº: 2008.0010.8663-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO

ADVOGADO(A): WESLEY DE LIMA BENICCHIO REQUERIDO: BANCO ABN AMARO REAL S/A ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 119: "I - Intime-se a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J) (...) Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto"

AUTOS Nº: 2006.0001.7971-0 - ACÃO MONITORIA

REQUERENTE: TRANSPORTO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: EMCONTRAN – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 127: (...) FLS. 117/123, Cientifique-se a requerente. Int. Palmas, 12.05.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0011.5853-6 - ACÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: JORCENA ZAIR DE FREITAS

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

REQUERIDO: RICARDO COSTA E BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº: 2011.0003.5143-8 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BERNADINA LOPES

ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO E MARCOS DIVINO S. EMILIO REQUERIDO: DJALMA QUEIROZ BEZERRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 16: "(...) Por todo o exposto, indefiro a liminar. Cite-se a requerida para oferecer resposta no prazo de 05 (cinco0 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Palmas-TO, 26 de abril de

2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2006.0006.0434-8 - AÇÃO ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: HIZADORA CONSTANZA MEDINA D. AMBROS E IZABELA MEDINA D.

ADVOGADO(A): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E JOÃO APARECIDO BAZOLLI

REQUERIDO: ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 58: "Sobre o auto de avaliação de fls. 51v, ouçam-se os requerentes no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, vista ao Ministério Público. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto"

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza, MM. Juíz de Direito Substituto, auxiliar da 4a Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação que virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Prestação de Contas, processo n° 2004.0000.7145-9 requerido por GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA em face de BANCO DA AMAZONIA S/A, sendo o presente para INTIMAR o requerente, GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Proc. nº 2004.7145-9 Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 25 de Abril de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

5^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 042/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

Ação: Reivindicatória- 2011.3.8313-5 Requerente: STELLA MARIA CASTILHO Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: MILTON CAMPOS DE BRITO E WILTON JOSE DE SOUZA. Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Citem-se os requeridos (...)Palmas-TO, 06/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Reivindicatória-2011.3.8313-5

Requerente: STELLA MARIA CASTILHO Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: MILTON CAMPOS DE BRITO E WILTON JOSE DE SOUZA.

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Citem-se os requeridos (...)Palmas-TO, 06/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

Ação: Impugnação Ao Valor da Causa-2010.11.1370-2 Requerente: STELLA MARIA CASTILHO.

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA. Requerido: WILTON JOSE DE SOUZA Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS

 $\label{eq:local_$ Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

Ação: Adjudicação Compulsória- 2010.6.5002-0

Requerente: WILTON JOSÉ DE SOUZA. Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS. Requerido: STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA. INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Dr. Valdemir

Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Cautelar Inominada- 2010.4.5578-2

Requerente: MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS DE BRITO.

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS. Requerido: STELLA MARIA CASTILHO. Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Nos termos do art. 520 do CPC, recebo a apelação interposta por Milton Campos de Brito e Outra, apenas no efeito devolutivo, restando indeferido, consequentemente, o pedido do fls. 660/661. Ao requerido para apresentação de contra-razões de apelação no prazo de 15 dias. Intime-se... Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Impugnação ao Valor da Causa- 2010.11.1372-9

Requerente: STELLA MARIA CASTILHO. Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS DE BRITO.

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

Ação: Adjudicação Compulsória- 2010.9.4729-4 Requerente: CRISTIANO SANTOS DE BRITO E OUTROS.

Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS. Requerido: STELLA MARIA CASTILHO E OUTRO. Advogado: EDER MARBOSA DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Considerando que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, e visando a boa marcha processual, postergo o juízo de admissibilidade da apelação de fls. 224/240 para momento ulterior. Manifestem as partes sobre o pedido de fls. 241/243 no prazo de 05 dias. Intimem-se. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Adjudicação Compulsória- 2010.6.2362-6

Requerente: MILTON CAMPOS DE BRITO E OUTRA. Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS.

Requerido: STELLA MARIA CASTILHO Advogado: EDER MARBOSA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Considerando que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, e visando a boa marcha processual, postergo o juízo de admissibilidade da apelação de fls. 294/310 para momento ulterior. Manifestem as partes sobre o pedido de fls. 241/243 no prazo de 05 dias. Intimem-se. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

Ação: Impugnação ao Valor da Causa- 2010.5.8312-8 Requerente: STELLA MARIA CASTILHO.

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS DE BRITO. Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Cominatória- 2005.0421-0

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.
Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO.

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Pelo exposto, INDEFIRO o processamento do cumprimento da sentença (anulada) iniciado pela petição de fls. 883/885. Defiro o pedido de fls. 899. Cite-se, mediante o prévio recolhimento das custas de diligencia, caso a parte pretenda a citação por oficial de justiça. Intimem-se. Palmas-TO, 10/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Prestação de Contas- 2004.1.0474-8 Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS. Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO. Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, intime-se a parte interessada para que, didaticamente, através de petição, relacione e indique as alterações que pretende sejam feitas, com descrição dos bens, valores, e o que entender necessário. Intimem-se. Palmas-TO, 10/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aguino Mendonca- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Cautelar Inominada- 2009.8.6699-1

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES. Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO.

Advogado: LUCIA CASTRO. Requerido: SALVADOR NOLETO FILHO. Advogado: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, INDEFIRO os requerimentos produzidos através da petição de fls. 309/3016. No prazo de 10 dias, especifiquem as partes eventuais provas que ainda pretendam produzir, indicando com precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas, e respeitando os limites objetivos e subjetivos da demanda. Intime-se. Palmas-TO, 10/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito

Ação: Monitoria-2007.8.0566-0 (2007.9.8635-4)

Requerente: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIÁR. Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA. Requerido: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.

Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para apresentar as contra-razões ao recurso adesivo

oferecido pelo requerido, no prazo legal."

Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2011.6.0556-1

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

CIVIL DE PALMAS.

Advogado: EDWARD N. L. CHAVES FRANCO.

Requerido: OBF CONSTRUTORA E ANÁLISE CONSULTORIA EM ENG. CIVIL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte autora para que: a) apresente as cártulas que embasam a presente execução; b) providencie o recolhimento das custas processuais, taxa judiciária e taxa de locomoção para diligencia de citação. As determinações devem ser atendidas no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção prematura do processo. Palmas-TO, 02/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais- 2011.5.2021-3 Requerente: LUCIENE OLIVEIRA BRITO.

Advogado: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA.

Requerido: MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA- EPP.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório prescindível. Defiro a gratuidade processual. Nos termos do art (...) Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2011, às 15:30 hs, que será realizada na Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC. (...)Palmas-TO, 01/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

Ação: Despejo Por falta de Pagamento- 2009.5.5119-2 (2010.1.2207-4) Requerente: DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES.

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA.
Requerido: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) defiro em parte o pedido, e determino à empresa Empreendimentos Dois Irmãos que coloque à disposição do requerido os bens/objetos que estejam em seu poder e que foram removidos do imóvel Chácara 90. Setor Santa Fé. às margens da Rodovia TO 050, em frente a Aureny IV, Palmas-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."AINDA, INTIMAR o requerido para recolher as custas de locomoção para a intimação das testemunhas arroladas para a audiência de instrução.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais- 2011.4.9628-2 Requerente: JOÃO PAULO SILVEIRA.

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA. Requerido: HONDA DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2011, às 15 horas, que será realizada na Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC. (...)Palmas-TO, 01/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais- 2011.4.9628-2 Requerente: JOÃO PAULO SILVEIRA. Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA. Requerido: HONDA DO BRASIL S/A Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2011, às 15 horas, que será realizada na Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC. (...)Palmas-TO, 01/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais- 2011.5.6009-6

Requerente: MANOEL DE JESUS AGUIAR. Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: ODILON AIRES SIMÕES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2011, às 09 horas, que será realizada na Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC. (...)Palmas-TO, 01/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aguino Mendonça-Juiz de Direito Substituto.

Ação: Indenização- 2011.3.8307-0 Requerente: DEUSIRENE ALVES DA SILVA. Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA. Requerido: JEFERSON DIAS DE LIMA. Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 15:30 horas, que será realizada na Central de Conciliações, 1º piso deste Fórum. (...)Palmas-TO, 08/06/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

Ação: Obrigação de Fazer- 2006.7.3651-1 Requerente: OSMAR MIGUEL DA SILVA. Advogado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA BORGES. Requerido: GENIVAL CABRAL BARBOSA E OUTRO.

Advogado: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, para que pague o valor remanescente apontado, no prazo de 15 dias, sob pena de novos alos constritivos e demais cominações legais aplicáveis. Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Restabelecimento- 2011.3.9206-1 Requerente: ABDORIL PROSPERO DUARTE. Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) defiro a gratuidade processual (...) DEFIRO em caráter antecipatório, a medida solicitada para determinar ao INSS que restabeleça o pagamento do beneficio auxilio-doença acidentário, tal como já vinha pagando anteriormente, antes da cessação. Designe pericia a ser realizada pela Junta Médica deste Forum (...)Palmas-TO, 06/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto." AINDA, INTIMAR o autor da designação da pericia para o dia 29/07/2011, às 09 horas, para que compareça à Junta Médica neste Forum, 2º piso, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES Boletim nº 020/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0001.5093-7/0 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: P. V. S. R. Q.

Advogado(a): DRA. DÉBORA REGINA MACEDO

Requerido: W. A. Q.

DESPACHO: " Tendo em vista o lapso entre última manifestação do exeqüente e a presente data, intime-se o mesmo para, no prazo de quarenta e oito horas, informar se persiste interesse no prosseguimento da demanda sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1°). Pls,05abril2011 (ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito"

Autos: 2011.0002.5624-9/0

Ação: GUARDA Requerentes: G. V. C

Advogado(a): DRA. ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL

DESPACHO: "Impossível a cumulação dos pedidos de guarda e alimentos em benefício do filho do casal, pois a autora está atuando em nome próprio e não pode, nestes autos, formular pedido como representante legal do filho. Confira Calmon de Passos, Forense, p. 243, em comentários ao art. 292 do CPC. Ademais, referida cumulação apenas tumultuaria o agil procedimento da ação de alimentos. Assim, com fulcro no art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial em relação ao pedido de alimentos, ressalvada a possibilidade da questão ser objeto de ação própria. Intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando a ação e os pedidos à sua pretensão, qual seja, definitiva" do menor, bem como a arrolando no pólo ativo do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Atendida a determinação supra, depreque-se a citação do(a) requerido(a), no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls,28março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juíza de Direito"

Ação: ALVARÁ JUDICIAL Requerente: IRENE MARIA FERREIRA

Advogado(a): DR. HÉLIO MIRANDA

DESPACHO: " Ante a certidão de fls. 96, que dá conta de que a menor Hilga Ferreira Patzlaff, nascida em 02.01.1998, adquiriu em 21.05.2003 o imóvel situado na ARSO 61, QI-J, lote 26, tenho como satisfeita a prestação de contas determinada por sentença as fls.

16. Assim, arquive-se os autos, com baixa na distribuição. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Pls,01junho 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2010.0004.5645-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE Requerente: R. E. DE S. P. e G. R. F. DE C. Advogado(a): DR. RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA

DESPACHO: "Indefiro o pedido de gratuidade processual, em razão de ambas as partes deterem condições financeiras de arcar com as módicas custas processuais desta demanda, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Assim, intime-se os Requerentes, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias recolherem as custas processuais e a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do

No mesmo prazo, deverão esclarecer qual o valor da pensão alimentícia que será prestada ao menor R. de A. . . por seu genitor G. R. F. de C. Tudo cumprido, vistas ao Ministério Público, inclusive quanto a manutenção integral do nome do menor na forma como foi originalmente registrado. Cumpra-se. Pls,04agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0009.5738-5/0 Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ALDO OLIVEIRA DA SILVA Advogado(a): DRA. ADRIANA SILVA E OUTRA

DESPACHO: " Na forma do parecer do Ministério Público às fls. 23/24, intime-se o requerente, na pessoa de seu patrono, para no prazo de dez dias se manifestar sobre a resposta da consulta pelo BACENJUD em anexo, sobre saldos de contas bancárias em nome da falecida. Com ou sem respostas, certifique-se e após vistas ao MP. Cumpra-se. Pls,21maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2010.0012.0904-1/0 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: J. K. V. DE M.

Advogado(a): DRA. ALINE MARTINS COELHO (SAJULP)

Requerido: A. V. DA S.

DECISÃO: "Recebo a inicial como execução regida pelo artigo 733, apenas no que se refere às 3 (três) últimas prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que se vencerem no seu curso. Assim, Depreque-se a citação do executado para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a exeqüente da presente decisão. Pls,24março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juíza de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias -JUSTIÇA GRATUITA -

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribulções legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2010.0000.0921-9/0, na qual figuram como autor(a) MARCIA SILVINA DA LUZ CASTRO, brasileiro(a), solteiro(a), professora, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARCELO UCHOA DE ARAUJO, brasileiro(a), solteiro(a), técnico em informática, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARCELO UCHOA DE ARAUJO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2011, às 14:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 14 de junho de 2011,(14/06/2011).Eu, Reynaldo Borges Leal, Escrivão Judicial, que o digitei. - NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias - JUSTIÇA GRATUITA NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0001.8124-9/0, na qual figuram como autor(a) DIOCLECIANO VIANA ALVES, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ELIANA PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ELIANA PEREIRA DA SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2011, às 15:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 14 de junho de 2011,(14/06/2011).Eu, Reynaldo - NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito Reynaldo Borges Leal, Escrivão Judicial, que o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0000.3501-9 Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO Requerente(s): D.T. DA S.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606 E DR. SEBASTIÃO LUIZ V.

MACHADO OAB-TO 1745-B Requerido(a): A. DA C. E S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido no dia 10/08/2011 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 14/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL- Escrivão"

AUTOS N.º 2801/03 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Recorrente: Ministério Público Estadual Recorrido: M.L. de M assistido por O.L.de M Advogado: Defensoria Pública Estadual.

Recorrido: R.H. C. de S.

Advogado: Dr. Francisco Henrique Júnior, OAB/MA n.º 5.785

INTIMAÇÃO: "1. Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público (fls. 137/141) nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, *caput*). 2. Intimem-se as partes recorridas para, no prazo legal, apresentarem as contra-razões (CPC, art. 508 e 518). (...)".

AUTOS N.º 2801/03 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.L. de M assistido por O.L.de M Advogado: Defensoria Pública Estadual.

Requerido: R.H. C. de S

Advogado: Dr. Francisco Henrique Júnior, OAB/MA n.º 5.785

SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, **julgo extinto** o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado

Autos n.º: 20

Acão: Execução de Alimentos Requerente: R.C.G. e D.C.G.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do

Tocantns – UFT) Requerido(a): K. DA C.V. Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1°, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0003.2349-3/0, que R.C.G. e D.C.G., menores impúberes, representados por sua genitora, MARCIANE GOMES DE ALMEIDA move em face de KELME DA COSTA VIEIRA, e que pelo presente ficam INTIMADOS os autores, R.C.G. e D.C.G., menores impúberes, representados por sua genitora, MARCIANE GOMES DE ALMEIDA, brasileira, separada, desempregada, portadora da cédula de identidade n.º 349.891-SSP/TO e CPF n.º 927.492.671-53, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para constituírem um novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOŚA DA SILVA, JUIZ

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1744/02 - COBRANÇA

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO Adv.: VICTOR DOURADO - OAB/GO 16.640 - ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB/TO 1545-R

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estillo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 241/99 - CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Adv.: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR - OAB/TO 2298-B

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após,

encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimemse e cumpra-se. Palmas, em 26 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento -Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 200/99 - CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO Adv.: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR - OAB/TO 2298-B

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento –

Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 061/99 - CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO MÁRIO GONÇAVES DE ANCHIETA Adv.: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT - OAB/TO 1.483

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

Autos: 2010.0002.9540-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO TOCANTINS - SINSTEC

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DOE STADO DO TOCANTINS Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "ANTE O EXPOSTO, despicienda maiores digressões, hei por bem em homologar, como de fato homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência formulado à fl. 103/117 em relação aos substituídos PAULO HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA, ANTÓNIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PIRES ELIAS, JARDES PEREIRA COSTA TEBAS, TEREZA CRISTINA DE CAMARGO, AVELINO BATISTA NETO, AINDA MARIA DO AMARAL JUXSON ALVES PEREIRA, MARCONI NUNES COELHO, DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO, ADAHYLZA M. VIANA SOLANO, OSMARINA RODRIGUES ANDRADE, JONATAS SOARES ARAÚJO, ALDA MARIA DIAS NETO MARTINS, HELIAR ROSA PEU, FERNANDA ALMEIDA C. ANTUNES, MÁRCIA CRISTINA GONÇAVES CRUZ, ROSELY GOMES DA SILVA, VALDECI ALVES DE COSTA, JOSÉ RIBAMAR MAIA JÚNIOR, PAULO MARCOS PINTO DE SOUZA, FÁBIO JOSÉ FERREIRA, RONALDO CORDEIRO DE T. GOMES, SÓNIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA, IRAY GOMES MARINHO, WALDECY PEREIRA SOUZA, ADEMIR DIAS CARDOSO, TELMA LÚCIA BATISTA, JUCILENE BARREIRA BEZERRA VASCONCELOS, JOSÉ JOEL CARNEIRO, JOABER DIVINO MACEDO, ALMIRA ALICE ALVES MENDES, PAULO RENATO GEMELLARO MORGADO, RONALDO SOUZA BEZERRA, INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA, NELITO JOSÉ DA SILVA, MARIA DE LOURDES BARNABÉ RODRIGUES, MARIA GORETTE SOBRAL RIBEIRO, MILCA CILENE BATITA DE ARAÚJO, MARIA DOS ANJOS BARBOSA CHAVES, CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS, TEREZINHA ROMILDA MIRANDA, VÍTOR HUGO RANZI, DÊNIA MARIA ALMEIDA DA LUZ, MARCONE ALVES TEIXEIRA, YARA DE MELLO ROCHA, DILSON CARVALHO, SANDOVAL DONIZETE DE OLIVEIRA, ANTÓNIO EMANUEL RIBEIRO MENDES, CARLOS ANTÓNIO DA COSTA, THIAGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA, MARA REGINA MELO, LAURI MEYER, MARINES BARBOSA LIMA, ROSELENA PAIVA DE ARAÚJO JOSÉ MOREIRA DE CASTRO, SANDRO ROGÉRIO FERREIRA, MARLEIDE ALEXANDRE ÁGUIA, GERALDO COELHO DE BRITO SOARES, ZELITA SOARES DE OLIVEIRA, CLÓRIS RODRIGUES SANTOS, ANELI SOUZA AMARAL CURY, JERÔNIMA DIAS LOPES RIBEIRO, HELOIZA HELENA REIS DE OLIVEIRA, ELIZETE DA SILVA FEITOSA, MARIA MILHOMEM BEZERRA, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, DILCE MOURA STAKOVIAK, ALLAN KARDEC LEITE GOMES, ENOQUE FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS, CARLOTA ZAÍRA VIANA FONSECA SILVA CUNHA, CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE e MARY SÓNIA MATOS VALADARES. EM consequência, torno sem efeito a decisão de fis. 54/57, apenas em relação aos substituídos excluídos da lide. Intimem-se os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotar as providências necessárias à regularização do desconto da contribuição previdenciária devida pelos mesmos. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação das partes para, em tríduo, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas ao deslinde da questão. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de março de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0004.2017-9 - ANULATÓRIA

Requerente: BANCO PINE S/A

Adv.: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB/SP 188.846, LUCIANE CECÍLIA GRESSLER - OAB/SP 154.602, JEFFERSON DIAS MICELLI - OAB/SP 173.635, FERNANDO MOREIRA ROSA – OAB/SP 244.315 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, amparada nas disposições do § 7º do art. 273, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, converto-o em medida cautelar, o que ora faço para determinar ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever, em dívida ativa o débito apurado em decorrência da imposição de multa à Requerente, concernente ao Processo Administrativo n° 0208.004.538-7, ou, caso já tenha inscrito, que proceda à imediata retirada do nome da

requerente do referido cadastro, até o julgamento final da lide, sob as penas da lei. Por

cautela, imponho à autora a prestação de caução real, ou depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Em caso de descumprimento desta ordem judicial, imponho ao requerido a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 1.702,38 (um mil setecentos e dois reais e trinta e oito centavos). Proceda a escrivania a devida retificação da autuação, devendo figurar no pólo passivo da demanda tão somente o Estado do Tocantins. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado do Tocantins requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de agosto de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 4143/03 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONCALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Requerido: RAIMUNDO BORGES LEAL

Adv.: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS - OAB/TO 2274

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais (Art. 520, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS N° 2011.0003.9113-8 MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELAINE FERREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se com urgência. Palmas, em 13 de abril de 2011. (As) William Trigilio da Silva – Juiz de Direito em substituição automárica na 2ª VFFRP

AUTOS: 2009.0004.8594-7 - MONITÓRIA

Requerente: BENTA RODRIGUES TRANQUEIRA DE SOUZA E OUTROS

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871

Requerido: PECULIO RESERVA DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS

MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS Adv.: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR - OAB/TO 4190, DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES - OAB/TO 260-A E LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/MG 79.942 DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, reconhecendo e declarando a incompetência deste Juízo fazendário, para processar e julgar o presente feito, hei por bem em suscitar, como de fato suscito o conflito negativo de competência, amparado no que dispõe o artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que o Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas, também se declarou incompetente, a fim de que a Superior Instância possa, preliminarmente, dirimir a controvérsia quanto ao juízo competente para conhecer e julgar a demanda. Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins suscitando o conflito, devidamente instruído com cópia dos autos e desta decisão, com a solicitação de que seja designado um dos juízos para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos termos do artigo 120, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de junho de 2.011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS 2011.0004.9667-3 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - OAB-TO 2365

Requerido: ATO DO DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB-TO 2438; FABRICYO TEIXEIRA NOLETO – OAB-TO 2937 E OUTROS

DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, com tais considerações, indefiro o provimento liminar pretendido. Dando prosseguimento ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para sai imprescindível intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS 2006.0000.9248-5 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Adv.: ANA CAROLINA STUFFALDI DE VUONO - OAB-SP 206539: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB-TO 1724

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração, e lhes dou provimento, o que ora faço para substituir o disposto no despacho de fls. 333, que passa a ter a seguinte redação: "Suspendo o andamento do feito, até a decisão final do agravo de instrumento interposto pela parte requerente, consoante noticiado às fls. **284.** " Publique-se, registre-se e intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS 2009.0001.4852-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Requerente: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA

Adv.: ÉRICA DE SOUZA MORAES – OAB-SP 124539; ELISANGELA QUEIROZ AVALCANTE – OAB-SP 170660 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 81. Determino que a parte requerente efetue o depósito da caução estabelecida em fls. 67/70, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de revogação da liminar concedida. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

Autos: 2010.0010.3288-5 - Ação de: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO EXTEMPORÂNEO

Requerente: MARCIANE GONÇALVES DE SOUZA

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 20/07/2011 às 14:30 horas. Intime-se a requerente e as testemunhas arroladas. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2011.0005.6180-7 - Ação de: INDENIZAÇÃO Requerente: MARIA ODULIA BARBOSA ROMEIRO Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

DECISÃO INAUGURAL: "Recebo a inicial, que tramitará pelo rito da Lei nº 12.153/2009. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2011, às 14:30 horas, devendo a escrivania providenciar a citação do município requerido para que compareça à audiência, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas, sob as penas da lei. As partes poderão, no prazo legal, arrolar até três (3) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Dê ciência ao autor e seu defensor. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

Autos: 2011.0003.9426-9 - Ação de: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO HENRICH AMANCIO DA COSTA Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS DECISÃO INAUGURAL: "Recebo a inicial, que tramitará pelo rito da Lei nº 12.153/2009. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2011, às 15:30 horas, devendo a escrivania providenciar a citação do ente federado requerido para que compareça à audiência, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas, sob as penas da lei. As partes poderão, no prazo legal, arrolar até três (3) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Dê ciência ao autor e seu defensor. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de iunho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)
O Dr. William Trigilio Da Silva, MM Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a Intimação de Azevedo & Azevedo Ltda, cnpj n.º 01.460.316/0001-29, na pessoa de seu representante legal e dos sócios solidários da empresa Victor Eduardo Fernandes De Azevedo, cpf n.º 081.551.002-00 e Clenes Silvestre Fernandes De Azevedo, cpf nº 022.742.672-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de um (01) lote de terras para construção urbana, já edificado, n.º 08, Quadra Arse-22, Conjunto Qi-N, Alameda 12, com área total de 360,00 m² - Palmas-To - Mat.: 4.286, efetivada nos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.0000.7328-0, que lhe move a Fazenda Pública Estadual, bem como, também, da avaliação do bem em R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), cientificando-se a mesma de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos e manifestar-se sobre a avaliação. Tudo conforme parte do despacho a seguir transcrito: "... Em seguida, através de edital com o prazo de 30 (trinta) dias, proceda-se à intimação da parte executada acerca da penhora efetivada, bem como também, da avaliação procedida nos autos, cientificando-se a mesma de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos e manifestar-se sobre a avaliação. Sendo a parte executada casada e recaindo a penhora em bens imóveis, também deverá ser intimado o cónjuge da mesma (art. 12, parágrafo 2º da Lei n.º 6830/80). Após a efetivação de todas estas providências, intime-se a Fazenda Pública a se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente. Palmas-TO, 28/02/2008. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Nilce Scaravonatti, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 06 de junho de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. William Trigilio Da Silva, MM Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a Intimação de Ete Engenharia De Telecomunicações E Eletricidade Ltda, cnpj n.º 04.962.478/0020-16, na pessoa de seu representante legal e dos sócios solidários da empresa Daniel Da Costa Mendes, cpf n.º 247.658.421-50, Heury De Matos Serruya, cpf n.º 476.246.024-90 e Antonio Jofre Dos Remédios, CPF nº 130.923.753-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que efetuem o pagamento das custas processuais no valor de R\$44,00(quarenta e quatro reais), no prazo de 10 (dez) dias, efetivada nos da Ação de Execução Fiscal n.º 1074/03, que lhe move a Fazenda Pública Estadual. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido às fls. 27/28, concedendo o prazo de 10(dez) dias ao executado para quitação das custas. Providencie-se. Palmas, 22 de agosto de 2008. (As) Flávia Afini Bovo.. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Éu, Nilce Scaravonatti, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 06 de junho de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. William Trigilio Da Silva, MM Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a intimação de Hidrofreio Com. De Peças E Serv. P/ Veículos Ltda, cnpj n.º 25.089.558/0001-16, na pessoa de seu representante legal e dos sócios solidários da empresa Graciene Maria De Sá Paiva, cpf n.º 326.215.821-68, Vanielle Conceição Rodrigues, CPF n.º 699.191.431-20 e Antonio Rodrigues De Sá Paiva, cpf nº 699.191.191-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que efetuem o pagamento

das custas processuais no valor de R\$42,00 e honorários advocatícios no valor de R\$33,55, no prazo de 10 (dez) dias, efetivada nos da Ação de Execução Fiscal n.º 1539/03, que lhe move a Fazenda Pública Estadual. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pela exegüente às fls. 34/35. Intime-se a parte executada, via edital, a fim de que a mesma efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. (As) William Trigilio da Silva. Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Nilce Scaravonatti, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 06 de junho de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a <u>Mulher</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0005.1026-9 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerente: Carmelita Lima Tavares
Advogado (Requerente): MEIRE A. CASTRO LOPES, inscrita na OAB/TO n.º 3716. INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de procuração. 2. As medidas protetivas vigorarão até o transito em julgado dos autos de reconhecimento e dissolução de união estável n.º 2005.0003.4436-4, ficando automaticamente revogadas com a ocorrência do termo acima. Intimem-se (a requerente, via DJe). ". Palmas, 03 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM, Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) días, do denunciado GILVAN PAULA FERNANDES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Santa Luzia – MA, nascido aos 30/03/1983, filho de Raimundo Bernardo Fernandes e Francisca Paula Fernandes, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o de ter ofendido a integridade física da vitima M. E. E. de S e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 e art. 147 do Código Penal Brasileiro, referente aos autos nº 2009.0001.4617-4, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 14 de junho de 2011. Eu, ______ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Fica a parte autora por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Falência nº. 2010.0007.4020-7

Requerente: Halleyane Maria de Vasconcellos

Adv. do Regte: Marcelo Amaral da Silva - OAB/TO 4428 Requerida: Lucas Margues de Araújo - ME

Adv. da Reqda.:

DESPACHO: Em homenagem ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 75 da Lei n. 11.101/2005, reconsidero parcialmente o despacho exarado na fl. 19, e determino que a parte requerente junte aos autos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), certidão expedida pela Junta Comercial apta a demonstrar ser a parte adversa empresária ou sociedade empresária, regularmente inscrita, no exato termo do art. 1º da Lei Falimentar, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, em aplicação na forma do art. 189 da Lei n. 11.101/2005. Decorrido sem manifestação, ou atendido, certifique-se e fazer nova conclusão. Cumprase. Palmas - TO, em 10 de maio de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2007.0001.9153-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL Proc. Exeqüente: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional Executado: JOSÉ AIRES GOMES

Adv. Executado: Dra. Jakeline de Morais E Oliveira - OAB/TO no 1.634

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do Despacho de fls. 46/47 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: Vejo tratar-se a penhora on line, via BANCEJUD, sobre proventos de aposentadoria do executado devedor JOSÉ AIRES GOMES (f. 41/44), o que é inadmissível, ex vi do artigo 649, Inciso IV, do CPC. Precedentes: ... Assim,torno SEM EFEITO a penhora efetivada e DETERMINO a expedição de ALVARÁ DE LEVANTAMNETO da quantia penhorada on line e eventuais rendimentos (f. 41/44) a favor do executado devedor ou seu advogado de f. 40 dos autos. Após, diga a FAZENDA PÚBLICA, intimando-se. Considerando que a

situação do processo se amolda ao art. 40, caput, da L. 6.830/80, suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano, o que permitirá à exeqüente diligenciar para fins de proporcionar um resultado frutífero a este executivo fiscal. Alerto, por fim, que a movimentação deste executivo somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito público. Não havendo manifestação do credor, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, começando a correr o prazo prescricional intercorrente. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2010.0008.7118-2/0.

AÇÃO: REGRESSIVA

Réquerente..: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado...: Dr(a). Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Viega - OAB/GO nº

Requerido...: FRANCISCO LOPES DE SOUZA. Advogado...: Dr(a). João Inácio Neiva - OAB/TO nº 854-B

INTIMAÇÃO: Fica(m) ao(s) advogado(s) da parte Requerente - Dr(a). Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Viega - OAB/GO nº 20.818, e o advogado da parte Requerida - Dr(a). João Inácio Neiva - OAB/TO nº 854-B, intimado(s) da remessa da CARTA PRECATÓRIA CIVEL DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS arroladas pela requerente, enviada a Comarca de Redenção/PA, bem como ficando ainda ao advogado da REQUERENTE intimado, para acompanha-la e prepara-la, devendo ainda juntar aos autos o comprovante do preparo da mesma.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.1066-2 - Inventário Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues de Sá Advogado: Sidney de Melo- OAB/TO 2017 Requerido: " de cujus" Saladino Pereira de Sá

Fica o advogado da parte autora intimado da juntada da certidão do Oficial de Justiça às fls. 313, noticiando que deixou de citar os requeridos SALADINO SILVA FILHO, em virtude do mesmo se encontrar viajando, não sabendo informar a data precisa do mesmo, e EUSA MARIA SILVA, devido a mesma estar residindo atualmente no Exterior, segundo informações

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 480/84-Ação Penal

Autor: Ministério Público

Vítimas: Francisco Luis de Lima e outros

Infração: art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 12, inciso II e art. 129, "caput", todos do

Denunciados: José Rufino Baia e Camilo José de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Roberto da SilvaINTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 284 A. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 1196: "...ISTO POSTO, sem mais delongas, acolho o parecer ministerial, e alicerçado no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados JOSÉ CARLOS DA SILVA e AGENOR JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos.

Autos nº 865/93-Ação Penal

Autor: Ministério Público

Vítima:Esmeraldo Pedreira Tavares

Infração: art. 121, § 2º, inc. II e IV , c/c o art. 14 do CPB Denunciado: EDMAR MARTINS VIEIRA

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, brasileiro, advogado. INTIMADO da SENTENÇA de fis. 135/136, segue a parte dispositiva: "...ISTO POSTO, embuçalado no art. 110, § 1º e 2º, c/c o art. 109, incisos III; art. 107, inciso IV, 1ª figura e 117, inciso I e II, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do jus puniendi do Estado, na espécie e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado EDMAR MARTINS VIEIRA, devidamente qualificado nestes autos, do delito que lhes imputa respeitável exordial de folhas 02/03 do caderno

Autos nº 533/86-Ação Penal

Autor: Ministério Público

Vítima: Leônidas da Silva Veras

Infração: art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II do CPB Denunciado: ANTONIO MÁXIMO

Advogado: Dr. Iran Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º IRAN COELHO, brasileiro, advogado. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 107, segue a parte dispositiva:"...ISTO POSTO, sem mais delongas, alicerçado no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO MÁXIMO, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos."

Autos nº 102/74-Ação Penal

Autor: Ministério Público Vítima: Abrão Pereira de Andrade

Infração: art. 121 c/c art. 14, inciso II do CPB

Denunciado: JOSÉ RIBAMAR MARTINS ROCHA

Advogado: Dr. Ernesto Cardoso Leite Neto INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º ERNESTO CARDOSO LEITE NETO, brasileiro, advogado. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 234, segue a parte dispositiva:"...ISTO POSTO, sem mais delongas, alicerçado no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ RIBAMAR MARTINS ROCHA, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes

Autos nº 339/1981-Ação Penal

Autor:Ministério Público Vítima:Jovina Umbelina de Jesus Infração:art. 121 do CPB Denunciado: José Zacarias da Silva Advogado:Dr. Sebastião Rodrigues

Advogado: Dr. Sebastiao Rodrigues
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º SEBASTIÃO RODRIGUES, brasileiro, advogado. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 188, segue a parte dispositiva: "...ISTO POSTO, sem mais delongas, alicerçado no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ ZACARIAS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos."

Autos nº 339/1981-Ação Penal

Autor: Ministério Público Vítima: Jovina Umbelina de Jesus Infração: art. 121 do CPB Denunciado: José Zacarias da Silva Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º SEBASTIÃO RODRIGUES, brasileiro, advogado. INTIMADO da SENTENÇA de fis. 188, segue a parte dispositiva: "...ISTO POSTO, sem mais delongas, alicerçado no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃPO DA PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ ZACARIAS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos.

RETIFICAÇÃO

Autos nº 480/84-Ação Penal

Autor: Ministério Público

Vítimas: Francisco Luis de Lima e outros

Infração: art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 12, inciso II e art. 129, "caput", todos do

Denunciados: José Carlos da Silva e Agenor José dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 284 A. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 1196: "...ISTO POSTO, sem mais delongas, acolho o parecer ministerial, e alicerçado no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados JOSÉ CARLOS DA SILVA e AGENOR JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.7372-0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Valmon Alves Ribeiro Advogado: valdeon Roberto Gloria - OAB/TO 685-A

Executado: José Dinamérico Tolentino de Almeida Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde o desfecho dos embargos em apenso. Cumpra-se. Parană, Î/TO, 6 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0004.2351-1

Ação: Embargos de Terceiro Embargante: Dário Pereira de Santana Embargante: Marta Betânia Conceição da Silva

Advogado: Eurrivaldo de Oliveira Franco – OAB/GO 5484 e OAB/TO 1.840-A

Embargado: José Dinamérico Tolentino de Almeida Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins

Embargado: Valmon Alves Ribeiro

Advogado não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os embargantes para a réplica, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Paranā, /TO, 6 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0001.6371-0

Ação: Monitória

Requerente: Gurupi Veículos Ltda

Advogado: Leila Strefling Gonçalves – OAB/TO 1380 Requerido: Prefeitura Municipal de Paranā/TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes - OAB/TO 2308-B

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: DECISÃO: Intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 dias sobre a possível prescrição tendo em conta a data da segunda devolução do cheque e os termos do acordo 20910/32. Paranã, 02 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0000.2164-2

Ação: Execução de Titulo Extrajudicial Exequente: Lourival Venâncio de Moraes Advogado: em causa própria OAB/TO 171 Executado: Gilson Reges da Silva Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ao exeqüente sobre o resultado da penhora online por 05 dias. Paranā, 9 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0010.9244-6

Acão: Execução de Titulo Judicial Exequente: Lourival Venâncio de Moraes Advogado: em causa própria OAB/TO 171 Executado: Francelino Bento de França

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40. Cumpra-se. Paranã/TO, 6 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0006.4485-0

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Banco Volkswagen S/A Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: Aureleci Ferreira Batista de Oliveira

Advogada: Josiana Caldeira – OAB/GO 30754 e OAB/TO 4791-A INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Defiro o deposito. Dê-se vista ao autor por 05 dias. P. 9/6/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0010.9248-9

Ação: Previdenciária

Requerente: Gercy Pereira Malheiro

Advogada: Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811

Requerido: INSS Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cite-se conforme determinação às fls. 73/74. Paranã/TO, 8/6/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0011.2654-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Jacirene Francisco de Jesus

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Cite(m). Dê-se vista ao MP. Paranã/TO, 09 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0000.2396-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisca das Chagas Ferreira da Silva Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas de lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lei (art. 330, I). Paranã/TO, 11 de maio de 2011 . as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0001.0486-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Aurelinda Nunes de Jesus

Advogada:Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas de lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lei (art. 330, I) . Paranā/TO, 11 de maio de 2011 . as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2007.0003.1146-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Eva Cordeiro dos Santos

Advogado: Carlos Aparecida de Araújo- OAB/SP 44.094

Requerido: INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o advogado da autora para informar no prazo de 05 dias o endereço atualizado de sua cliente, com vistas à certidão emitida pelo Oficial de

Justiça, o qual informou que a mesma não foi localizada para ser intimada do exame pericial a ser realizado, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Paranā/TO, 6 de junho de 2011 . as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8097-2

Ação: Usucapião Requerente: Maria Francisco Costa Silva

Defensora Publica Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante do teor dos documentos de fls. 42 e 71, dê-se nova vista ao ITERTINS para que diga em 05 dias se tem ou não interesse no feito. Paranã, 9 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0008.7368-1

Ação: Usucapião

Requerente: José Aires da Silva Defensora Publica Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins

Requerido: João Batista de Faria Filho Requerido: Terezinha de Campos Faria

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, a respeito da certidão de fls. 125. Cumpra-se. Paranã/TO, 6 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto . Altina Núnes Barbosa Filhá Alves, Escrevente o digitei

Autos nº 2010.0002.2556-6

Ação: Execução Fiscal Exequente: IBAMA

Procurador: Patrícia de Medeiros Nascimento

Executado: Lima e Abreu Ltda

Advogado: Emilio Marques de Souza - OAB/BA 25421

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, se manifestar se aceita o bem oferecido a penhora pelo executado ás fls. 33/38. Cumpra-se. Paranã/TO, 6 de junho de 2011 . as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0000.2398-8

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Domingas José dos Santos Advogada:Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verifico não haver prova pré-constituida da alegada deficiência mental, tampouco sentença declaratória de interdição. Assim, diante da suspeita de que a autora não poderia ter por si mesma outorgado poderes à advogada que subscreve à inicial e diante dos termos da manifestação ministerial retro, manifeste-se a patrona da autora em 05 dias. Intime-se. Paranā/TO, 7 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o

Autos nº 2008.0004.4517-3

Ação: Usucapião

Requerente: Silvio Mesquita Requerente: Dalila Mesquita Advogado: Rubens Alvarenga Dias – OAB/GO 10.309

Requerido: Melsides Gorgonha de Moura Advogada: Ilma Bezerra Ğerais – OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 188/189 para o devido cumprimento e intime-se a parte autora por seu advogado com vista ao pedido de fls. 182/183. Cumpra-se. Paranã/TO, 6 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0006.4486-9

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Maria Olanda Marques Pereira Advogada: Marli Jacob – OAB/SP 83.322 Embargado: Otílio Custodio de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Apense-se. Paranã, 8 de junho de 2011 . as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitéi.

Autos nº 2010.0008.7379-7

Ação: Cobrança

Requente: Firmo Moreira Neto

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes I – OAB/TO 171 B Requerido: Antônio Emilson Meireles Souto Requerido: Agropecuária Participação e Imóveis Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o autor demonstrou que efetuou o processamento da Carta Precatória, conforme se observa ás fls. 306/309, aguarde-se o cumprimento da mesma pelo Juízo deprecado, fiscalizando-se quanto ao prazo determinado na CNGC. Cumpra-se Paranā/TO, 6 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Álves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0002.2571-0

Ação: Interdito Proibitório Requente: Feliciano Barros Barbosa Requerente: Neuza da Costa Batista Barbosa Advogada: Ilma Bezerra Gerais - OAB/TO 30 B

Requerido: Jonas Batista Barbosa

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira - OAB/TO 265-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido feito pelo Perito agrimensor ás de fls. 53. Após, reitere-se a decisão de fls. 50. Cumpra-se. Paranā/TO, 6 de junho de 2011 . as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2008.0010.7735-6

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: INSS

Procuradora Federal Saayonara Pinheiro Carizzi - Procuradoria Federal do Estado do

Tocantins

Embargado: Argemiro Teles de Faria

Advogado: Hyru Wanderson Bruno – OAB/GO 21.217

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Expeça-se alvará em <u>nome do autor</u> para levantamento dos valores referidos ás fls. 65. Intime-se. Paranā, 7 de agosto de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.00056299-4

Ação: Reintegração de Posse Requerente: João Brechol da Cruz Requerente: Maria do Carmo da Cruz

Advogado: Fábio Gandolfi Lopes - OAB/SP 250746

Requerido: José dos santos Freire Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cite-se o requerido para, querendo, contestar a cão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC 319).Cumpra-se. Paranã/TO, 24 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araúlo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

PEDRO AFONSO

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO No.: 2008.0007.2268-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial Exeguente: Maria da Penha da Silva Guimarães

Advogado: S/Advogado

Executada: Domingas Pereira Rodrigues

Advogado: S/Advogado

SENTENCA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei n° 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Sigueira"

PROCESSO Nº.: 2008.0008.8215-8/0

Acão: Execução

Exequente: Aconcheggo, por seu representante legal, Marcos Faustino Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executada: Wellysnanda Costa Guimarães

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei n° 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Sigueira".

PROCESSO Nº.: 2007.0003.0377-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: O Mercadinho da Lili, por sua proprietária, Wanderly P. B. dos Santos Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executado: Antônio José da Silva Pio

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Sigueira".

PROCESSO Nº.: 2009.0007.7018-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Raimundo Ferreira dos Santos

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO 3138

Executado: Reginaldo Pereira de Abreu

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução de sentença, com base no inciso I do art. 794, CPC para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor depositado. Após cumpridas as formalidades, arquive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira"

PROCESSO Nº : 2008 0010 7129-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Alessandra Soares Craveiro

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos -OAB-TO 3138

Executado: Joaquimar Nunes Gomes

Advogado: S/Advogado

SENTENCA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei n° 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2009.0009.9443-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Marcelo Sábio Advogado: S/Advogado

Executada: Irailda Rodrigues Mendonca da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENCA: "(_) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Sigueira".

PROCESSO Nº.: 2009.0010.6379-5/0

Ação: Execução

Exequente: Marinalva Moreira Silva

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Executada: Mary Alves Araújo Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei n° 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº : 2010.0004.7002-1/0

Ação: Ordinária de Cobrança Reclamante: João Tavares Lira Advogada: S/Advogado

Reclamados: Cícero nascimento Silva e Rosangela de Lima

Advogada: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução de sentença, com base no inciso I do art. 794, CPC para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades, arquive-se o processo. Intimem-se a parte requerida para no prazo de 10 (dez), retirar seus bens neste processo (fls. 12v°) junto ao Juizado Especial Cível desta Comarca. P. R. I. Pedro Afonso, 17 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0002.0117-7 Ação: CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ré: ARTENÍZIA I FONEL DIAS

Testemunha: HILTON PEREIRA PEDROSA

Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO - OAB-TO 4155

DESPACHO: Tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça remarco a audiência de instrução para o dia 27/06/2011, às 16h30min. (...). Pedro Afonso, 14 de junho de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/2011

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento $036/02\,da\,CGJ-TO$)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL N.º 534/04

REQUERENTE: FLÁVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES Advogado da Requerente: Dr.Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e Dra. Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2051 (fls. 12 e 231) REQUERIDO: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A.

Advogado do Requerida (a ser intimados) Dr. Milton Martins Mello OAB/MT 3811.

*Fica a parte Requerida, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA a efetuar o pagamento do débito constante da planilha de fls. 289, no valor de R\$16.571,45(dezesseis mil e quinhentos e setenta e uma reais e quarenta e cinco centavos) no prazo de 3(três) días, sob pena de se seguirem os atos à Título de Execução de Sentença. Ficando as partes também intimadas por todo o conteúdo do r. despacho de fls.290 a seguir integralmente transcrito: "Vistos. Defiro a intimação da requerida conforme requerido às fls.289 dos presentes autos. Cumpra-se. Peixe - TO, 10 de maio de 2011.".

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3511-2

RÉQUERENTE: JOÃO GOMES DE AMORIM

Advogado do Requerente: Dr. Diogo Sousa Naves OAB/MG 110.977 (fls.10) REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.

Advogado do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 - B e Dr. a Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056(fls. 59)

*Ficam as partes por meio de seus advogados devidamente INTIMADAS da r. Sentença de fls. 69 cuja parte dispositiva abaixo transcrita:
*SENTENÇA DE FLS.69: "...Isto posto, nos termos do artigo 269, III do Código de

Processo Civil HOMOLOGO o acordo de fls. 67/68 para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Indefiro a suspensão do processo. Sendo necessário, o acordo poderá ser executado na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 17 de maio de

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 011/2011

Fica a parte Autora por seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

ACÃO: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO -DOENÇA ACIDENTÁRIO N.º 2007.0000.0013-0 REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE FERRREIRA DE MATOS

Advogado da Requerente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/GO n.º 16.988(fls.16) REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

*Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO para com no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$122,50(cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a serem pagos para o FUNJURIS; R\$50,00(cinquenta reais)a ser pago pela Taxa Judiciária, sendo estes pagos através de DAJ a ser emitido em qualquer Comarca do Estado e R\$11,52(onze reais e cinquenta e dois centavos) de Locomoção do Oficial de Justica - Sr. Erivelton José Schaedler a ser pago diretamente na Conta do Sr. Oficial de Justiça cujos dados a seguir - Agência 3979-9, Conta Corrente n.º 5.106-3, sob pena de contra si, lhe ser expedida certidão de Dívida Ativa do Estado. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho de fls.177 a seguir integralmente transcrito: " Vistos, Remetamse os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se o Requerente para adimplemento das mesmas no prazo de 10 (dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - Aprovada pelo Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Intimem-se. Cumpra-se. Após ao arquivo com as cautelas de estilo. Peixe – TO, 17 de maio de 2011.".

AÇÃO: EXECUÇÃO N.º 387/2000 REQUERENTE: JOAO ALENCAR GANDIN

Advogado do Requerente:Dra. Vandra Helena Schaedler OAB/TO 1016(fls. 03)

REQUERIDO: JOÃO DE DEUS FERREIRA

*Fica a parte autora, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ficando também intimada do r. despacho de fls.19 a seguir integralmente transcrito: "Vistos. Diante da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18, intimese a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Peixe – TO, 17 de maio de

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE TERMO DE OCORRÊNCIA, LEVANTAMENTO DE CARGA E PLANILHA DE CÁLCULO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, com urgência N.º 2006.0007.4175-2

REQUERENTE: LUIZ DIAS DE ARAUJO

Advogado do Reguerente:Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436(fls. 06) REQUERIDA: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS Advogada da Requerida:Dr.ª Khândida Coelho Vichmeyer Paula OAB/TO 2.453(fls. 28) *Fica a parte/autora por intermédio de seu advogado INTIMADO com prazo de 10 (dez) dias para manifestar se ainda tem interesse no andamento do feito, bem como do r. despacho de fls.33 a seguir integralmente transcrito: "Vistos, Diante do decurso de tempo sem manifestação nos autos, intime-se a parte autora para se manifestar se ainda possui interesse no andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Peixe – TO, 17 de maio de

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 2011.0005.4013-3

REQUERENTE: DURCILENE ARAÚJO REIS

Advogado do requerente Dr. Lucion Flores de Oliveira OAB/TO 4796

REQUERIDO: Não houve Citação

Fica a parte autora/Requerente por meio de seu advogado INTIMADO da r. decisão de fls. 27/29, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

DECISÃO DE FLS. 27/29: "Vistos.....Isto posto, defiro a antecipação da tutela e determino que a Requerida remover o nome da Requerente do cadastro de inadimplentes do SPC, no prazo de 2 (dois) dias após o recebimento da presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$50,00(cinquenta reais). Determino a citação da Requerida via AR nos termos do artigo 221, I do CPC, com advertência dos artigos 285 e 319 do CPC. Fica deferida a inversão do ônus da prova, por se tratar de direito consumerista, nos termos do artigo 6.º, inciso VIII do CDC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 30 de maio de 2011...

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 2006.0007.4202-3

REQUERENTE: CLEIDIMAR PAZ DE CASTRO TELLI

Advogado do Requerente:Dr. Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO 128-B(fls. 08)

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE BRITO

Advogado do Requerido:Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308 e OAB/GO 18460(fls.33)

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado INTIMADO da r. Decisão exarada de fls.74 a seguir integralmente transcrito: "Vistos, Surpresa causa a este Juízo o requerimento de fls. 72/73, quando a Requerente em audiência dispensou a oitiva de suas testemunhas que se encontravam presente neste Juízo, dentre elas ADALBERTO ROSSINI. Tal fato pode ser facilmente constatado, com a qualificação completa que fora feita da mesma antes da audiência, onde consta seu novo endereço e sua profissão como Químico, o número de seus documentos pessoais, dados que não constam na qualificação

feita pela Requerente às fls. 47. Deve ser ressaltado que fora dispensado pela Requerente o depoimento também das testemunhas que se encontravam neste Juízo: Deusirene Pereira dos Santos e João Pereira Lima, que da mesma forma chegaram a serem qualificadas. Neste contexto, não há que se falar em cerceamento de defesa, a parte Requerente abriu mão de suas testemunhas. A petição é uma afronta a boa fé que deve primar no processo entre as partes e o juízo estando sujeito a ser considerado litigante de má-fé aquele que opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidentes manifestamente infundados, nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 72/73 e determino que seja oficiado ao Juízo deprecante para restituir a deprecada sem o devido cumprimento, o processo encontra-se com a fase de instrução encerrada. Fica advertido a Autora que seu prazo para apresentar suas alegações finais de cinco dias estão em curso desde o dia 10/06/2011, conforme deferido às fls. 56. Determino a Sra. Escrivã que imprima a qualificação das testemunhas da Autora que compareceram e foram dispensadas pela mesma. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 14 de junho de 2011. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito..."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 012/2011

Fica a parte Requerida por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS N.º 2006.0008.1807-0 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: NILO ROBERTO VIEIRA E OUTROS.

Advogado dos requeridos: Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19 B.

Fica a parte Requerida por meio de seu(s) advogado(s) supra, INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias apresentar suas alegações finais. Bem assim fica intimado do r. despacho de fls. 1005 a seguir integralmente transcrito: "Vistos, Defiro o requerido às fls. 1003. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias sucessivamente. Cumpra-se. Peixe - TO, 31 de maio de 2011....

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA №

2006.0001.4605-6
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado do requerido: Dr.Nadin El Hage OAB/TO 19 B

Fica a parte Requerida por meio de seu(s) advogado(s) supra, INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias sucessivamente para apresentar suas alegações finais. Bem assim fica intimado do r. despacho de fls.1005 a seguir integralmente transcrito: "Vistos, Defiro o requerido às fls.1248. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias sucessivamente. Cumpra-se. Peixe - TO, 31 de maio de 2011...".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 576/2004

REQUERENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Antônio Gomes da Silva (em causa própria) OAB/TO 493 REQUERIDO: MARTINS GONZAGA S. CRUZ(Vulgo Gonzaguinha)

*Fica a parte autora, devidamente INTIMADO para no prazo de 15(quinze) dias, proceder a adequação da ação supramencionada nos termos da nova lei das execuções. Ficando também intimado do r. despacho de fls.17 a seguir integralmente transcrito: "Vistos, Intimese a parte autora para proceder a adequação da ação nos termos da nova Lei das execuções no prazo de 15(quinze) dias, após conclusos para novas determinações. Intime-se. Peixe – TO, 17 de maio 2011....

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO 2010.008.4529-7

AUTOR: ORLANDO CAVALCANTE MACHADO

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato ORLANDO CAVALCANTE MACHADO, brasileiro, casado, natural de Tocantinea/TO, nascido aos 03/07/1945, filho de Maurina Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.20,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 12 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

MEDIDA PROTETIVA: LOURIVAL PERFIRA DIAS

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA DECISÃO** o representado LOURIVAL PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, motoqueiro, sem mais qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos as fls.18/19,cuja parte final a seguir transcrita: Decisão etc...Isto Posto, com fulcro no art. 18, I, c.c art.22 da Lei 11.340/06, imponho ao agressor as seguintes medidas protetivas:a) afastamento do ex-companheiro do autor das ameaças do lar ou local de convivência da ofendida, impedindo sua entrada para retirada de qualquer bem pertence a vitima; b) fica o autor das ameaças proibido de aproximar-se da ofendida, devendo manter-se a uma distancia mínima de pelo menos quinhentos metros da mesma.c) fica o agressor proibido de manter qualquer contato com a ofendida e SUS familiares por qualquer meio de comunicação tendo em vista encontrar-se este juízo em outra comarca, na qual e titular, servira a presente decisão de Mandado de Medida Prtetiva de Urgência. Intimem-se

Cumpra-se.Gurupi/.Peixe 15 de maio de 2008 (ass) Elias Rodrigues dos Santos-Juíz de Direito. Em substituição automática. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 15 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS INQUERITO POLICIAL Nº 2010.0000.1062-4

INDICIADOS: MOIZES CELESTINO DE ABREU E OUTROS

A Dr^o Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA os indiciados MOIZES CELESTINO DE ABREU, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 03/01/1982, filho de João Miranda da Silva e Elizete Celestino de Abreu, ANTONIO LUIZ GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Natividade/TO, nascido aos 13/12/1978, filho de Benedito Gomes e Marciana Pereira Gomes E WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, natural de Goiania/GO, filho de Alaeste Gomes de Oliveira e Celina Maria Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.74/75,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Assim, acolho a promoção do Ministério Público e determino o arquivamento dos presentes autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 04 de maio de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 15 de Junho de 2011. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2008.0008.9940-9 INDICIADO: WILSON PEREIRA FONSECA

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 días virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o indiciado WILSON PEREIRA FONSECA, brasileiro, casado, natural de Palmeiropolis/TO, filho de Fernando Benvindo da Fonseca e Alexandrina Pereira Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.35,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Assim, acolho a promoção do Ministério Público e determino o arquivamento dos presentes autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 04 de maio de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2011.0001.4835-7 INDICIADO: VAGNER SILVA CAVALCANTE

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o indiciado VAGNER SILVA CAVALCANTE, brasileiro, convivente, motorista, natural de Peixe/TO, filho de Antonio Teixeira e Ana Silva Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.15, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 02 de maio de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL № 720/98
INDICIADO: LEANDRO PEREIRA CARDOSO VULGO PAVÃO

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 días virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o indiciado LEANDRO PEREIRA CARDOSO, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 65/66,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do artigo 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais.. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimemse.Cumpra-se.Peixe 03 de maio de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 1.349/2005 ACUSADO: SINAIR ALVES BERNARDES

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado SINAIR ALVES BERNARDES, brasileiro, solteiro, natural de Palmeiropolis/ TO, nascido aos 14/04/1980, filho de Marcos Rui Bernardes Elizabeth , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.97,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu Sinair Alves Bernardes, ex vi do disposto no art. 109 v c/c 107, inc.IV, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

ACÃO PENAL Nº 1.300/2005

ACUSADO: MANOEL SOUZA FILHO

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado MANOEL SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Tocantinia/ TO, nascido aos 19/01/1972, filho de Manoel de Souza Filho e Maria da Conceição Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.59,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu Manoel Souza Filho, ex vi do disposto no art. 109 v c/c 107, inc.IV, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TÒ, aos 14 de Junho de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.4536-0

ACLISADO: EDIVAR CARDOSO DO SANTOS

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 días virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado EDIVAR CARDOSO DOS SANTOS,brasileiro,casado, natural de Peixe/TO,nascido aos 12/08/1954,filho de Ambrósio Cardoso dos Santos e Estelita Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.41,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc.. Isto posto, decreto a pretensão punitiva do Estado e extingo a punibilidade em relação ao autor do fato EDIVAR . CARDOSO DOS SANTOS. Proferida decisão em audiência, saem as partes devidamente intimadas.Intimem-se o réu, caso o mesmo não seja encontrado, determino a intimação via edital, com prazo de 15 dias. nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u> COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL N° 1.148/2003 ACUSADO: JOSÉ DO CARMO RODRIGUES

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado JOSÉ DO CARMO RODRIGUES,brasileiro, solteiro, natural de Pinheiros/MA,nascido aos 16/07/1979, filho de Rozilda Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 88,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu José do Carmo Rodrigues, ex vi do disposto no art. 109 v c/c 107, inc.IV, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivese com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

ACÃO PENAL Nº 2006.0002.2241-0

AUTOR: LUIZA BATISTA LEITE

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA a denunciada LUIZA BATISTA LEITE, brasileiro, solteiro, natural de Paranã/TO, filha de Gaudêncio da Costa Leite e Nair Batista Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 80,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, arguive-se com as cautelas de estilo Publiquese.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

ALITOR: CÉLIO ROBERTO CARLOS BATISTA

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato CÉLIO ROBERTO CARLOS BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/06/1985, filho de José Ademar Carlos Batista e Janete Cristina Amorim Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.27,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade em favor do réu Célio Roberto Carlos Batista, ex vi do disposto no art. 109 V c/c 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 04 de Maio de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u> COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO 2009 0003 2857-4

AUTOR: LEONIDAS PEREIRA VALADAR

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 días virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato LEONIDAS PEREIRA VALADAR, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/02/1981, filho de Lourival Sipriano Pereira Valadar e Tereza Ferreira de Menezes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.18,cuja parte final a seguir transcrita: sentenca vistos etc...Posto isto, nos termos do artigo 38 do código de Processo penal, combinado com o artigo 107, IV, V do código penal, decreto a extinção da punibilidade: e conseqüente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa por parte do ofendido. Após o trânsito em julgado, arquivese com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 12 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO 2011.0001.4911-6

AUTOR: ELIENE DIAS FURTADO

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato ELIENE DIAS FURTADO,brasileiro,convivente, nascido aos 19/04/1979, filho de Joanita Dias Furtado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fis.13,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Posto isto,acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente autos nos termos do artigo 107, inciso V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 04 de Maio de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO 2011.0001.4924-8

AUTOR: ADAIL RODRIGUES OLIVEIRA

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato ADAIL RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, separado, nascido aos 28/09/1970, filho de Trindade Rodrigues de Oliviera e Josefina Nunes de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.11, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc..Analisando os autos, verifico a atipicidade do fato, por tal razão, acolho o parecer Ministerial e determinado o arquivamento. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 04 de Maio de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO 2006.0004.5380-3 AUTOR: CÉLIO ROBERTO CARLOS BATISTA

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato CÉLIO ROBERTO CARLOS BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/06/1985, filho de José Ademar Carlos Batista e Janete Cristina Amorim Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.27,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade em favor do réu Célio Roberto Carlos Batista, ex vi do disposto no art. 109 V c/c 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 04 de Maio de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOR: JAIR ZANELA GONZATTO

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 días virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato JAIR ZANELA GONZATTO, brasileiro, casado, nascido aos 20/07/1963, filho de Maximo Gonzato e Silvina Zanela, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.15,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 12 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO 2009.0003.3647-0

AUTOR: SEBASTIÃO ALVES MOREIRA

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima

epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o autor do fato SEBASTIÃO ALVES MOREIRA, brasileiro,casado, natural de Peixe/TO, nascido aos 21/01/1967, filho de Leopoldo Alves Moreira e Diaci Pereira Moreira,atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.34,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 12 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO 2007.0008.3249-7 AUTOR: ADRIANO CORSDEIRO PINTO

A Drº Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 días virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato ADRIANO CORDEIRO PINTO, brasileiro, solteiro, natural de Peixe/TO, filho de Orlando Bento Pinto e Rosinha Cordeiro dos Anjos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fis. 25, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 12 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

CO 2009.0003.3339-0

AUTOR: IVONETE TAVARES DA SILVA

A Drº Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito e Diretorra desta Comarca de Peixe/TO. Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato IVONETE TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Peixe/TO, nascido aos 34/01/1979, filho de Olegário da Silva Carneiro e Maria Tavares da Silva Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.19,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 12 de abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Junho de 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e <u>Juventude</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0008.9935-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: VALDIVINA DE SOUZA Advogado: Dr. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4075

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 74: "Vistos. Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls. 72/73, determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor de ambos os beneficiários. Após, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Concluídas tais diligências, ao arquivo com as devidas baixas. Intimem-se. Cumprase. Peixe, 13/06/11. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2008 0006 7469-5/0

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerentes: ADONES RODRIGUES NETO e LUZANIR RODRIGUES NUNES Advogado: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/GO nº 25.468 Requerida: LUCIANA RODRIGUES NETO

INTİMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 64: "Vistos. Intimemse os autores a manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de arquivamento sem julgamento do feito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Peixe, 13/06/11. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2011.0006.4783-3/0

AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS

Requerentes: DEOCILDA BATISTA MENTEIRO e Outros Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO nº 4255

Requerido: Espólio de OLÍVIO DE SOUZA MONTEIRO
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 55: "Vistos. Determino seja emendado a inicial ou c/
procuração pública do requerente Edvan Batista Monteiro ou substituição do RG c/ assinatura do mesmo, prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Intimese. Cumpra-se. Peixe, 13/06/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.3050-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: BRASILINO FRANCISCO LEITE Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 51: "Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/06/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2008.0004.7578-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOANA BATISTA AFONSO

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 67: "Vistos etc.. Recebo a apelação nos seus

efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza

AUTOS nº 2008.0004.7573-0/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA FERREIRA LISBOA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 75: "Vistos etc.. Recebo a apelação nos seus

efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza

AUTOS nº 2009.0003.3122-2/0

ACÃO DE GUARDA

Requerente: IRACI FABIANA SOARES

Advogados: Drs. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072 Requeridos: ANTONIO CLÁUDIO NEGROMONTE DOS SANTOS e KEYLLA

VALKIRIA SOARES ABRÃO

Advogado: Não consta INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 40: "Vistos. Intime-se a autora a juntar aos autos o endereço correto da requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Peixe, 13/06/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

AUTOS nº 2006.0000.5046-6/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO e JOSNESCLEY MACHADO DE

MATOS

Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998 Requerido: CRESCÊNCIO FERREIRA LOPO

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 176: "Vistos. Considerando a petição de fls. 170/172, determino a suspensão do despacho de fls. 167, até o trânsito em julgado do Agravo Regimental noticiado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/06/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0000.1085-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: EURIPEDES LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCOS AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3.685-B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 55: "Vistos. Razão assiste ao autor quanto a desnecessidade de instrução quanto a qualidade de segurado. Intimem-se as partes para querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. (...) Peixe, 13/06/11. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.9759-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO Exequente: WILSON MOREIRA NETO

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757

Executado: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Exeqüente para em 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 96. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 30 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.4639-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: UESLEI MOTA DOS SANTOS

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/SP 262.956
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Do endereçamento da petição inicial se verifica-se que esta è encaminhada a Vara Cível da Comarca de Pium-TO e no corpo da petição consta como fundamento da demanda a Lei 9.099/95, que trata do rito do Juizado Especial. 2-Assim, determinando a intimação do Requerente para em 10 (dez) dias emendar a inicial informando por qual rito processual quer a demanda tramite, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. 3-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 27 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.3668-0/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ ANTÔNIO LIRA DA SILVA Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. Fica o advogado constituído intimado da sentença que julgou improcedente a denuncia apresentada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com relação ao acusado. JOSÉ ANTÔNIO LIRA DA SILVA, já qualificado nos autos. ABSOLVENDO-O da imputação delituosa que lhe foi imposta neste processo (homicídio culposo na direção de veículo automotor). Sem custas processuais. Transitada e julgada a sentença, remetem-se os autos ao Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 03 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002. 9066-0/0 - AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JANUÁRIA ANTERIO DIAS

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO: 29.479.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): DR. DANILO CHAVES LIMA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520).II- O Réu apresentou contrarrazões. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1842-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado (A): Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO: 4093.

Requerido: ADELOR MANOEL DE ALMEIDA NETO.

Advogado (a): INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: " Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$204,80 (Duzentos e quatro Reais e oitenta centavos), para cumprimento do mandado liminar.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 262/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1662 - 4. - PENSÃO POR MORTE.

Requerente: FELIZALVINA FERREIRA DA S. EVANGELISTA.

Procurador (A): DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA. OAB/GO: 29.480. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para apresentar a réplica da contestação, juntada nos referidos autos ás fls. 22/47, no prazo legal.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4064-0/0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110

Requerida: MARCOS DIONES ALENCAR SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autor intimada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justica de fls. 69

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3932-3/0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTO LTDA Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB-TO 2242

Requerida: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Manifeste acerca da proposta, com a consequente REVOGAÇÃO da liminar de busca e apreensão do bem. Porto nacional, 14 de março de 2011

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4222-3/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO DE DANO MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARCIO FONSECA BRAGA

Advogado (A): Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB-TO 1308

Requerida: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - PORTO NACIONAL

Advogado (a): AIRTON A. SCHURTZ OAB-TO 1348 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Informarem se têm interesse em designação de audiência preliminar do artigo 331 CPC, para tentativa de conciliação. Caso não tenham interesse na conciliação e entenderem que não há necessidade de instrução probatória, devem requerer o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 días, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, inclusive apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se. Porto Nacional - TO, 25 de fevereiro de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.1360-6/0 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RANULFO DE SOUZA SANTOS E OUTROS Advogado (A): Dr. MARISON ROCHA OAB-GO 26648

Requerida: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Informarem se têm interesse em designação de audiência preliminar do artigo 331 CPC, para tentativa de conciliação. Caso não tenham interesse na conciliação e entenderem que não há necessidade de instrução probatória, devem requerer o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 días, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, inclusive apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se. Porto Nacional -TO,

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6916-6/0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: OSWALDO PENNA JÚNIOR

Advogado (A): Dr. OSWALDO PENNA JUNIOR OAB-SP 47741

Requerida: WALDINEY GOMES MORAIS E OUTRO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: ante a certidão da escrivania no sentido de que os autos não foram localizados quando o Autor buscou o processo, restituo a ele, Autor, o prazo para contestar a reconvenção, a partir da publicação deste ato. Intime-se. Porto Nacional- TO,11 de abril de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.00012.3373-2/0 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DOS REIS PEREIRA AMARAL

Advogado (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB-GO 24778 Requerida: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: DISPOSITIVO. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Custas pela Autora. Sem honorários.Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobranca administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de abril de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8972-4/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB-TO 3393 Requerida: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Emende-se a inicial no que concerne ao valor da causa, que deve corresponder á soma das prestações vencidas e dose vincendas (CPC,260) prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC 284) após, providencia o recolhido das custas remanescentes no prazo de 30 dias pena: cancelamento da distribuição (CPC 257) Cumprido o disposto acima ou decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos. Intimem-se. Porto Nacional -TO, 13 de abril de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2194-7/0 - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Requerente: O CENTRO DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO- COLÉGIO

SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO 1821 Requerida: IRANI NUNES CARVALHO

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "... ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO a requerida na obrigação de pagar á Autora o valor de R\$ 605,57, corrigido pelo INPC-IBGE a partir do vencimento de cada parcela e acrescidos de juros de mora á taxa de 1% ao mês, ... contados do vencimento de cada parcela ... Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3°)... decorrido o prazo de 15 dias do transito e julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Porto Nacional - TO, 6 de abril de 2011

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5012-2/0 - AÇÃO DE ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE CARVALHO E OUTROS Advogado (A): Dr. RENATO GODINHO OAB-TO 2550

Requerida: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL Advogado (a): RAFAEL FERRAREZI OAB-TO 2942-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Concedo os benefícios da assistência Jurídica. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova por não se tratar de relação de consumo, devendo-se aplicar as regras. Cite-se para, no prazo legal, apresentar contestação, cientificando- se-lhe que, em não o fazendo, dar-se-á revelia, presumindo-se verdadeiro os fatos alegados na inicial.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7099-0/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: GECIANO ROCHA DE SENA Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.6115-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS S/A Advogado (A): Dr. JOSÉ MARTINS OAB-SP 84314 Requerida: MARCUS VINICIUS ABREU NEIVA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DECISÃO: "... DEFIRO a LIMINAR VINDICADA e determino a busca e apreensão do bem descrito no contrato ... CITI-SE O DEVEDOR ..." Porto Nacional, 24 de Marco de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4275-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A Advogado (A): Dr. JOSÉ MARTINS OAB-SP 84314 Requerida: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Isto posto, **ACOLHO O PEDIDO** de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO PANAMERICANO S/A., do veículo molocicleta TRAXX, JL110-11, ANO 2007, VERMELHA, CHASSI LAAAXKHE870030963, PLACA MWK4377 o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69.Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento.Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor.Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de abril de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.9055-2/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A Advogado (A): Dr. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA OAB-SP 149216 Reguerida: EVANICE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Isto posto, **ACOLHO O** PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO PANAMERICANO S/A., do veículo FIESTA SEDAN FLEX TR. 1.6, ANO 2004/2005, PLACA MVV 4926, PRATA, CHASSI 9BFZF20B958274959, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69.Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC).Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento.Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais).Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I. Porto Nacional/ TO, 13 de iunho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.000.50.55-3/0 - AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado (A): Dr. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB-TO 2350 Requerida: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado (a): PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO 1228-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Antes o exposto, ACOLHO o pedido inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo período laboral citado na peça vestibular, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº. 8036/90 (juros e multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em conseqüencia, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com espeque no art. 20 §3°, do CPC. Desentranhe-se o recurso de fls. 58/64e aguarde-se o decurso de prazo. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §2°). Transitada em julgado, expeça-se RPV ao precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 6 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5012-2/0 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI OAB-TO 2942-B

Requerida: OTONIEL ANDRADE COSTA Advogado (a): QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA OAB-TO 2183 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5012-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALONSO AIRES PIMENTA

Advogado (A): Dr. ROBERTO AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497 Requerida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado (a): PROCURADOR ESTADUAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Ausente a verossimilhança das alegações, **INDEFIRO** o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o réu para contestar a ação, em 60 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art 285 e 319) [...] intimem-se. Porto Nacional- TO, 13 de

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.0337-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado (A): Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220

Requerida: RONEY CERQUEIRA DE ARAÚJO

Advogado (a): INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Isto posto, **ACOLHO O** PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A., do veículo VOLKSWAGEN SAVEIRO, ANO 2007/2008, PLACA MWI 9687, PRATA, CHASSI 9BWEB05W58P069949, o que faco amparado no Decreto-lei n. 911/69.Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento.Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I. Porto Nacional/ TO, 2 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6695-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO INDEVIDAMENTE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE **TUTELA**

Apelante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (A): Dr. MARIA ROSA ROCHA REGO

Apelado: ESPÓLIO RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES

Advogado(a): JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Retorno dos referidos

autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que é de direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.0316-6/0 - AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELICIMENTO COMERCIAL C/C PERDAS E DAANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Apelante: IZIDIO MARTINS E MARTINS

Advogado (A): Dr. FERNANDO BORGES E SILVA OAB-TO 3595-A Apelado: EDSON RUFINO DE OLIVEIRA

Advogado(a): WILSON MOREIRA NETO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Retorno dos referidos

autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que é de direito."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005. 2571-3/0 - AÇÃO RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO Requerente: MANOEL ALVES CARVALHO

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI -OAB/GO:

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): DR. DANILO CHAVES LIMA - PROCURADOR FEDERAL INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520).II- Intimadas, o Réu apresentou contrarrazões e a Autora não. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Desapropriação Processo: n° 2010.0011.4307 - 5, requerida Estado do Tocantins em face de Gilberto Lima Reis, Manoel Gonçalves Lima, Osvaldo de Araújo Costa, Martins Correia da Assunção, Sueli de Abreu Caldeira, Saulo Jose de Lima, Ivo Francisco Reges, Joaquim Pereira Silva, Andre Gomes dos Reis, Francisco do Carmo Soares, Aldemar Ferreira dos Santos, Enoc Lima dos Santos, Joel Carvalho Dos Reis, Manoel Marques Filho, João Batista Costa Lourival Pereira de Matos e Candida Rodrigues Pinto. Por este meio CITAR terceiros eventuais interessados, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem nos referidos autos, caso queiram apresentar manifestação, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos guatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14/06/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO Nº: 2011.0004.0758-1 - Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO. EXECUTADO: ABERMAQ BEBIDAS LTDA, ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: ABERMAQ BEBIDAS LTDA, CNPJ N° 33646571/0001-57, na pessoa do coresponsável ELCIO CEZAR DE OLIVEIRA, CPF: 168.610.001-91, atualmente

em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO. 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO №: 2011.0004.0766-2 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: ISTRIBUIDORA ELDORADO DE MATERIAL PARA EXECUTADO: CONSTRUÇÃO LTDA E ODI RIBEIRO MONTEIRO. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: DISTRIBUIDORA ELDORADO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N° 37239472/0001-01, na pessoa do co-responsável ODI RIBEIRO MONTEIRO, CPF: 169.750.901-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORÁ ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO. 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0765-4 - Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: DISTRIBUIDORA ELDORADO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA E ODI RIBEIRO MONTEIRO. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: DISTRIBUIDORA ELDORADO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N° 37239472/0001-01, na pessoa do co-responsável ODI RIBEIRO MONTEIRO, CPF: 169.750.901-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1°) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução.Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011.Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.1190-2- Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO. EXECUTADO: PARENTE E VILARDI LTDA E JEFERSON PARENTE FILHO. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora par Executada, a saber: PARENTE E VILARDI LTDA, CNPJ N° 38.143.491/0001-00, na pessoa dos sócios solidários JEFERSON PARENTE FILHO, CPF: 253.133.801-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO N°: 2008.0004.9290-2 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS EXECUTADO: LIDEVINO FERREIRA FILHO FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: LIDEVINO FERREIRA FILHO CPF: 471.265.231-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1°) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado <u>e seu</u> <u>cônjuge</u>, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO. MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião Processo: n° 2011.0002.9011 - 0, requerida por Adair Martins Gonçalves em face de Antônio Gonçalves Ribeiro. Por este meio <u>CITAR</u> o réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, nos autos em epigrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos, imóveis usucapiendo a saber: "Um imóvel localizado na Av. Sergipe, Quadra 14, Lote 10, Setor Novo Planalto, Porto Nacional / TO," para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (03/6/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.1344-6/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO 4626A

Requerido: DAMAZIO DA GLORIA JUNIOR

Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, tornando sem efeito a liminar antes concedida. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios esses fixados em 10% do valor da causa. Custas pelo requerido. P.R.I. Porto Nacional/TO 08.junho.2011. JUIZ DE DIREITO - JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0006.3798-8/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Reguerido: LEONARDO ANTONIO SILVA PACHECO

Advogado: Sem advogado constituído

DESPACHO: "Diga o credor. Porto Nacional/TO 03.junho.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

<u>Autos nº: 2010.0010.7094-9/0 – BUSCA E APREENSÃO</u> Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO Nº 17.275 E

OAB/TO Nº 4.110-A Requerido: NATTAN PEREIRA PAULINO

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR - OAB/TO Nº

DESPACHO: "Diga o requerente sobre a defesa ofertada. Intime-se. Porto Nacional, 07 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTO: 2011.0005.7433-0 - CARTA PRECATÓRIA

AUTOS DE ORIGEM: 2010.0002.3147-7 - REPARAÇÃO DE DANOS Requerente: CICERA RODRIGUES COELHO E OUTROS

Advogado: JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490

Requerido: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; BRADESCO AUTO/RE COPANHIA DE SEGUROS E B.P.A. RODOVIÁRIOS LIMITADA. TRANSPORTES

Advogados: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL - OAB/TO 812; RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/SP 115.762; PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.648.

DESPACHO: "Designo audiência para a inquirição das testemunhas para o dia 17 de agosto de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 3 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.2477-9 - CARTA PRECATÓRIA

AUTOS DE ORIGEM: 12701-77.2010.4.01.4300 ORDINÁRIA (JUSTIÇA

FEDERAL)

Requerente: UBIRAJARA ERNANI CUNHA

Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO – OAB/TO 2213

Requerido: UNIÃO E OUTROS

PROVIDÊNCIAS: Intimar a parte requerente para que recolha o valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinqüenta centavos) referente às custas, bem como, R\$ 50,00 (cinquenta reais) concernente à taxa judiciária, conforme cálculo acostado à fls. 21, para o devido cumprimento da deprecata ora esposada.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.1643-8 - CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JOÃO NÍZIO GONÇALVES ROCHA

Advogado(s): DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da defesa, acima mencionado, intimado para comparecer, perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, em audiência designada nos autos supra, no dia 18/07/2011, às 14 horas.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 029/99 - EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: MAURO VERAS PEREIRA DOS SANTOS

SENTENCA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Mauro Veras Pereira dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, III c/c 113 todos do Código de processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão... P.R.I. Porto Nacional, 24 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0010.3435-5

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. R. L REQUERIDO: F. R. L.

Advogado(s): DR. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES OAB/TO 1487

DESPACHO FL.50: Cls. Defiro o pedido de vistas ao patrono do executado pelo prazo de 3(três) dias. INTIME-SE CUMPRA-SE. Porto Nacional. 26 de abril de 2011. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: **2010.0007.3183-6** Espécie: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: N. C. D.

Advogada(s): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

REQUERIDO: A. L. D. G.

SENTENÇA FLS.22/25: "Vistos os autos... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com respaldo no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse/adequação quanto à tutela pleiteada. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Extinto o processo, no seu início, deixo de fixar a verba honorária. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se, procedendo as baixas recomendadas em lei. Porto Nacional. 30 de setembro de 2010. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de

Autos nº: 2011.0000.5803-0

Espécie: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REQUERENTE: B. C. R. e S. G. R.

Advogado(s): DR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2.083

SENTENÇA FLS.17: "Vistos, etc.... HOMOLOGO o acordo juntado às fls. 02/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código Civil. Custas pelos acordantes. Ficam dispensados do recolhimento, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, previstos na Lei 1060/50. Expeça-se o necessário. Arquivem-se após o trânsito em julgado. P. R. I. C. Porto Nacional. 16 de maio de 2011". (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: 2006.0003.6144-5

Espécie: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: G. M. D. P.

Advogado(a)(s): DR*. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821 DESPACHO FL. 33: "Cls. Dê-se vistas a exeqüente pelo prazo de 05(cinco) dias. Porto Nacional. 16 de maio de 2011". (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito.

Autos nº: **2009.0005.0505-0** Espécie: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: M. T. G

Advogado(s): SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/TO 3643, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331 e ROBERTO HIDASI - OAB/GO

REQUERIDO: J. DE O. DOS S.

DESPACHO FL. 13: "Ficam os advogados do requerente intimados para no prazo de 05(cinco) dias, informar o atual endereço do requerente. Porto Nacional. 19 de maio de 2011". (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos no. 2008 0010 2343-4

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: M.P REQUERIDO: E. G. DE C

Advogado(s): AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242

SENTENÇA FL 45: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P. R. I. C. Porto Nacional. 09 de maio de 2011". (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

Autos nº: 2006.0008.5785-8

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: B. S. C. REQUERIDO: J. C. DE M Advogado: DR. RENATO GODINHO - OAB/TO 2550

SENTENÇA FL 98: "Visto, etc. Cuida-se de "Execução de Alimentos" visando o recebimento de quantia referente à pensão alimentícia. A parte autora juntou aos autos comprovante de quitação da dívida. O parecer ministerial é pela extinção do feito. Com essas considerações, em razão da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Porto Nacional. 22 de março de 2011". (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

Autos nº: 2007.0010.6225-3 Espécie: HABILITAÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A Advogado(s): DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223 - B

REQUERIDO: RAIMUNDO INACIO CASTRO GOMES

DESPACHO FL. 68: "Cls. Em face do documento de fls. 26/32 e da sentença de fls. 37/38, dos autos do processo de inventário, em apenso; dê-se vistas dos autos ao requerente – Banco da Amazônia S.A – pelo prazo de 05(cinco) dias para requerer o que entender de direito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional. 26 de maio de 2011". (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

Autos nº: 2011.0002.0713-2

Espécie:EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: A. L. A.

Advogado(s): DR.ª QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO

REQUERIDO: G. M. C. A.
FL.20: INTIMAÇÃO – Ordem de Serviço n.º 01/2010 ... XLIII – Na execução de alimentos pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, apresentada a justificação pelo (a)(s) executado abrir vista a(o) (s) exequente(s) e ao Ministério Público, para manifestarem no prazo sucessivo de 03(três) dias. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO DE (Prazo de 30 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). APOLIANA APARECIDA DIAS ALBUQUERQUE e NILTON PEREIRA LIMA, brasileiros, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos n^{o} 2010.0006.3779-1 da Ação de ADOÇÃO requerida por WHASHINGTON LUIZ VASCONCELOS e EVA ALVES BATISTA VASCONCELOS. CIENTIFICÁ-LO(A) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e onze (10.06.2011). (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira, Juíza de Direito. Eu,(Rosineire Rodrigues Lopes), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 40/2005 - EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA - OABTO SOB N.º 4.013-A FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 17 de junho de 2011, às 13h30min, para participar da Audiência Admonitória, designada nos autos de execução penal supracitado, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em

Taguatinga-TO

AUTOS N.º 2007.0007.4330-3/0 - EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: LINDONEI GONÇALVES RODRIGUES Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 17 de junho de 2011, às 13:30 horas, para participar da Audiência Admonitória, designada nos autos de execução penal supracitado, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2007.0000.5724-2 / 0 - Ação: COBRANCA DE DIFERENCA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO C/C DANOS MORAIS

Requerente: MODESTINA RODRIGUES DOS SANTOS Advogada: Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781 Requerido: EXCELSIOR SEGUROS.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO 13.721; OAB/TO 3678; OAB/DF 23 355

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Isto posto, rejeito liminarmente os embargos apresentados, por incabíveis, determinando o regular processamento da execução, em seus ulteriores termos. Visando evitar a prática de atos processuais desnecessários, fixo desde já os honorários advocatícios do patrono da parte autora em 15% do valor da condenação, Assim sendo, determino que se proceda a expedição do competente alvará judicial para levantamento dos valores da condenação, de conformidade com a planilha judicial de fl. 181, acrescido da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, sendo que o alvará judicial deverá recair sobre os valores objetos do depósito judicial de fl. 163, com a imediata intimação da Parte Executada para que requeira o levantamento do saldo residual, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Sem custas pelo embargante. (Lei. 9.099/95, art. 55, parágrafo único). P.R.I.-Tocantinópolis, 07 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto respondendo."

Processo nº 2010.07.3010-4/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E **MORAIS**

Requerente: IDALINA FERREIRA BORGES

Defensora Pública: Claudia de Fátima P. Brito Requerido: EMSA – EMPR5ESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Requerido: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:Com fundamento no art. 186 do Código Civil, condenar a empresa EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A a pagar a Sra. Idalina Ferreira Borges a título de danos materiais o valor comprovado nos autos no importe de R\$88,76 (oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1°, do CTN), ambos a partir do seu desembolso, forte na Súmula 54 do STJ; Com fundamento nos artigo 186 do Código Cível e artigo 5° (incisos V e X), da Constituição Federal, condenar empresa EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A a pagar a Sra. Idalina Ferreira Borges, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de junho de 2011.-**José Carlos Ferreira Machado**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2008.0000.2134-9 / 0- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO

Advogada: Denis Henrique Carvalho Resplandes – OAB/TO 2506 Requerido: UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Advogado: Carlos Maximiano Mafra da Laet OAB/SP 104.061-A INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: " Defino o pedido de

desarquivamento do feito com fins extração de cópia . Intime-se.-Tocantinópolis, 01 de junho de 2011.-José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto respondendo !

Processo nº 2010.0000.4688-2 / 0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO CHAGAS CARLOTA Advogada: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689 Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: Dalvaides M. Silva Leite - OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Intima-se o Banco Requerido para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de eventual penhora "on line", tudo de conformidade com a planilha da fl.72. Cumpra-se.-Tocantinópolis, 06 de junho de 2011.-**José Carlos Ferreira Machado**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.0004.2573-5 /O Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO Advogada: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110 Requerido: KEDILLA DAYANE RODRIGUES FONSECA Advogado: Betânia Maria Amorim Viveiros OAB/PA 11.444

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito parcial a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada à transferência para a conta a disposição deste Juízo. Nos termos do Enunciado 93 do FONAJE, havendo bloqueio pelo Bacen Jud "será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura do termo". Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se também a Autora da penhora parcial. Cumpra-se.-Tocantinópolis, 26 de maio de 2011.-José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto - respondendo.

Processo nº 2010.0007.3036-8/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: VERONILHA MARINHO DOS SANTOS Advogada: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Ribeiro Vieira Marques – AOB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista não ter ficado esclarecido quantas parcelas foram descontadas do benefício da parte autora, e que o mesmo esclarecera em muito as alegações tanto da parte autora bem como do Requerido, CONVERTO o feito em diligência, ao toer do que estabelece o art. 5°, da Lei 9.099/95. Assim, intime-se a parte autora, via advogado, para informar quantas parcelas foram descontadas em seu benefício. Prazo de 05 (cinco) dias. Tocantinópolis/TO, 09 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.0005.2483-9/0 - Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: CLEINE FREITAS DA SILVA Advogada: Keila Alves de Sousa - OAB/TO 2965 Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Defiro pedido de desarquivamento dos autos postulado pela parte requerida. Intime-se. - Tocantinópolis, 06 de junho de 2011.-José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2008.0003.0249-6/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PATRÍCIA MATIAS MENESES SILVA

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: BRASIL TELECOM S/A Advogado: Julio Franco Poli – OAB/TO 4589-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista que houve o desbloqueio do saldo remanescente, conforme fl. 125, não há valor algum a ser liberada via alvará judicial dessa forma não prospera pedido formulado pela requerida às fls. 129/130. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto – respondendo.

Processo nº 2010.0004.2821-1 / 0- Acão: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSEFA GOMES DE CARVALHO Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: COMPRAFÁCIL.COM

Advogado: Waldir Siqueira - OAB/RJ 1.848-A // Marcelo Ribeiro de Almeida OAB/RJ

138.371-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Pela Certidão Cartorária de fl. 103, infere-se que ocorreu trânsito em julgado da sentença. Diante da inércia da demandada impõe-se o cumprimento da sentença, conforme requerida pela parte autora. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da divida no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora "on line". Intime-se. Cumpra-se.Tocantinópolis,To, 02 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.0004.2619-7 / 0 - Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SUDERLANDIA VIEIRA DA SILVA

Advogada: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA // ARMAZEM PARAÍBA

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada à transferência para a conta a disposição deste Juízo. Nos termos do Enunciado 93 do FONAJE, havendo bloqueio pelo Bacen Jud "será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura do termo". Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.-Tocantinópolis, 10 de junho de 2011.-José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto – respondendo.

Processo nº 2010.0007.2936-0/0 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SABINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: FATOR DIGITAL NET. Requerido: CARTÕES VISA

Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Intime-se a 2ª requerida, para no prazo de 10 días, se manifestar a respeito do pedido da parte autora, no sentido de que a presente demanda prossiga somente em relação a empresa Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, tendo em vista não localização do endereço da empresa Fator Digital Net. Após, designe-se audiência de conciliação / instrução e julgamento de conformidade com a pauta do Juizado, intimando-se o autor e a requerida Visa Empreendimentos do Brasil Ltda. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2011 José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto – respondendo.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0004.8450-2 (290/2010)

Ação: Reparação de Danos Morais e/ ou Morais Requerente: Antonio Bandeira dos Santos

Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1.781-0 e DR Orcy Rnocha

Filho OAB/TO 355

Requerido: Centrais Elétricas do Brasil S/A - ELETRONORTE

Advogado: Dr. Arielton Dias dos Santos OAB/PA 14578-B

Requerido: Centrais Elétricas do Tocantins – CELTINS Advogado: DRA LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174B e DR PHILIPPE

BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAR: as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de instrução, designada para o dia 21/07/2011, às 15:00h, devendo trazer no máximo 03 (três) testemunhas e no mínimo 02 (duas) testemunhas.

Autos n.º 2011.0001.3639-1 (83/2011)

Acão: Arrolamento de Bens Requerente: Arlete Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Raimundo Nonato Carneiro

INTÍMAR: as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21/06/2011, às 16:00h. DESPACHO: "Paute-se audiência conciliação, instrução e julgamento, cabendo as partes conduzirem eventuais testemunhas (principio da cooperação). Data audiência: 21/junho/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Tocantinópolis, 08 de junho de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO: 2011.0003.6832-2/0 -DIVORCIO

Requerente: Eliani Pereira Bezerra Palmeira Adv.: Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO 2918 Requerido: Silveirinha da Silva Palmeira Advogado: Não constituído

DESPACHO: Designo o dia 26 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 16 Horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Xambioá-TO. 23/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0002.8386-8/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: J.V.A.G, Representado por sua genitora FABIANA SOUSA

AOUINO

Adv.: Dr. Antonio Cesar Pinto Filho OAB/TO 2805 Requerido: Companhia Exlcelsior de Seguros

Advogado: Não constituído

DESPACHO: Designo o dia 28 DE JULHO DE 2011 ÀS 13:30 Horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento .Cite-se a requerida com as advertências legais. Intimem-se. Xambioá-TO. 23/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0010.9490-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Elias da Costa Morais Adv.: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Requerido: Banco Bradesco S.A Não constituído Advogado:

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 DE JULHO DE 2011 ÀS 14H30 para realização da audiência Intimem. Xambioá-TO, 23/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0007.0571-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Angelina Gomes da Costa Adv.: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Renato Albino da Silva

Advogado: Não constituído
DESPACHO: "Redesigno audiência de Conciliação, para o dia 27 DE JULHO
"Tanasa do audiência Intimem. Xambioá-TO, DE 2011 ÀS 13H30 para realização da audiência Intimem. Xambioá-TO, 23/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0007.0494-2/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Joaquim Monteiro de Sousa

Adv.: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Requerido: Brasil Telecom S.A Não constituído Advogado:

DESPACHO: "Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14 DE JULHO DE 2011 AS 14H para realização da audiência Intimem. Xambioá-TO, 23/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0001.0277-6 REEDUCANDO: ANTONIO DOS REIS BARROS LIMA

Advoqado: RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A SENTENÇA: ...Invocando as razões contidas no parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PENA IMPOSTA

A ANTONIO DOS REIS BARROS LIMA. Dado o adiantado da hora, sirva esta como ALVARÁ DE SOLTURA, devendo a autoridade policial por, imediatamente, em liberdade o reeducando ANTONIO DOS REIS BARROS LIMA, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 05 de agosto de 2008, às 19 horas. a.) Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONCALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa, WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desa. WILLAMARA

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JUI GADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

• Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX(Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente) Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS **ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justica

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Servico KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Servico Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tito.ius.br